



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 52/2000

### SUMÁRIO

Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão	2	Câmara Municipal de Pombal	31
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	2	Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	34
Câmara Municipal de Almodôvar	2	Câmara Municipal da Ribeira Brava	34
Câmara Municipal de Alter do Chão	2	Câmara Municipal de Santarém	34
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	2	Câmara Municipal de Santo Tirso	34
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez	2	Câmara Municipal de Silves	35
Câmara Municipal de Arganil	2	Câmara Municipal de Sousel	41
Câmara Municipal de Arronches	3	Câmara Municipal de Tarouca	46
Câmara Municipal do Barreiro	3	Câmara Municipal de Torres Novas	46
Câmara Municipal de Beja	6	Câmara Municipal de Vila Franca de Xira	46
Câmara Municipal de Benavente	6	Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira	47
Câmara Municipal de Bragança	6	Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva	47
Câmara Municipal de Campo Maior	6	Câmara Municipal de Vimioso	47
Câmara Municipal de Castelo de Vide	10	Junta de Freguesia de Atei	48
Câmara Municipal de Castro Verde	16	Junta de Freguesia de Forte da Casa	48
Câmara Municipal da Figueira da Foz	16	Junta de Freguesia de Galveias	49
Câmara Municipal de Gondomar	16	Junta de Freguesia de Pontével	49
Câmara Municipal de Loulé	16	Junta de Freguesia de Santo António da Charneca	51
Câmara Municipal de Lousada	17	Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios	51
Câmara Municipal de Mesão Frio	18	Junta de Freguesia da Venteira	51
Câmara Municipal de Mortágua	22	Junta de Freguesia de Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	51
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	22	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures	51
Câmara Municipal de Pedrógão Grande	31	Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras	54
Câmara Municipal de Penacova	31		

## ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

**Aviso n.º 2531/2000 (2.ª série) — AP.** — António Manuel Tenreiro da Cruz, presidente do conselho de administração da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão:

Faz pública, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas em 1999 por esta Associação.

1 de Março de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Manuel Tenreiro da Cruz*.

### Obras públicas adjudicadas em 1999 (cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

Designação da empreitada	Valor (sem inclusão do IVA)	Adjudicatário	Forma de atribuição
Ampliação e remodelação da Associação Cultural do Vale .....	59 921 298\$00	Beiraltécnica, L.ª .....	Concurso público.
Concepção e construção da Estação de Tratamento de Lixiviados do Centro de Tratamento de RSU's do Planalto Beirão .....	324 826 030\$00	ZAGOPE, S. A. ....	Concurso público.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

**Aviso n.º 2532/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, se torna público que se encontra afixada no placard do edifício dos Paços do Município a lista de antiguidades do pessoal do município, organizada nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro.

6 de Março de 2000. — O Vereador da Secção de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira dos Santos Costa*.

Fernandes Cruz Sousa e Cristina Maria Cerqueira Lima Mendes, como auxiliar administrativo, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Francisco Araújo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÔVAR

**Aviso n.º 2533/2000 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal se encontram afixadas no edifício dos Paços do Município.

6 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Manuel Lopes Ribeiro*.

**Aviso n.º 2537/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 17 de Fevereiro de 2000, foram renovados, por mais um ano, os contratos a termo certo celebrados com José Augusto Monteiro Amorim e Maria Isabel Pereira Dantas, como engenheiro civil, António Alberto Domingues Pinheiro Rodrigues, como topógrafo, e Marlena Amorim de Sousa, como técnica de CAD, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Francisco Araújo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

**Aviso n.º 2534/2000 (2.ª série) — AP.** — Pelo presente, torna-se público que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, na sua sessão ordinária de 25 de Fevereiro de 2000, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Alter do Chão, sem quaisquer alterações à sua versão original.

2 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Hemetério Airoso Cruz*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

**Aviso n.º 2538/2000 (2.ª série) — AP.** — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, de acordo com o seu despacho datado de 7 de Fevereiro de 2000, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foram renovados, por mais seis meses, nos termos do artigo 20.º do mesmo diploma legal, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000, os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Fátima Alexandra Figueiredo Brandão Novais — técnica de 2.ª classe, relações públicas e comunicação.  
Bruno Miguel Fernandes de Almeida — leitor-cobrador de consumos.

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO

**Aviso n.º 2535/2000 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados de que se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município a respectiva lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 1999.

1 de Março de 2000. — O Vereador com competência delegada na gestão de pessoal, *José Pedro Parreira Cardoso*.

**Aviso n.º 2539/2000 (2.ª série) — AP.** — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, que foram celebrados entre esta Câmara Municipal e os trabalhadores abaixo descritos contratos de trabalho a termo certo, nos termos do disposto no artigo 18.º do mesmo diploma legal, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, nas seguintes carreiras/categorias:

Anabela de Paiva Fernandes Dias — técnico superior de 2.ª classe, serviço social, escalão 1, índice 400, a partir de 1 de Março de 2000, por período de 12 meses.

António José Costa Travassos Vasconcelos — operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras, escalão 1,

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**Aviso n.º 2536/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 7 de Janeiro de 2000, foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo certo celebrados com Cora

índice 130, a partir de 1 de Março de 2000, por período de 6 meses.

[Contratações isentas de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea f) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

**Editais n.º 111/2000 (2.ª série) — AP.** — Rui Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que na reunião da Câmara Municipal de 4 de Fevereiro de 2000 foi deliberado por unanimidade proceder à primeira revisão do PDM de Arganil, nos termos da seguinte minuta de deliberação:

3 — Plano Director Municipal de Arganil, 1.ª revisão.

Tendo decorrido mais de três anos sobre a entrada em vigor do PDM de Arganil, propõe-se a revisão do mesmo ao abrigo do artigo 98.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, atenta a necessidade de adequação à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respectiva elaboração e à nova legislação entretanto publicada.

São objectivos desta revisão, designadamente:

- Correcção dos erros de base na cartografia;
- Desafecção dos solos que se encontram dentro dos limites ou perímetros dos aglomerados urbanos definidos pelo PDM, da REN e RAN;
- Expansão das áreas industriais existentes/criação de novas áreas;
- Perfeita definição dos aglomerados urbanos;
- Definição dos perímetros urbanos nas aldeias onde este não está definido;
- Expansão dos perímetros urbanos nas zonas rurais do concelho;
- Diminuição da área de terreno exigível para a construção em zonas agro-silvo-pastoris/aumento do índice de construção;
- Alteração do Regulamento do PDM, artigos 35.º, n.º 2, e 41.º, n.º 1.

Analisada que foi a pertinência dos supracitados elementos mais relevantes, chamadas a equacionar e justificar a revisão do PDM e atenta a experiência colhida em mais de quatro anos, delibera-se, por unanimidade, determinar a primeira revisão do PDM de Arganil (artigo 74.º, por remissão do artigo 153.º, n.º 2, ambos do citado Decreto-Lei n.º 380/99).

Mais se delibera, por unanimidade, publicar a presente deliberação mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, em dois jornais de expansão local e em um de expansão nacional.

Cumpra-se como nele se contém.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo do concelho, e ainda publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em dois jornais de expansão local e em um de expansão nacional.

2 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

**Aviso n.º 2540/2000 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal.

2 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.

## CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

**Aviso n.º 2541/2000 (2.ª série) — AP.** — *Regulamento de Venda Ambulante.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal do Barreiro, na sua reunião de

16 de Fevereiro do corrente ano, deliberou aprovar o Regulamento de Venda Ambulante, que a seguir se transcreve na íntegra.

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alberto Correia de Andrade Canário*.

## Regulamento de Venda Ambulante

### Preâmbulo

A postura dos mercados actualmente em vigor na Câmara Municipal do Barreiro desde 1 de Novembro de 1983 foi aprovada em sessões de Câmara nas suas reuniões de 6 de Julho e 21 de Setembro e em reunião ordinária da Assembleia Municipal do Barreiro realizada em 14 de Outubro de 1983.

Decorridos 16 anos, impõe-se reformular a regulamentação da venda ambulante no concelho do Barreiro, quer pela realidade de hoje se apresentar substancialmente diferente quer pelas alterações legislativas que, entretanto, passaram a regular tal matéria, concretamente, os Decretos-Leis n.ºs 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, e 252/93, de 14 de Julho.

Assim, para além da reformulação geral de conceitos e adaptação às normas legais em vigor, introduzem-se algumas normas que não tinham definição no anterior Regulamento de Venda Ambulante.

No que respeita aos ajudantes, passou a ser regulamentado, quer o número permitido de ajudantes quer também o carácter de intransmissibilidade do cartão de ajudante, à margem do que já acontecia com os titulares.

Alargaram-se as práticas proibidas de venda ambulante e determinaram-se claramente as penalizações para os infractores, tendo em vista a não proliferação de venda ambulante nas artérias do Barreiro evitando deste modo o mau estar geral daí resultante.

Por outro lado é limitada a passagem de licença de venda ambulante a pessoas que provem residir há mais de três anos sem interrupção no concelho. Esta norma visa uma maior oportunidade a moradores do Barreiro em detrimento de pessoas de fora do concelho. De momento calcula-se que mais de 30% dos vendedores ambulantes são pessoas que não moram no Barreiro.

Actualizaram-se também os locais onde é permitida a venda ambulante. Assim, eliminaram-se como locais de venda ambulante:

- Avenida 1640;
- Travessa de 5 de Outubro;
- Largo de Santa Maria;
- Rua de Macau, junto à Santinha;
- Urbanização da Compave,

e aparece como novo local de comercialização de venda ambulante o campo da Verderena.

Por último são actualizadas as coimas e valores das contra-ordenações, resultantes das novas normas jurídicas entretanto aprovadas.

## CAPÍTULO I

### SECÇÃO I

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

1 — O exercício da actividade de vendedor ambulante no concelho do Barreiro regula-se pelo disposto neste Regulamento e demais disposições aplicáveis e é aplicável a todos os indivíduos que exerçam no concelho do Barreiro essa actividade.

2 — O presente Regulamento, aprovado pela Câmara Municipal do Barreiro em 16 de Fevereiro de 2000, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 64.º, n.º 7, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, desenvolve o estabelecido no Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, com as alterações e ou aditamentos dos Decretos-Leis n.ºs 283/86, de 5 de Setembro, 399/91, de 16 de Outubro, e 252/93, de 14 de Julho.

## SECÇÃO II

## Artigo 2.º

**Definição de vendedor ambulante**

São considerados vendedores ambulantes os indivíduos que:

- a) Transportando as mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer meio adequado, as vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) Fora dos mercados municipais e em locais fixos demarcados pela Câmara Municipal do Barreiro, vendam as mercadorias que transportam, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que à sua disposição sejam postos pela edibilidade;
- c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efectuem a respectiva venda, quer pelos lugares do seu trânsito quer em lugares fixos demarcados pela Câmara fora dos mercados municipais;
- d) Utilizando veículos automóveis ou reboques, neles confectionem, na via pública ou em locais para o efeito determinados pela Câmara, refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional.

## SECÇÃO III

## Artigo 3.º

**Autorizações**

1 — As autorizações de venda ambulante são concedidas pela Câmara Municipal do Barreiro, adiante designada por Câmara, a título precário e são intransmissíveis por qualquer título à excepção do disposto no artigo 9.º

2 — A actividade só poderá ser exercida pelo titular da autorização com excepção da colaboração por um ajudante por conta do vendedor autorizado, sendo proibido qualquer tipo de subconcessão ou o exercício por pessoas estranhas.

3 — Em casos pontuais devidamente justificados poderá ser concedida autorização para um segundo ajudante.

4 — O exercício de venda ambulante é ainda vedado às sociedades, aos mandatários e aos que exerçam outra actividade profissional.

5 — É proibido no exercício da venda ambulante a actividade de comércio grossista.

## Artigo 4.º

**Cartão de vendedor ambulante**

1 — Os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua actividade no concelho do Barreiro desde que sejam titulares da autorização e portadores do cartão emitido e actualizado pela Câmara.

2 — O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano, e deverá acompanhar sempre o vendedor no exercício da sua actividade para apresentação às autoridades competentes, quando solicitado.

3 — O cartão de ajudante é igualmente pessoal e intransmissível e depende da validade da autorização do vendedor ambulante com quem colabora.

4 — Só poderão requerer a autorização como vendedores ambulantes os indivíduos residentes no concelho do Barreiro há pelo menos três anos, ininterruptamente.

## Artigo 5.º

**Requerimento**

1 — O interessado na obtenção da autorização de vendedor ambulante e emissão do respectivo cartão deverá elaborar requerimento formulado em impresso próprio, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio (modelo 1).

2 — Idêntico requerimento deverá formular o vendedor ambulante que solicite a renovação do respectivo cartão, 30 dias antes do termo do prazo da sua validade, fazendo prova da continuidade de residência no concelho.

3 — Junto aos requerimentos anteriores deverão os interessados juntar recibo da água e luz em nome do interessado, cõn-

juge ou quem viva em condições análogas a este, certidão de residência no concelho do Barreiro, duas fotografias, bem como exibir bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

4 — O pedido de autorização de vendedor ambulante e atribuição do respectivo cartão, bem como o pedido de renovação do cartão, será deliberado pela Câmara no prazo máximo de 30 dias contados da data de entrega do correspondente requerimento de que será passado o respectivo recibo.

5 — A Câmara deverá organizar um registo de vendedores ambulantes que se encontrem autorizados a exercer sua actividade no concelho do Barreiro, fazendo-se menção da existência e identificação de ajudante, sendo caso disso.

## SECÇÃO IV

## Artigo 6.º

**Deveres dos vendedores ambulantes**

Os vendedores ambulantes ficam obrigados a:

- a) Apresentarem-se devidamente limpos e decentemente vestidos;
- b) Manter todo o material em exposição, venda, arrumação ou depósito em rigoroso estado de asseio e higiene;
- c) Conservar os produtos que trouxeram à venda nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- d) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- e) Manter assiduidade nos locais de venda não podendo esta ser inferior a 80% ao ano;
- f) Fazer-se acompanhar de cartão de vendedor ambulante e, com excepção dos que vendem artesanato, produtos agrícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção própria, fazer-se acompanhar e apresentar às entidades competentes para a fiscalização, sempre que solicitadas, as facturas ou documentos comprovativos da aquisição dos produtos ou artigos;
- g) Proceder à limpeza e deixar livres de qualquer lixo no final do exercício da actividade os respectivos lugares;
- h) Cumprir as demais disposições legais que lhes sejam aplicáveis.

## Artigo 7.º

**Práticas proibidas**

1 — É interdito aos vendedores ambulantes:

- a) O exercício da actividade fora do local ou zona autorizada;
- b) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- c) Expor artigos para além da área autorizada;
- d) Expor ou vender produtos interditos ou não autorizados;
- e) Utilizar o local atribuído para fins que não sejam os do exercício do seu comércio;
- f) O exercício da actividade fora do horário autorizado, bem como o seu não cumprimento;
- g) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente a exposição e venda de contra-facções;
- h) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem os locais de venda;
- i) O desrespeito das determinações sobre higiene e recolha de lixo que forem indicadas pela fiscalização;
- j) O uso de aparelhagens sonoras.

2 — Em caso de violação do disposto em qualquer das alíneas do número anterior, o infractor incorrerá numa sanção entre 10 a 60 dias de suspensão de venda, sem prejuízo da coima que lhe vier a caber nos termos previstos no artigo 20.º

## Artigo 8.º

**Caducidade das autorizações**

1 — O exercício da actividade caduca por:

- a) Falta de pagamento da taxa mensal;
- b) Interrupção não justificada do exercício de actividade por mais de três dias em cada mês;
- c) Reincidência reiterada na violação do disposto nas alíneas constantes do artigo 7.º;
- d) A não renovação do selo nos prazos determinados pela Câmara Municipal do Barreiro;
- e) O não cumprimento do disposto da alínea g) do artigo 6.º

## SECÇÃO V

## Artigo 9.º

**Transmissão**

1 — Em caso de morte ou invalidez total e absoluta do vendedor, a autorização de venda transmite-se para o seu ajudante caso este viva em economia comum com o autorizado e não possua qualquer outro meio de subsistência.

2 — O pedido para a transmissão deverá ser efectuado nos 60 dias subsequentes ao óbito do vendedor ou a decretação oficial da sua invalidez total e absoluta.

## SECÇÃO VI

## Artigo 10.º

**Locais**

1 — A venda ambulante no concelho do Barreiro é exercida exclusivamente nos espaços demarcados contíguos ao mercado do Lavradio e ao mercado de Santo André, bem como na Verderena, no espaço contíguo à Avenida da Escola dos Fuzileiros Navais, Rua de Cândido de Oliveira e campo de futebol do Futebol Clube Barreirense.

2 — Estes espaços poderão ser suprimidos ou alterados por deliberação da Câmara.

3 — Ocasionalmente, só poderão ser concedidos outros locais de venda ambulante de curta duração, caso venham a justificar-se.

## Artigo 11.º

**Funcionamento**

A venda ambulante junto aos mercados do Lavradio e de Santo André funcionará às terças-feiras, sextas-feiras e sábados, funcionando a venda ambulante no espaço da freguesia da Verderena às terças-feiras e sábados.

## Artigo 12.º

**Horários**

1 — O horário de abertura e encerramento ao público compreende-se entre as 7 horas e as 14 horas do dia.

2 — Os vendedores ambulantes disporão de uma hora antes do início da actividade e uma hora após o seu termo para entrada, exposição, recolha e saída de mercadorias nos espaços demarcados e limpeza do respectivo lugar.

3 — Em casos especiais, devidamente fundamentados, a Câmara poderá autorizar horários diferentes.

## Artigo 13.º

**Tabuleiros**

1 — Para exposição e venda de produtos deverão os vendedores ambulantes utilizar um tabuleiro, cujas dimensões não poderão ser superiores a 1 m × 1,20 m e os produtos expostos não poderão estar a menos de 0,40 m do solo.

2 — Pode ser dispensada a utilização do tabuleiro imposta pelo preceituado no número anterior, mediante solicitação a formular pelos interessados, desde que tal se justifique pela natureza dos artigos ou produtos, ou pelas características da sua venda.

3 — Os tabuleiros, bancadas, veículos ou quaisquer outros meios admissíveis utilizados deverão conter afixada, em local bem visível ao público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respectivo vendedor.

4 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizadas para a exposição, venda ou arrumação dos produtos alimentares deverão ser construídos de material resistente a traços ou sulcos e facilmente laváveis.

5 — Os locais de venda, exposição ou arrumação deverão ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene.

## Artigo 14.º

**Acondicionamento dos produtos**

1 — No transporte, arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade de outros.

2 — Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e ser assim em condições hígio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 — O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido, terá de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria facultando o acesso ao mesmo.

4 — Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos na parte interior.

5 — A venda ambulante de bolos, doces, pastéis, fritos ou outros produtos comestíveis preparados só é permitida quando tais produtos forem confeccionados, apresentados e embalados em condições hígio-sanitárias adequadas, de forma a preservá-los de poeiras e outras contaminações do meio ambiente, sendo obrigatório o uso de vitrinas adequadas para os produtos alimentares que não possam ser embalados.

## Artigo 15.º

**Publicidade dos produtos**

Não são permitidas, como meio de suggestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

## Artigo 16.º

**Publicidade dos preços**

1 — Os preços terão que ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

## Artigo 17.º

**Produtos interditos**

a) Carnes verdes, salgadas e em salmoura, ensacadas, fumadas, enlatadas e miudezas comestíveis.

b) Bebidas, com excepção das embaladas de origem.

c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas.

d) Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes.

e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respectivos preparados.

f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades.

g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleadas e artigos de estofador.

h) Aparelhagens radioeléctricas, máquinas e utensílios eléctricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações eléctricas.

i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas.

j) Materiais de construção, metais e ferragens.

k) Veículos automóveis, reboques, motocicletas, velocípedes, com ou sem motor, e acessórios.

m) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do petróleo, álcool desnaturalado, carvão e lenha.

n) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhagem de medida e verificação, com excepção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal.

o) Material para fotografia e cinema e artigos de óptica, oculista, relojoaria e respectivas peças separadas ou acessórios.

p) Borracha e plásticos em folha ou tudo em acessórios.

q) Armas e munições, pólvora e qualquer outro explosivo ou detonante.

r) Moedas e notas de banco.

## SECÇÃO VII

### Artigo 18.º

#### Taxas

O pagamento da taxa fixada no Regulamento de Taxas e Licenças do Município do Barreiro será feito mensalmente, acarretando a falta de pagamento no prazo regulamentar a caducidade da autorização e a perda de cartão de vendedor ambulante.

### Artigo 19.º

#### Entidades fiscalizadoras

1 — A prevenção e acção fiscalizadora sobre as infracções às normas do presente Regulamento, bem como à respectiva legislação habilitante e conexas, cabe às autoridades com competência legal na matéria.

2 — Sempre que no exercício das funções referidas no número anterior o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respectiva ocorrência.

### Artigo 20.º

#### Contra-ordenações

1 — As infracções às disposições contidas no presente Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coimas e sanções acessórias.

2 — Ao presidente da Câmara Municipal do Barreiro pertence a competência para a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das respectivas coimas, podendo delegar tal competência em vereadores, nos termos do artigo 29.º, n.º 5, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

3 — As contra-ordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com coima de 5000\$ a 500 000\$ em caso de dolo e 2500\$ a 250 000\$ em caso de negligência.

### Artigo 21.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

**Aviso n.º 2542/2000 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho.* — Em cumprimento da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que foi renovado, por mais um ano, o contrato a termo certo celebrado com o seguinte trabalhador, de acordo com a nova redacção do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, a partir de 1 de Abril de 2000, João Manuel Raimundo Batista Rodeia Machado, técnico de gestão de 2.ª classe.

3 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

**Aviso n.º 2543/2000 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos de trabalho.* — Em cumprimento da alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que foram renovados, por mais seis meses, os contratos a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores, de

acordo com a nova redacção do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98 de 17 de Julho, a partir das datas indicadas:

A partir de 1 de Abril de 2000:

Gilberto Sousa Clemente — pedreiro.

Luís Carmo Bento Pereira Ratinho — servente.

A partir de 6 de Abril de 2000:

Vítor Fernando Carapinha Garcia — servente.

3 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

**Aviso n.º 2544/2000 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e por despacho exarado em 8 de Março, se procedeu à renovação dos contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Marques Oliveira Barbosa — marcador de vias operário, escalão 1, índice 125, com início a 11 de Abril de 2000 até 10 de Dezembro de 2000.

António Luís Padre Santo — serralheiro mecânico operário, escalão 1, índice 130, com início a 11 de Abril de 2000 até 10 de Dezembro de 2000.

Sandra Isabel Ferreira Temudo Couto — marcador de vias operário, escalão 1, índice 125, com início a 11 de Abril de 2000 até 10 de Dezembro de 2000.

Vera Patrícia Gomes Polido Baeta — técnico superior de 2.ª classe, arquitecta, escalão 1, índice 400, com início a 24 de Abril de 2000 até 23 de Dezembro de 2000.

[Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3, alínea g), do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

8 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

**Aviso n.º 2545/2000 (2.ª série) — AP.** — *Lista de anti-guidade.* — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para consulta, na *placard* do átrio desta Câmara Municipal a lista de antiguidade do pessoal, elaborada nos termos do artigo 93.º do citado diploma.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

25 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

**Aviso n.º 2546/2000 (2.ª série) — AP.** — João Manuel Borrega Burriga, presidente da Câmara Municipal de Campo Maior:

Torna público que, tendo sido publicada a Postura Municipal de Trânsito no apêndice n.º 94 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 2 de Agosto de 1999, e após recolha de sugestões nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi necessário efectuar alterações à Postura de Trânsito, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal de 25 de Fevereiro de 2000, por propostas da Câmara Municipal apresentadas em 20 de Outubro de 1999 e de 5 de Janeiro do ano 2000, pelo que se procede seguidamente à republicação da referida Postura com as alterações entretanto introduzidas.

Por ser verdade passo o presente aviso, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

2 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

**Postura Municipal de Trânsito  
do Concelho de Campo Maior**

**CAPÍTULO I**

**Do trânsito de veículos e de animais**

**Artigo 1.º**

É proibido o trânsito de veículos pesados nas seguintes ruas da vila de Campo Maior.

Travessa da Praça;  
Rua do General Magalhães;  
Rua de João Minas;  
Rua do 1.º de Maio;  
Rua de Lourenço Caiola;  
Rua do Visconde Seabra;  
Rua de Olivença;  
Rua Direita da Comissão;  
Rua do Dr. Telo da Gama — (desde o cruzamento da Rua dos Heróis do Ultramar ao Jardim Municipal e vice-versa);  
Rua de São Francisco;  
Rua de Salgueiro Maia;  
Rua de Gil Vicente.

§ único. Os veículos pesados e atrelados podem circular nas ruas referidas no corpo deste artigo, quando ao serviço dos moradores, para carga e descarga, ou se destinarem a garagem de recolha ali existente.

**Artigo 2.º**

É proibido o trânsito de quaisquer veículos e de animais nos arruamentos abaixo denominados e nos seguintes sentidos:

No sentido sul/norte:

Rua do Major Talaya;  
Rua Direita da Comissão, desde o entroncamento com a Rua de 5 de Outubro;  
Rua do Visconde Seabra, desde o entroncamento da Rua de Olivença até à Rua Vasco Sardinha;  
Rua do Capitão Manuel António Vieira;  
Rua de 25 de Abril;  
Rua de Moura e Azevedo;  
Rua da Costanilha;  
Rua de D. João I, desde o entroncamento da Rua de Salgado Zenha, até ao cruzamento da Rua de 30 de Outubro;  
Rua de António Janeiro;  
Rua de Canhão Botelho.

No sentido norte/sul:

Rua do 1.º de Maio;  
Rua do General Rodrigues da Costa;  
Rua do Nordeste;  
Rua da Soalheira;  
Rua de Luís de Camões;  
Rua do Dr. Henrique Santos;  
Na Rua de Salgado Zenha, desde o cruzamento da Rua de D. João I.

No sentido nascente/poente:

Rua de São João Baptista;  
Rua de Olivença;  
Rua de João Rosado;  
Rua de Miguel Bombarda;  
Rua de Elvas;  
Rua de Portalegre;  
Rua do Dr. Telo da Gama (interdito a viaturas de peso bruto superior a 3500 kg, ceifeiras, tractores agrícolas com reboques e alfaias engatadas entre a Avenida da Liberdade e a Rua dos Heróis do Ultramar e vice-versa);  
Rua dos Heróis do Ultramar (desde a Rua do Estádio à Rua de João Ruivo);

Rua de D. Dinis (desde a Rua de Francisco Marchã à Rua do Estádio);  
Rua de D. Manuel de Menezes;  
Travessa de Luís de Camões.

No sentido poente/nascente:

Praça da República;  
Rua de Lourenço Caiola;  
Rua do Dr. Luís Abranches;  
Rua de João Minas;  
Rua da Moagem;  
Rua de Badajoz;  
Rua de D. Dinis (desde a Rua de João Ruivo à Rua do Estádio);  
Largo do Dr. Regala (no troço compreendido entre a Rua Estreita e a Rua do Major Talaya);  
Rua de D. João de Portugal;  
Rua da Poterna;  
Rua Militar, desde a Travessa dos Combatentes até à Rua do Capitão Manuel António Vieira;  
Rua do Dr. Telo da Gama (interdito a viaturas de peso bruto superior a 3500 kg, ceifeiras, tractores agrícolas com reboques e alfaias engatadas entre a Avenida da Liberdade e a Rua dos Heróis do Ultramar e vice-versa).

**CAPÍTULO II**

**Do estacionamento de veículos e de animais**

**Artigo 3.º**

É proibido o estacionamento de quaisquer veículos nas seguintes vias públicas de Campo Maior:

Nos dois sentidos:

Bocada da Praça;  
Rua do Visconde Seabra, a partir do n.º 29 de polícia;  
Rua de Amadeu da Silva;  
Largo do Dr. Regala (excepto nos locais indicados como Parque);  
Largo da Misericórdia (no troço compreendido entre a Rua da Misericórdia e o início do Adro da Igreja);  
Rua da Misericórdia;  
Rua do Estádio (desde a Avenida dos Bombeiros até à Rua dos Heróis do Ultramar).

No sentido sul/norte:

Travessa da Praça;  
Rua de 25 de Abril;  
Rua do 1.º de Maio;  
Rua de Afonso Costa (desde a Rua dos Combatentes até à frente do n.º 5 de polícia);  
Rua do Dr. Henrique Santos (entre a Rua dos Cooperantes e Avenida de António Sérgio);  
Rua do General Moura e Azevedo;  
Rua de João Dubraz;  
Entre a Rua dos Cooperantes e Avenida de António Sérgio;  
Rua do Dr. Telo da Gama.

No sentido norte/sul:

Rua do Major Talaya (desde o n.º 26 de polícia);  
Rua do Capitão Manuel António Vieira à direita do sentido de trânsito;  
Rua do Dr. Afonso Costa;  
Rua de Francisco Xara;  
Rua de D. João I;  
Rua de Salgado Zenha;  
Avenida de Calouste Gulbenkian entre a Rua da Moagem e a Avenida da Liberdade.

No sentido nascente/poente:

Rua do Dr. Luís Abranches;  
Rua da Moagem, à direita do sentido de trânsito;  
Rua dos Combatentes da Grande Guerra;  
Rua dos Heróis do Ultramar;

Rua da Misericórdia;  
 Entre a Rua do Emigrante e a Rua de D. João I;  
 Rua de D. João de Portugal (entre a Rua de Francisco Marchã e a Rua do Estádio e entre a Rua de Francisco Xara e a Avenida de António Sérgio);  
 Avenida de Humberto Delgado (entre as bombas da GALP e o cruzamento da Fonte Nova);  
 Avenida da Liberdade (desde a praça de táxis até à frente do n.º 10 de polícia);  
 Avenida de António Sérgio;  
 Rua de Salgueiro Maia;  
 Rua da Escola da Fonte Nova;  
 Rua da Costanilha Baixa.

No sentido poente/nascente:

Rua de Olivença (excepto nos espaços marcados no pavimento);  
 Rua de Badajoz à direita do sentido do trânsito;  
 Rua de D. Dinis à direita do sentido do trânsito (entre a Rua do Estádio e a Rua de João Ruivo);  
 Rua de D. João de Portugal à direita do trânsito (entre a Rua do Estádio e a Rua de Francisco Xara), excepto no parque que existe junto à escola secundária;  
 Rua de D. João de Portugal (no resto da Rua);  
 Rua do General Magalhães;  
 Rua de João Rosado, até ao n.º 3-B de polícia;  
 Avenida da Liberdade, é proibido estacionar em frente do Parque Infantil, à esquerda da faixa de rodagem no sentido poente/nascente e no lado direito no sentido nascente/poente;  
 Rua de D. João I;  
 Rua de Salgado Zenha.

#### Artigo 4.º

Além do disposto no artigo 3.º é proibido o estacionamento:

- 1) Em frente das oficinas de reparação e garagens públicas, durante o tempo em que se conservarem abertas as respectivas portas de acesso a veículos;
- 2) Dentro de um espaço de 6 m, sendo 3 m para cada lado, junto das bombas abastecedoras de gasolina, durante as horas do seu funcionamento, que deverão ser indicadas de modo bem visível em cada bomba;
- 3) É proibido o estacionamento junto a andaimes e garagens;
- 4) É proibido o estacionamento a menos de 5 m dos cruzamentos e entroncamentos;
- 5) É proibido o estacionamento a menos de 8 m dos cruzamentos da Avenida de Calouste Gulbenkian.

#### Artigo 5.º

Junto aos passeios dos edifícios públicos ou de interesse público poderá, excepcionalmente, o município proibir o estacionamento de veículos.

#### Artigo 6.º

Nos locais onde, nos termos desta postura, é proibido o estacionamento, são contudo permitidas rápidas paragens para embarque de passageiros ou carga ou descarga de mercadorias.

§ único. Exceptuam-se do disposto neste artigo os automóveis pesados afectos a carreiras de serviço público, os quais apenas poderão parar em local que esteja devidamente assinalado com o sinal de «paragem».

#### Artigo 7.º

É proibido o estacionamento e circulação na via pública de rebanhos, manadas e outros grupos de animais, bem como os de tracção ou sela, salvo, quanto a estes últimos, para efeitos de carga ou descarga, que deverá ser feita no mínimo tempo.

#### Artigo 8.º

É proibido o estacionamento nos passeios ou vias públicas de velocípedes, alfaias agrícolas e outros veículos para venda ou reparação.

§ único. Exceptuam-se as ligeiras reparações quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha, mas apenas em locais onde não prejudiquem o trânsito.

#### Artigo 9.º

É proibido prender qualquer animal às portas, árvores, candeeiros, postes ou outros que possam sofrer danos por esse facto.

#### Artigo 10.º

Nos termos do Decreto-Lei n.º 92-A/98, de 1 de Outubro, artigo 62.º do RCE, é proibido estacionar nos locais com sinalização horizontal, com cor amarela, nos seguintes locais:

Travessa da Praça;  
 Cruzamento da Rua do Major Talaya até ao n.º 41 da Rua do General Magalhães;  
 Do n.º 3 da Rua do Nordeste até à Rua Militar;  
 Do n.º 1 até ao n.º 1-B da Rua de 13 de Dezembro;  
 Rua de João Minas:

Do n.º 14 até ao n.º 18;  
 Do n.º 28 até ao n.º 32;  
 Do n.º 39 até aos Cantos de Baixo;  
 Do n.º 46-A até à Rua de Ramires;  
 (O estacionamento é feito nos dois sentidos alternadamente);

Rua Direita:

Do n.º 16 até ao n.º 18-A;  
 Do n.º 30 até ao n.º 32.

Rua da Poterna:

Do n.º 32-A até à Rua Direita;  
 Do n.º 5 até ao n.º 27.

Rua de Ramires:

Do n.º 10-A até à Rua de João Rosado.

Rua de João Rosado:

Do n.º 3-A até à Rua de Ramires.

Rua de 13 de Dezembro:

Do n.º 41-A até ao cruzamento da Travessa da Praça;  
 Do n.º 39-A até ao cruzamento da Travessa da Praça.

Largo do Dr. Regala em frente à Igreja da Matriz;  
 Cruzamento da Rua do General Rodrigues da Costa, desde a Rua da Santa Beatriz até à Praça Velha;  
 Rua das Cavalariças entre a Rua da Aldeia de Pastor e a Costanilha;  
 Rua da Alagoa:

Do n.º 21-B até à Estrada da Fonte Nova;

Rua do Visconde Seabra:

Em frente ao n.º 18;  
 Do n.º 32-B até ao cruzamento da Rua de Olivença;

Rua de Lourenço Caiola:

Do n.º 12 até ao cruzamento da Rua do Visconde Seabra;

Rua de 25 de Abril:

Desde o cruzamento da Rua da Moagem até ao n.º 9;

Largo do Barão Barcelinhos até ao n.º 13 da Rua de João Rosado;

Largo do Barão Barcelinhos:

Da montra do Bar Fantástico até à Rua de João Rosado;  
 Do n.º 6 até à Rua de João Rosado;

Rua de Vasco Romão, até ao n.º 8 da Rua de Santa Beatriz;

Rua da Soalheira:

Do n.º 9 até à Rua de Vasco Romão;

Rua Nova até ao n.º 31-A da Rua da Soalheira;  
 Rua Santa Beatriz até ao n.º 5 do Bairro Fidalgo;

Cruzamento da Rua da Santa Beatriz até ao n.º 17 da Rua do General Rodrigues da Costa;  
Cruzamento da Rua da Misericórdia até ao n.º 29-A da Rua do 1.º de Maio;  
Rua do Dr. Luís Abranches:

Do n.º 16-A até ao cruzamento da Rua do 1.º de Maio;  
Do n.º 10-A até ao cruzamento da Rua do Capitão Manuel António Vieira;

Avenida dos Combatentes da Grande Guerra:  
(frente ao Hotel de Santa Beatriz, excepto a cargas e descargas);  
Rua de Luís de Camões:  
(frente à garagem com o n.º 9 de polícia).

Artigo 11.º

É proibido o estacionamento de veículos pesados nas artérias da vila:

- 1) O estacionamento é só permitido no parque criado para as mesmas, sito na Zona Industrial, não podendo a sua permanência ultrapassar as vinte e quatro horas, excepto nos fins-de-semana e feriados. Não é permitido, igualmente, apenas o depósito do reboque no referido Parque;
- 2) É proibida a circulação nos caminhos municipais de veículos com tonelagem superior a 7,5 t, podendo pontualmente a Câmara Municipal autorizar a circulação deste tipo de veículos ou outros de acordo com o interesse económico do concelho.

CAPÍTULO III

**Dos parques de estacionamento**

Artigo 12.º

São fixados os seguintes parques de estacionamentos na vila de Campo Maior:

Para automóveis ligeiros de passageiros e ligeiros comerciais:

Largo do Barão Barcelinhos;  
Praça da República;  
Largo da Misericórdia;  
Largo do Dr. António José de Almeida;  
Largo dos Carvajais;  
Avenida da Liberdade, frente à Rua do Dr. Telo da Gama;  
Avenida de António Sérgio (junto ao Centro de Saúde);  
Avenida dos Bombeiros Voluntários;  
Largo do Dr. Regala;  
Rua do Estádio (no troço compreendido entre a Rua do Emigrante e a Rua de D. João de Portugal);  
Rua de D. João I;  
Campo da Feira.

Para automóveis ligeiros de aluguer de passageiros:

Na faixa compreendida entre a Escola Primária n.º 2 da avenida e o parque infantil, no sentido sul/norte.

Para automóveis pesados de passageiros:

No parque situado no Campo da Feira, sendo no entanto permitida só a paragem no local devidamente assinalado com o sinal de «paragem».

Para automóveis ligeiros de entidades públicas:

Praça da República, oito lugares para viaturas da Câmara e entidades públicas;  
Rua do Visconde Seabra, dois lugares em frente do posto da GNR;  
Parque para uma viatura do médico, no Largo do Dr. Regala, frente à residência;  
Parque para uma viatura do pároco, frente à residência no Largo do Dr. Regala;  
Parque para duas viaturas das juntas de freguesia, frente às mesmas.

Para deficientes:

Largo dos Carvajais;  
Rua de Vasco Sardinha.

Para ambulâncias:

Rua da Moagem, frente ao Centro Médico de Enfermagem e Reabilitação Campomaiorense, L.<sup>da</sup>

Para transportes escolares:

Largo da Junta de Freguesia de Degolados (junto à entrada para o Parque Infantil).

§ único. O estacionamento na Avenida de Calouste Gulbenkian só é permitido nas zonas compreendidas entre os traços contínuos amarelos, marcados no pavimento.

CAPÍTULO IV

**Disposições gerais**

Artigo 13.º

As cargas e descargas na via pública devem fazer-se directamente do interior das propriedades para os veículos e vice-versa, o mais rapidamente possível e com menor prejuízo para o trânsito.

Artigo 14.º

Nas vias e lugares públicos é proibido:

Colocar nos pavimentos paus, pedras ou outros objectos que possam impedir o trânsito normal de qualquer veículo, animal ou peão ou molestar os condutores daqueles;  
Danificar ou inutilizar as placas de sinalização do trânsito;  
Abandonar veículos de qualquer natureza;  
O uso de escape livre;  
Estacionar reboques e alfaías agrícolas desengatadas.

Artigo 15.º

É proibido atravessar com qualquer veículo ou animal os cortejos cívicos, religiosos ou fúnebres.

Artigo 16.º

A ninguém é permitido arvorar-se em guarda de veículos, bem como a afinação dos emissores de sinais sonoros.

§ único. Exceptuam-se desta proibição as pequenas reparações indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo avariado, mas em local que não prejudique o trânsito.

Artigo 17.º

Quando o veículo se avariar por forma a não poder prosseguir a sua marcha, deverá o respectivo condutor retirá-lo imediatamente, pelos meios ao seu alcance, para o local onde não prejudique o trânsito, ou para aquele que lhe for indicado pela autoridade.

§ único. Se o condutor do veículo o não retirar poderá o agente da autoridade requisitar os meios necessários para a sua remoção, sendo a respectiva despesa paga pelo proprietário ou condutor do veículo.

Artigo 18.º

Em casos especiais de festividade pública (religiosa ou não e ou de outros grandes eventos), pode a Câmara Municipal, em colaboração com as autoridades policiais, alterar, a título provisório, os estacionamentos ou circulação determinados neste Regulamento e os sentidos de trânsito, para maior comodidade e segurança do público.

Artigo 19.º

É regulamentado o limite de velocidade com a sinalização semafórica na Avenida de Calouste Gulbenkian, na Avenida do General Humberto Delgado, na Estrada Nacional n.º 373 e no atravessamento de Degolados.

## CAPÍTULO V

## Penalidades

## Artigo 20.º

As transgressões ao disposto na presente postura previstas no Código da Estrada e no seu Regulamento serão punidas com as multas designadas pela lei geral.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## Artigo 21.º

Esta Postura entra em vigor depois de cumpridas as formalidades, ficando porém o cumprimento das disposições sobre o trânsito e estacionamento dependente da colocação da respectiva sinalização.

## Artigo 22.º

Este Regulamento entra em vigor, em todo o concelho de Campo Maior, 15 dias após a publicação em *Diário da República*, 2.ª série, revogando o anterior, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Campo Maior em 28 de Abril de 1995.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

**Editais n.º 112/2000 (2.ª série) — AP.** — Joaquim Pinto Ferreira Canário, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a referida Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 5 de Janeiro, aprovou o Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no dia 29 de Fevereiro de 2000.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

2 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Pinto Ferreira Canário*.

## Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil

## Nota justificativa

De acordo com o Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, é atribuição das autarquias locais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente a protecção civil.

O Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, que regulamenta o disposto na Lei de Bases n.º 113/91, de 29 de Agosto, prevê a criação de um Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) por parte dos municípios que ainda não hajam promovido a criação desse organismo.

Urge, pois, criar um SMPC que previna os riscos de acidente grave, catástrofe ou calamidade que possam assolar as populações do concelho de Castelo de Vide.

O SMPC, como é de sua natureza, actua a nível municipal, tendo atribuições e actuação em casos de acidentes, catástrofes ou calamidades. São suas funções a informação, formação, planeamento e controlo dos referidos domínios, passando por uma constante avaliação das condicionantes naturais e tecnológicas existentes no concelho que possam de alguma forma criar riscos colectivos.

Por força do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 222/93, de 18 de Junho, os municípios constituirão, junto dos serviços municipais de protecção civil, um centro municipal de operações de emergência de protecção civil (CMOEP), dirigido pelo presidente da Câmara ou por um vereador com poderes delegados para o efeito, composto por representantes de entidades que o mesmo diploma considera que, pelas áreas funcionais que ocupam no município, podem contribuir para as acções da protecção civil. A própria lei reconhece às referidas entidades

as competências necessárias ao desempenho das suas funções em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

A estrutura de protecção civil do concelho de Castelo de Vide é assegurado o apoio administrativo e logístico necessário à sua actuação pela respectiva autarquia, para além de semelhante apoio que é legalmente disponibilizável pelo Serviço Nacional de Protecção Civil e Delegação Distrital.

A elaboração do presente Regulamento fundamenta-se na Constituição da República Portuguesa (IV Revisão Constitucional), tendo em conta o seu artigo 241.º

Assim, no cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, face à previsão do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, e na sua utilização das competências previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção da Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, para que haja lugar a discussão pública, ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após publicação no *Diário da República*, seguindo-se a aprovação na Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do citado Decreto-Lei n.º 100/84, também na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, propõe-se o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Artigo 1.º

Natureza e atribuições  
do Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) do concelho de Castelo de Vide é uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação de acções no âmbito da protecção civil ao nível do município.

2 — A protecção civil no concelho de Castelo de Vide compreende as actividades a desenvolver pelas autarquias locais e pelos cidadãos, em estreita colaboração com as estruturas distritais e nacionais de protecção civil, com a finalidade de prevenir riscos inerentes a situação de acidente grave, catástrofe ou calamidade, de origens natural ou tecnológica, e de atenuar os seus efeitos e socorrer as pessoas em perigo quando aquelas situações ocorram.

## Artigo 2.º

## Estrutura orgânica do Serviço Municipal de Protecção Civil

O Serviço Municipal de Protecção Civil, cuja estrutura orgânica consta do anexo I a este Regulamento, compreende:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) A Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC);
- c) O Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEP).

## Artigo 3.º

## Sede

O Serviço Municipal de Protecção Civil tem a sua sede nos Paços do Município de Castelo de Vide.

## CAPÍTULO II

## Artigo 4.º

## Competências do presidente da Câmara Municipal

1 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal dirigir, em estreita colaboração com o Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC), o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), garantindo os meios necessários ao seu funcionamento, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade pública e nomeadamente:

- a) Cumprir os planos e programas estabelecidos no âmbito da protecção ao nível nacional e a sua coordenação com os planos a estabelecer pela CMPC;
- b) Cooperar com organismos locais, distritais e nacionais de protecção civil;
- c) Gerir a dotação atribuída pela Câmara Municipal.

2 — Compete ainda ao presidente da Câmara, como coordenador do SMPC:

- a) Dirigir a CMPC;
- b) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento de protecção civil e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal;
- c) Propor à Câmara Municipal a aprovação da proposta do plano municipal de emergência, elaborado pela CMPC, sob sua direcção, e submetê-lo à aprovação final da Comissão Nacional de Protecção Civil;
- d) Promover a execução das acções decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
- e) Assegurar, no âmbito das suas competências e atribuições, em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, os mecanismos necessários para se oporem os planos e se activarem as entidades adequadas à situação concreta;
- f) Proceder ao acompanhamento das situações referidas na alínea anterior;
- g) Garantir o oportuno alerta das populações em risco;
- h) Promover reuniões periódicas da CMPC e do CMOEPC sempre que necessário;
- i) Propor à Câmara Municipal o número de efectivos necessário para integrar o núcleo de apoio administrativo e logístico do SMPC;
- j) Elaborar e divulgar o relatório anual de actividades de protecção civil;
- k) Manter a Câmara Municipal informada das actividades preparatórias para as emergências e da gestão das mesmas quando ocorram.

#### Artigo 5.º

##### Composição da Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — A CMPC é composta pelas seguintes entidades:

- a) O presidente da Câmara ou um vereador com poderes delegados;
- b) Um membro da Assembleia Municipal;
- c) Os presidentes das juntas de freguesia do concelho;
- d) A autoridade sanitária do município;
- e) Um representante da GNR;
- f) Um representante do Parque Natural da Serra de São Mamede;
- g) O comandante dos bombeiros do município ou um seu representante;
- h) Um representante da Direcção-Geral de Florestas;
- i) Representantes dos serviços camarários indicados pelo presidente da Câmara;
- j) Um representante da JAE, EDP e CP;
- k) Técnicos escolhidos pelo presidente da Câmara que, pela sua competência e experiência em relação a determinado sinistro real, devem aconselhar e colaborar, quer na fase de prevenção, quer na fase de treino, quer na de socorro.

2 — Os representantes e técnicos a que se reportam as alíneas j) e l) do número anterior não integram a CMPC em regime de permanência e serão chamados a colaborar consoante as matérias em discussão.

#### Artigo 6.º

##### Funcionamento da Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — A CMPC reunirá, por iniciativa do presidente da Câmara, sempre que necessário, no mínimo duas vezes por ano.

2 — Para que a CMPC possa funcionar, é obrigatória a presença de, pelo menos, metade do número de membros que a compõem com cariz de permanência.

3 — As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes, sem prejuízo da maioria qualificada exigida no número seguinte.

4 — O plano municipal de emergência deve ser aprovado por maioria qualificada de dois terços dos membros que a compõem com cariz de permanência, precedido de parecer, com carácter não vinculativo, do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEPCC).

#### Artigo 7.º

##### Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — A Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) funciona com o apoio e colaboração dos sectores responsáveis do município, desenvolvendo as seguintes actividades:

- a) Proceder ao levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
- b) Proceder à análise e ao estudo permanente das vulnerabilidades do concelho perante situações de risco devidas à acção do homem ou da natureza;
- c) Promover acções de informação das populações visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de autoprotecção e colaboração com as autoridades públicas e privadas, no sentido da responsabilização individual e colectiva para a protecção civil;
- d) Estudar soluções de emergência visando a busca, o salvamento, a prestação de socorros e de assistência, bem como a evocação, o alojamento e o abastecimento das populações;
- e) Coordenar e manter actualizada a inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis ao nível local;
- f) Proceder à elaboração do plano municipal de emergência, responsabilizando-se pela sua preparação e execução;
- g) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas que concorrem para a protecção civil;
- h) Promover a realização periódica de exercícios para aperfeiçoamento dos planos e para rotinar procedimentos;
- i) Colaborar e intervir no restabelecimento das condições sócio-económicas e ambientais da vida das comunidades afectadas;
- j) Zelar pelas instalações, meios e espaços municipais no que se reporta às vertentes da prevenção e da segurança.

#### Artigo 8.º

##### Composição do Centro Municipal de Operações de Emergência e Protecção Civil

1 — O CMOEPC é dirigido pelo presidente da Câmara ou, por sua delegação, por um vereador e tem a seguinte composição:

- a) O comandante dos bombeiros locais, ou um seu representante;
- b) O comandante das forças de segurança existentes no município;
- c) O director do Parque Natural da Serra de São Mamede, ou um seu representante;
- d) A autoridade sanitária do município;
- e) O director do centro de saúde local;
- f) O delegado da Direcção-Geral de Saúde;
- g) Um representante do Centro Regional de Segurança Social;
- h) Um representante da Direcção-Geral de Florestas;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social existentes no município;
- j) Representantes de outras entidades e serviços, implantados no município, cujas actividades e áreas funcionais possam contribuir para as acções de protecção civil.

2 — A composição do CMOEPC bem como as suas alterações deverão ser comunicadas à delegação distrital de protecção civil.

#### Artigo 9.º

##### Competências do Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil

1 — O CMOEPC assegura a direcção das operações de protecção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

2 — Na prossecução das atribuições genéricas previstas no número anterior, são competências do CMOEPC:

- a) Assegurar as ligações com as entidades e organizações necessárias às operações de protecção civil em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade;

- b) Em caso de ocorrência ou iminência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, desencadear a execução dos correspondentes planos de emergência que exijam a sua intervenção, bem como assegurar a conduta das operações de protecção civil deles decorrentes;
- c) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta ordenada das acções a executar;
- d) Em função da detecção das carências existentes a nível municipal, accionar a formulação de pedidos de auxílio ao Governo Civil do Distrito;
- e) Efectuar exercícios e treinos que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em acções de protecção civil;
- f) Difundir os comunicados oficiais em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade.

#### Artigo 10.º

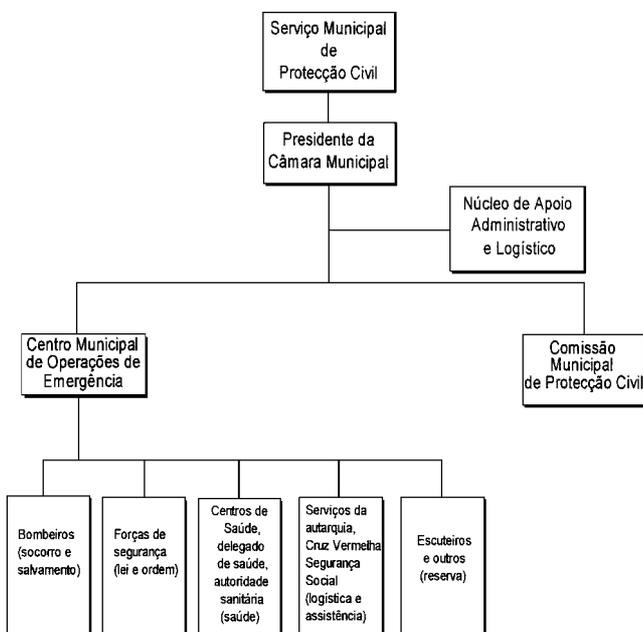
##### Local de funcionamento do CMOEPC

O CMOEPC funcionará no edifício da Câmara Municipal de Castelo de Vide, podendo, no entanto, optar-se pela sua instalação no edifício dos Bombeiros Voluntários de Castelo de Vide.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias após a sua publicação por edital.



Aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 5 de Janeiro de 2000.

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de Fevereiro de 2000.

**Editais n.º 113/2000 (2.ª série) — AP.** — Joaquim Pinto Ferreira Canário, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que a referida Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 5 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no dia 29 de Fevereiro de 2000.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

2 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Pinto Ferreira Canário*.

## Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho estabelece o novo regime jurídico aplicável à instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos destinados à actividade de alojamento turístico. Este diploma foi elaborado tendo em conta o princípio da simplificação, nomeadamente no que respeita às relações dos promotores dos empreendimentos turísticos com as entidades oficiais.

Na sequência daquele princípio marcadamente assumido pelo legislador, transferiu-se para as autarquias a competência respeitante à regulamentação da instalação dos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias, casas de hóspedes e por quartos particulares.

Pretende-se com o presente Regulamento reunir num único documento, todas as regras e princípios que devem nortear a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

Objectivos deste Regulamento são, em última análise, a defesa do interesse dos consumidores e a promoção da qualidade da oferta do alojamento particular.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º com a remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

## CAPÍTULO I

### Âmbito

#### Artigo 1.º

##### Tipos

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos consignados neste Regulamento, os alojamentos particulares que, sendo postos à disposição de turistas, não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 167/97 e 169/97, ambos de 4 de Julho.

#### Artigo 2.º

##### Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares classificam-se em:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

#### Artigo 3.º

##### Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, e que disponham até 15 unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

#### Artigo 4.º

##### Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até oito unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

## Artigo 5.º

**Quartos particulares**

São quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham de até três unidades de alojamento, e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares, de carácter familiar.

## CAPÍTULO II

**Licenciamento**

## Artigo 6.º

**Licenciamento da utilização**

1 — A utilização dos estabelecimentos de hospedagem e dos alojamentos particulares depende de licenciamento municipal.

2 — O pedido de licenciamento será feito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e deverá ser instruído com os elementos indicados no anexo I deste Regulamento.

3 — A licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares é sempre precedida de vistoria, e deverá ser concedida no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do requerimento referido no número anterior.

4 — O pedido de licenciamento será indeferido e a licença será recusada quando os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares não cumprirem o disposto neste Regulamento e ou não reunirem os requisitos indicados no anexo II deste Regulamento.

## Artigo 7.º

**Requisitos gerais**

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem obedecer aos seguintes requisitos, para efeitos de emissão de licença de utilização:

- a) Estar instalado em edifícios bem conservados no exterior e no interior;
- b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
- c) As portas das unidades de alojamento devem ser dotadas de sistemas de segurança, de forma a proporcionarem a privacidade dos utentes;
- d) Cada alojamento particular tem de corresponder a uma unidade de alojamento;
- e) A unidade de alojamento deverá ter uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior, devendo dispor de um sistema que permita vedar completamente a entrada da luz;
- f) Encontrarem-se ligados às redes públicas de abastecimento de água e esgotos;
- g) Cumprirem todos os demais requisitos no anexo II deste Regulamento.

## Artigo 8.º

**Vistorias**

1 — A vistoria prevista no n.º 3 do artigo 6.º deve realizar-se no prazo máximo de 20 dias a contar da data da apresentação do respectivo requerimento.

2 — A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Dois técnicos da Câmara Municipal;
- b) O delegado de saúde concelhio ou o seu adjunto;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
- d) Um representante da Região de Turismo da Serra de São Mamede;
- e) Um representante da Confederação do Turismo Português, salvo se o requerente indicar no pedido de vistoria uma associação patronal que o represente.

3 — A ausência das entidades referidas nas alíneas d) e e), desde que regularmente convocadas, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria.

4 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo ser entregue uma cópia ao requerente.

5 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o presidente da Câmara Municipal poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

6 — Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares serão vistoriados em períodos não superiores a oito anos.

## Artigo 9.º

**Alvará de licença**

1 — O alvará de licença deve especificar:

- a) A identificação da entidade titular da licença;
- b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
- c) A capacidade máxima do estabelecimento;
- d) O período de funcionamento do estabelecimento.

2 — O modelo de alvará de licença de utilização consta do anexo II deste Regulamento.

3 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

## CAPÍTULO III

**Exploração e funcionamento**

## Artigo 10.º

**Identificação**

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem afixar no exterior uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no anexo IV, a fornecer pela Câmara Municipal.

## Artigo 11.º

**Arrumação e limpeza**

1 — As unidades de estabelecimentos de hospedagem e de alojamentos particulares devem estar preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que exista uma alteração de utente.

## Artigo 12.º

**Instalações sanitárias**

Quando as unidades de alojamento particulares não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, a unidade deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.

## Artigo 13.º

**Zonas comuns**

As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.

## Artigo 14.º

**Acessos**

As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso, sempre limpas e bem conservadas.

## Artigo 15.º

**Segurança**

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem observar as seguintes condições de segurança:

- a) Todas as unidades de alojamento devem ser dotadas de um sensor iónico de detecção de fumos, devendo ainda os quartos particulares ter um extintor de CO<sub>2</sub>;
- b) Sempre que possível, devem ser utilizados materiais com características de «não inflamáveis»;
- c) Nos estabelecimentos de hospedagem deverá existir uma planta em cada unidade de alojamento, com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência;
- d) Nos estabelecimentos de hospedagem, os acessos ao exterior dos edifícios deverão ser dotados de sistema de iluminação de segurança.

## Artigo 16.º

**Responsável**

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

## Artigo 17.º

**Informação**

1 — Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão estar afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.

2 — Aos clientes deverá ainda ser facultado o acesso ao presente Regulamento.

## Artigo 18.º

**Livro de reclamações**

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.

2 — O livro de reclamações deve ser obrigatório e imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, devendo o duplicado ser entregue de imediato ao utente.

4 — O modelo de livro de reclamações é semelhante ao que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos, devendo ser adaptado às especificidades da administração local.

## Artigo 19.º

**Estada**

1 — Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e a respectiva morada.

2 — O utente deve deixar o alojamento particular até às 12 horas do dia da saída ou até à hora convencionada, entendendo-se, se não o fizer, renovada a sua estada por mais um dia.

## Artigo 20.º

**Fornecimentos incluídos no preço**

1 — No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo da água, de gás e da electricidade.

2 — O pagamento dos serviços pelo utente deverá ser feito aquando da entrada ou saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estada.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização e regime sancionário**

## Artigo 21.º

**Fiscalização deste Regulamento**

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras entidades administrativas e policiais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, será sempre facultada a entrada da fiscalização e demais autoridades nos estabelecimentos de hospedagem e em alojamentos particulares.

3 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal.

## Artigo 22.º

**Contra-ordenações**

Constitui contra-ordenação, punível com coima, o não cumprimento de qualquer das normas prevista neste Regulamento, designadamente:

- a) A ausência de licença de utilização;
- b) A falta de arrumação e limpeza;
- c) A falta de placa identificativa;
- d) A ausência de livro de reclamações;
- e) A não afixação dos preços a cobrar;
- f) A ausência de plantas nas unidades de alojamento;
- g) A ausência de extintores;
- h) O impedimento de acções de fiscalização;
- i) Etc.

## Artigo 23.º

**Montante das coimas**

As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de uma a dez vezes o salário mínimo nacional aplicável aos trabalhadores da indústria.

## Artigo 24.º

**Sanções acessórias**

Além das coimas referidas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;
- b) Encerramento definitivo, com apreensão do alvará de licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais**

## Artigo 25.º

**Taxas**

1 — O licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares encontra-se sujeito a pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

2 — A vistoria encontra-se igualmente sujeita ao pagamento das taxas previstas no mencionado Regulamento e Tabela.

Artigo 26.º

**Registo**

1 — Todos os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares devidamente licenciados serão objecto de registo organizado pela Câmara Municipal.

2 — O registo será comunicado aos órgãos locais de turismo.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições transitórias e finais**

Artigo 27.º

**Estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes**

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de dois anos, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, desde que reconhecidas pela Câmara Municipal.

3 — Findo o prazo referido no número anterior deverá ser feita uma vistoria, a realizar nos termos do previsto no artigo 8.º, com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

4 — Verificado o cumprimento do diploma, será emitido o alvará de licença de utilização.

Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da sua publicação em edital afixado nos lugares de estilo.

**ANEXO I**

1 — Elementos para a instrução do pedido de licenciamento.

O pedido de licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento tipo;
- b) Comprovativo da legitimidade de requerente para efectuar o pedido;
- c) Declaração de inscrição no registo/início de actividade e ou documento comprovativo das obrigações tributárias do último ano fiscal;
- d) Planta à escala 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- e) Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido.

2 — Requerimento tipo.

Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de ...

... (indicar o nome do requerente), na qualidade de ... (proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso, superficiário, mandatário), residente em ... com o bilhete de identidade n.º ... e contribuinte n.º ..., solicita a V. Ex.ª o licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares, na classificação de ... (indicar hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares), para o local assinalado na planta que se junta

em anexo, e cujas principais características se descrevem a seguir:

Características:

I — Localização — (indicar a morada)

- Na residência do requerente
- Em edifício independente

II — Unidades de alojamento:

- Número total de quartos de casal
- Número total de quartos duplos
- Número total de quartos simples

III — Outras instalações:

- Número de salas privadas dos hóspedes
- Número de salas comuns
- Número de salas de refeições
- Outras ...

IV — Infra-estruturas básicas:

- Com ligação à rede pública de água   (sim/não)
- Com reservatório de água   (sim/não)
- Com ligação à rede pública de saneamento   (sim/não)
- Com telefone   (sim/não)
- Outras ...

V — Período de funcionamento:

- Anual  sazonal  de ... a ... (assinalar com X)

VI — Outras características:

- ...
- ... (local), ... (data)
- Pede deferimento.
- (assinatura do requerente)

**ANEXO II**

**Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares**

1 — Unidades de alojamento:

1.1 — Áreas mínimas:

- a) Quarto de casal — 12 m<sup>2</sup>, com a dimensão mínima de 2,70 m;
- b) Quarto duplo — 12 m<sup>2</sup>, com a dimensão mínima de 2,70 m;
- c) Quarto simples — 10,50 m<sup>2</sup>, com a dimensão mínima de 2,40 m.

1.2 — Equipamentos dos quartos:

- a) Camas;
- b) Mesas de cabeceira ou soluções de apoio equivalente;
- c) Iluminação suficiente;
- d) Luzes de cabeceira;
- e) Roupeiro, com espelho e cruzetas;
- f) Cadeira ou sofá;
- g) Tomadas de electricidade;
- h) Sistemas de ocultação da luz exterior;
- i) Sistema de segurança nas portas;
- j) Tapetes;
- k) Sistema de aquecimento e de ventilação.

2 — Infra-estruturas básicas:

2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento não dotadas com esta infra-estrutura.

2.2 — As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria.

2.3 — Deve haver um sistema de iluminação de segurança.

2.4 — Deverá existir, pelo menos, um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes.

2.5 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para os serviços nele prestados.

## ANEXO III

**Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares**

CÂMARA MUNICIPAL DE _____	
<b>ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES</b>	
N.º _____ (N.º de registo)	
CLASSIFICAÇÃO _____	(Hospedaria / Casas de hóspedes / Quartos particulares)
TITULAR DA LICENÇA _____	(Nome do titular da licença)
CAPACIDADE DO ALOJAMENTO _____	(Capacidade máxima de utentes admitidos)
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO _____	
VISTORIADO EM _____	(Data da última vistoria)
DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ _____	
<b>O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	

## ANEXO IV

**Placa identificativa**



a) Colocar o estabelecimento a que se reporta a placa identificativa: Hospedaria, Casa de Hóspedes ou Quartos Particulares.

Aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 5 de Janeiro de 2000.

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de Fevereiro de 2000.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE**

**Aviso n.º 2547/2000 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade referente ao ano de 1999.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo deste Município, reportadas a 31 de Dezembro de 1999, se encontram afixadas no átrio da Câmara Municipal e nas oficinas da Câmara, para consulta do respectivo pessoal. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

29 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Cairos*.

**CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ**

**Aviso n.º 2548/2000 (2.ª série) — AP.** — *Contratos a termo certo.* — De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foram celebrados contratos a termo certo, pelo período de um ano, com os seguintes contratados:

Por despachos de 21 de Janeiro de 2000, com início a 1 de Fevereiro de 2000:

Para assistente administrativo:

Viviane Pascal Bravenboer de Sousa.  
Maria João Ramos Simões de Jesus.

Auxiliar de serviços gerais:

Carlos Alberto Carvalho.

Por despacho de 14 de Outubro de 1999, com início a 1 de Março de 2000:

Auxiliar administrativo:

Virgínia Maria Vitoriano Espadinha.  
Celsa Fernanda Nunes Ferreira.  
Pedro Manuel Oliveira dos Santos Pinto.  
Maria Teresa Reis Costa Pinto.

Por despacho de 31 de Janeiro de 2000, com início em 1 de Fevereiro de 2000:

Engenheiro civil de 2.ª classe:

Fernando Coelho Contente.

Por despacho de 14 de Janeiro de 2000:

Foi autorizada a renovação do contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 2000, com Teresa Dinora Ferreira Cardoso, engenheira civil de 2.ª classe.

Por despacho de 20 de Janeiro de 2000:

Foi autorizada a rescisão do contrato a termo certo, a partir do dia 1 de Fevereiro de 2000, com Catarina Alexandra Rodrigues Mendes, engenheira civil de 2.ª classe.

2 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara em exercício, *Daniel Martins dos Santos*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR**

**Aviso n.º 2549/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se anuncia que se encontra afixada no edifício dos Paços do Município a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, relativa ao ano de 1999.

17 de Fevereiro de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Luís da Silva Oliveira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

**Aviso n.º 2550/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho da vereadora com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 3 de Janeiro de 2000, foi renovado, por mais seis meses, o con-

trato de trabalho a termo certo celebrado com Marília Costa Lúcio, técnico superior de 2.ª classe (engenharia do ambiente), índice 400, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 24 de Agosto de 1998.

1 de Março de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

**Aviso n.º 2551/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho da vereadora com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, datado de 3 de Dezembro de 1999, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

Cantoneiro de limpeza, índice 145, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 25 de Agosto de 1999:

Ermesenda Simplício Bárbara.  
Libânio Manuel Sousa Batista.

1 de Março de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

**Aviso n.º 2552/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho da vereadora com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, foram renovados, por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

Alexandre Guerreiro Rodrigues — servente (pedreiro), índice 115, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 1 de Setembro de 1999, por despacho de 12 de Janeiro de 2000.

Francisco Paulo Abreu Sousa — técnico superior de informática de 2.ª classe, índice 430, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 1 de Setembro de 1999, por despacho de 12 de Janeiro de 2000.

Maria Fernanda Laginha Rodrigues Cabrita — auxiliar administrativo, índice 115, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 1 de Setembro de 1999, por despacho de 12 de Janeiro de 2000.

Damásio Amado Rodrigues Catarino — fiscal municipal de 2.ª classe, índice 190, pelo prazo de seis meses, com data de contrato de 2 de Março de 1999, por despacho de 17 de Janeiro de 2000.

3 de Março de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

**Aviso n.º 2553/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 25 de Janeiro de 2000, foram celebrados, nos termos das alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, os contratos de trabalho a termo certo com os seguintes trabalhadores:

Auxiliar de acção educativa, com o prazo até 30 de Junho de 2000, e com data de contrato de 27 de Janeiro de 2000:

Amarilde Dias Mendes Guerreiro.  
Ana Cristina Silvestre Madeira.  
Ana Cristina Viegas Costa Silva.  
Ana Paula André Costa Silva.  
Carla Patrícia Tomás Vairinhos Simões.  
Célia Maria Henriques Guerreiro Marques.  
Cristina Isabel Silva Jesus Forte.  
Idalina Maria Matias Miguel.  
Laura Maria Viegas Ramos Coelho.  
Lina Patrícia Cravinho Seródio.  
Maria Águeda Gonçalves Sousa Mendonça.  
Maria Helena Coelho Guerreiro Vicente.  
Maria João Costa Gonçalves Salvador Bento.  
Maria Octávia Coelho Tomás.

(Isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Luísa Amaro Pontes*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA**

**Aviso n.º 2554/2000 (2.ª série) — AP.** — Por deliberações desta Câmara Municipal tomadas nas reuniões de 6 de Abril e 21 de Junho de 1999, sancionadas nas sessões do órgão deliberativo realizadas em 23 de Abril e 29 de Novembro do mesmo ano, é efectuada a 4.ª alteração ao quadro de pessoal deste município, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199/95, de 29 de Agosto, em virtude de:

- a) Adaptação à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho (n.º 1 do artigo 18.º);
- b) Criação do lugar.

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

**Alteração ao quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Tipos de carreira	Observações
			P	V	T		
Técnico superior .....	Administrativa .....	Assessor principal .....	2	1	3	V	Dotação global.
Administrativo .....	Tesoureiro .....	Assessor .....	1				
		Técnico superior principal .....					
		Técnico superior de 1.ª classe .....					
		Técnico superior de 2.ª classe .....					
		Estagiário .....					
		Especialista Principal .....	1	1	2	V	Dotação global.
		Tesoureiro .....					

## CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO

**Aviso n.º 2555/2000 (2.ª série) — AP.** — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que a Assembleia Municipal de Mesão Frio, em sua sessão ordinária do passado dia 29 de Fevereiro, sob proposta da Câmara, aprovada em reunião de 17 de Janeiro último, aprovou o novo quadro de pessoal, elaborado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva.*

### Quadro de pessoal

(elaborado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares						Escalaões								Observações		
			Exis- tentes	A criar	A ex- tinguir	Total	Providos	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8			
Dirigente .....	—	Chefe de divisão municipal .	2	—	—	2	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	(a)	
Chefia .....	—	Chefe de repartição .....	2	—	2	0	1	0	460	475	500	545	—	—	—	—	—	(b)	
	—	Chefe de secção .....	3	—	—	3	2	1	330	350	370	400	430	460	—	—	—		
Técnico superior	Jurista .....	Assessor principal .....							710	770	830	900	—	—	—	—	—	(c) (d) (e)	
		Assessor .....							610	660	690	730	—	—	—	—	—		
		Técnico superior principal ...							510	560	590	650	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe		1			1	1	0	460	475	500	545	—	—	—	—		—
		Técnico superior de 2.ª classe							400	415	435	455	—	—	—	—	—		—
Estagiário .....								310	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Engenheiro .....	Assessor principal .....	Assessor principal .....							710	770	830	900	—	—	—	—	—	(e) (f)	
		Assessor .....							610	660	690	730	—	—	—	—	—		
		Técnico superior principal ...							510	560	590	650	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe							0	460	475	500	545	—	—	—	—		—
		Técnico superior de 2.ª classe		1			1	1	0	400	415	435	455	—	—	—	—		—
Estagiário .....								310	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Economista .....	Assessor principal .....	Assessor principal .....							710	770	830	900	—	—	—	—	—	(c)	
		Assessor .....							610	660	690	730	—	—	—	—	—		
		Técnico superior principal ...							510	560	590	650	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe							0	460	475	500	545	—	—	—	—		—
		Técnico superior de 2.ª classe			1		1	0	1	400	415	435	455	—	—	—	—		—
Estagiário .....								310	—	—	—	—	—	—	—	—	—		
Serviço social .....	Assessor principal .....	Assessor principal .....							710	770	830	900	—	—	—	—	—	(c)	
		Assessor .....							610	660	690	730	—	—	—	—	—		
		Técnico superior principal ...							510	560	590	650	—	—	—	—	—		
		Técnico superior de 1.ª classe							0	460	475	500	545	—	—	—	—		—
		Técnico superior de 2.ª classe		1			1	0	1	400	415	435	455	—	—	—	—		—
Estagiário .....								310	—	—	—	—	—	—	—	—	—		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares						Escalões								Observações
			Exis- tentes	A criar	A ex- tinguir	Total	Providos	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico superior	Técnico superior .....	Assessor superior principal Técnico superior de 1.ª classe		1		1	0	1	510 460	560 475	590 500	650 545	— —	— —	— —	— —	(c) (g)
Técnico.....	Engenheiro técnico civil .....	Especialista principal .....							510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Especialista .....							460	475	500	545	—	—	—	—	
		Principal .....							400	420	440	475	—	—	—	—	
		1.ª classe .....							340	355	375	415	—	—	—	—	
		2.ª classe .....	1		1	1	0		285	295	305	330	—	—	—	—	
		Estagiário .....							215	—	—	—	—	—	—	—	
	Engenheiro técnico agrário .....	Especialista principal .....							510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Especialista .....							460	475	500	545	—	—	—	—	
		Principal .....							400	420	440	475	—	—	—	—	
		1.ª classe .....							340	355	375	415	—	—	—	—	
		2.ª classe .....			1	1	0		285	295	305	330	—	—	—	—	
		Estagiário .....	1						215	—	—	—	—	—	—	—	
	Técnico de contabilidade e administração.	Especialista principal .....							510	560	590	650	—	—	—	—	(e)
		Especialista .....							460	475	500	545	—	—	—	—	
		Principal .....							400	420	440	475	—	—	—	—	
		1.ª classe .....							340	355	375	415	—	—	—	—	
		2.ª classe .....		1	1	0	1		285	295	305	330	—	—	—	—	
		Estagiário .....							215	—	—	—	—	—	—	—	
Informática .....	Operador de sistemas .....	Principal .....							385	395	415	435	470	—	—	—	(e)
		1.ª classe .....							325	345	365	390	420	—	—	—	
		2.ª classe .....	1		1	0	1		290	305	320	340	370	—	—	—	
		Estagiário .....							260	—	—	—	—	—	—	—	
Técnico profissio- nal.	Fiscal municipal .....	Especialista principal .....							305	315	330	345	360	—	—	—	(e)
		Especialista .....							260	270	285	305	325	—	—	—	
		Principal .....							230	240	250	265	285	—	—	—	
		1.ª classe .....							215	220	230	245	260	—	—	—	
		Estagiário .....	1	1	2	1	1		190	200	210	220	240	—	—	—	
	Técnico profissional de biblio- teca e documentação.	Especialista principal .....							305	315	330	345	360	—	—	—	(c) (h)
		Especialista .....							260	270	285	305	325	—	—	—	
		Principal .....							230	240	250	265	285	—	—	—	
		1.ª classe .....							215	220	230	245	260	—	—	—	
		2.ª classe .....	1		1	0	1		190	200	210	220	240	—	—	—	
	Técnico profissional sanitário	Especialista principal .....							305	315	330	345	360	—	—	—	(e)
		Especialista .....							260	270	285	305	325	—	—	—	
		Principal .....							230	240	250	265	285	—	—	—	
		1.ª classe .....							215	220	230	245	260	—	—	—	
		2.ª classe .....	1		1	0	1		190	200	210	220	240	—	—	—	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares						Escalões								Observações	
			Exis- tentes	A criar	A ex- tinguir	Total	Providos	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8		
Técnico profes- sional.	Técnico profissional de museo- grafia.	Especialista principal .....							305	315	330	345	360	—	—	—	(c)	
		Especialista .....							260	270	285	305	325	—	—	—		
		Principal .....							230	240	250	265	285	—	—	—		
		1.ª classe .....							215	220	230	245	260	—	—	—		
		2.ª classe .....	1			1	0	1	190	200	210	220	240	—	—	—		
	Técnico profissional de manu- tenção de piscinas.	Especialista principal .....								305	315	330	345	360	—	—	—	(c)
		Especialista .....								260	270	285	305	325	—	—	—	
		Principal .....								230	240	250	265	285	—	—	—	
		1.ª classe .....								215	220	230	245	260	—	—	—	
		2.ª classe .....		1		1	0	1	190	200	210	220	240	—	—	—		
Administrativo...	Assistente administrativo .....	Especialista .....	3	1		4	3	1	260	270	285	305	325	—	—	—	(i)	
		Principal .....	11		5	6	8	0	215	225	235	245	260	280	—	—		
		Assistente administrativo .....	7			7	1	6	190	200	210	220	230	240	—	—		
	Tesoureiro .....	Principal .....				1	1	0	260	270	285	305	325	—	—	—		
	Tesoureiro .....	1			1	1	0	215	225	235	245	260	280	—	—	(e)		
Operário qualifi- cado.	Calceteiro .....	Operário principal .....	1			1	1	0	195	205	215	230	245	—	—	—	(c)	
		Operário .....							130	140	150	160	175	190	205	225		
	Canalizador .....	Operário principal .....	2			5	2	0	195	205	215	230	245	—	—	—	(c)	
		Operário .....	3				3		130	140	150	160	175	190	205	225		
	Carpinteiro de limpos .....	Operário principal .....	1			1	1	0	195	205	215	230	245	—	—	—	(c)	
		Operário .....							130	140	150	160	175	190	205	225		
	Trolha .....	Operário principal .....	3			7	3		195	205	215	230	245	—	—	—	(c)	
Operário .....		1	3				4	130	140	150	160	175	190	205	225			
Jardineiro .....	Operário principal .....	1			6	1		195	205	215	230	245	—	—	—	(e)		
	Operário .....	4	1			2	3	130	140	150	160	175	190	205	225			
Pedreiro .....	Operário principal .....	3			9	3	0	195	205	215	230	245	—	—	—	(e)		
	Operário .....	6				6		130	140	150	160	175	190	205	225			
Serralheiro civil .....	Operário principal .....						0	195	205	215	230	245	—	—	—	(c)		
	Operário .....	2			2	2		130	140	150	160	175	190	205	225			
Operário semi- qualificado.	Cantoneiro .....	Operário .....	12			12	9	3	125	135	145	155	170	185	205	220		

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares						Escalaões								Observações
			Exis- tentes	A criar	A ex- tinguir	Total	Providos	Vagos	1	2	3	4	5	6	7	8	
Auxiliar .....	Leitor-cobrador de consumos .	Leitor-cobrador de consumos	3		1	2	3	0	165	175	185	195	205	215	230	–	(j)
	Fiscal de obras .....	Fiscal de obras .....	2		1	1	2	0	140	150	165	180	195	210	225	240	(j)
	Fiel de armazém .....	Fiel de armazém .....	1			1	0	1	130	140	155	170	185	200	215	230	
	Fiel de mercados e feiras .....	Fiel de mercados e feiras ....	0	1		1	0	1	130	140	155	170	185	200	215	230	
	Motorista de pesados .....	Motorista de pesados .....	2	1		3	2	1	140	150	165	180	195	210	225	240	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	1			1	1	0	145	155	170	185	200	215	230	250	
	Cantoneiro de limpeza .....	Cantoneiro de limpeza .....	5		3	2	5	0	145	155	170	185	205	220	–	–	(k)
	Motorista de transportes colectivos.	Motorista de transportes colectivos.	5			5	4	1	165	175	190	205	225	250	–	–	
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras.	Operador .....	4		1	3	2	1	130	140	150	160	180	195	210	225	
	Auxiliar de serviços gerais .....	Auxiliar de serviços gerais ..	5	2		7	5	2	115	125	135	145	160	175	190	205	
	Auxiliar de acção educativa .....	Auxiliar de acção educativa	3	1		4	0	4	130	140	150	160	170	180	195	210	
	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	2			2	1	1	115	125	135	145	160	175	190	205	
	Coveiro .....	Coveiro .....	1			1	1	0	145	155	170	185	205	220	–	–	
	Auxiliar técnico de turismo .....	Auxiliar técnico de turismo .	1			1	0	1	190	200	210	220	230	240	–	–	
	Telefonista .....	Telefonista .....	1			1	1	0	120	130	140	155	170	185	200	220	

(a) Em comissão de serviço.

(b) A extinguir, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(c) Dotação global.

(d) Reclasseificação nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(e) Em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira.

(f) Em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Municipal de Obras e Urbanismo.

(g) Lugar criado por força do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(h) Resultante da estruturação de carreiras, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(i) Dois lugares supranumerários a extinguir quando vagarem.

(j) Um lugar supranumerário a extinguir quando vagar.

(k) Três lugares supranumerários a extinguir quando vagarem.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

**Anúncio n.º 7/2000 (2.ª série) — AP.** — *Revisão do PDM de Mortágua.* — Passados seis anos de vigência do Plano Director Municipal de Mortágua, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130/94, de 6 de Julho, já poderá ser feito um balanço da eficácia do documento decorrente da prática de gestão urbanística por ele condicionada.

Assim, durante a sua utilização, foram surgindo várias questões evidenciando erros, omissões e lacunas, o que dificulta a sua sintonia com a realidade, bem como novas situações que irão aparecer decorrentes da modernidade de infra-estruturação do País e da região.

Enumeram-se algumas questões detectadas:

- 1) Existem alguns lugares e aldeias não cartografados e delimitados como perímetros urbanos em PDM, dificultando naturais e legítimas pretensões de edificabilidade no seio desses núcleos edificados, em parte devido a bases cartográficas que eram muito antigas e desactualizadas;
- 2) A utilização de índices urbanísticos muito gerais, tratando por igual zonas consolidadas e zonas de expansão dos núcleos edificados;
- 3) Algumas lacunas de Regulamento ao nível da utilização de espaços agrícolas, florestais e canais;
- 4) A alteração da estrutura viária e servidões no IP3 e a criação da futura auto-estrada para ligação do IP5 — Mangualde — IC12 — Rojão Grande — Anadia e IP1 atravessando o centro do concelho;
- 5) A correcção do traçado da Linha da Beira Alta que atravessa o concelho;
- 6) A criação de novas servidões administrativas decorrentes das redes de instalação de gás e comunicações;
- 7) A existência actualmente de novas bases cartográficas digitais eliminando erros e omissões das anteriores.

Os aspectos expostos não colocam em causa o mérito e o esforço do trabalho desenvolvido por todos os participantes na sua execução e os desfasamentos apontados não traduzem uma situação de ruptura na gestão urbanística, antes apontando para a necessidade de se iniciarem medidas para a correcção dos aspectos detectados.

Assim e ao abrigo e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, conjugado com os artigos 74.º e 94.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal de Mortágua, por deliberação tomada na reunião ordinária de 19 de Janeiro de 2000, resolveu dar início ao processo de revisão do PDM de Mortágua, que deverá estar concluído no prazo de dois anos a contar da data da publicação deste anúncio.

3 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Afonso Sequeira Abrantes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Aviso n.º 2556/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos consignados no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 15 de Fevereiro do corrente ano, publicam-se os seguintes projectos de Regulamentos:

Projecto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi;

Projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.

Assim, nos termos do n.º 2 do referido preceito legal, os interessados, querendo, devem dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação dos mencionados projectos no *Diário da República*.

Os projectos de Regulamentos acima mencionados encontram-se à disposição do público na Divisão Administrativa e Financeira, nos dias úteis, das 9 às 16 horas.

3 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Carlos Aberto de Moura Portugal e Brito*.

## Projecto de Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi.

### Preâmbulo

Em 28 de Novembro de 1995, foi publicado o Decreto-Lei n.º 319/95, diploma que procedeu à transferência para os municípios de diversas competências em matéria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

O referido diploma emanou do Governo, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República, nos termos do artigo da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 1995.

O Decreto-Lei n.º 319/95 mereceu críticas e foi alvo de contestação de diversas entidades e organismos, tendo por base as seguintes razões:

Atribuição de poderes aos municípios para, através de regulamentos municipais, fixarem o regime de atribuição e exploração de licenças de táxis, situação que poderia levar, no limite e por absurdo, a serem criados tantos regimes quantos os municípios existentes, tornando impossível uma adequada fiscalização pelas entidades policiais;

Omissão de um regime sancionatório das infracções relativas ao exercício da actividade de táxis, designadamente a sua exploração por entidades não titulares de licenças, a alteração de locais de estacionamento e as infracções às regras tarifárias convencionadas para o sector;

Duvidosa constitucionalidade de determinadas normas, nomeadamente do n.º 2 do artigo 15.º, na medida em que condicionava a eficácia dos regulamentos municipais ao seu depósito na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, contrariando desta forma o princípio constitucional da publicidade das normas, bem como do artigo 16.º, que permitia que um regulamento municipal pudesse revogar diversos decretos-leis.

Estas razões fundamentaram um pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República, que lhe foi concedida ao abrigo da Lei n.º 18/97, de 11 de Junho.

Com efeito, este diploma revogou o Decreto-Lei n.º 319/95 e repriminou toda a legislação anterior sobre a matéria, concedendo, ao mesmo tempo, ao Governo autorização para legislar no sentido de transferir para os municípios competências relativas à actividade de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Na sequência desta autorização legislativa, foi publicado o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi. Aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na administração central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

No que concerne ao acesso ao mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Licenciamento dos veículos — os veículos afectos ao transporte em táxis estão sujeitos a licença a emitir pelas câmaras municipais;

Fixação dos contingentes — o número de táxis consta de contingente fixado, com uma periodicidade não superior a dois anos, pela Câmara Municipal;

Atribuição de licenças — as câmaras municipais atribuem as licenças por meio de concurso público limitado às empresas habilitadas no licenciamento da actividade: os termos gerais dos programas de concurso, os critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes, são definidos em regulamento municipal;

Atribuição de licenças de táxis para pessoas com mobilidade reduzida — as câmaras municipais atribuem licenças, fora do contingente e de acordo com os critérios fixados por regulamento municipal, para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida.

Relativamente a organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para:

Definição dos tipos de serviço;

Fixação dos regimes de estacionamento;

Por fim, foram-lhes atribuídos importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Verifica-se, pois, que foram de monta as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto. Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos sobre a actividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros actualmente em vigor terão que se adequar ao preceituado no novo regime legal não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos emanados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 319/95, de 28 de Novembro.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto nos artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, alterado pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, foi elaborado o presente projecto de regulamento, que será submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para posterior aprovação pelo órgão deliberativo do município.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do município de Oliveira do Hospital.

#### Artigo 2.º

#### Objecto

O presente Regulamento aplica-se aos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, como tal definidos pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e legislação complementar e adiante designados por transportes em táxi.

#### Artigo 3.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- Táxi — o veículo automóvel ligeiro de passageiros afecto ao transporte público, equipado com aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios, titular de licença emitida pela Câmara Municipal;
- Transporte em táxi — o transporte efectuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- Transportador em táxi — a empresa habilitada com alvará para o exercício da actividade de transportes em táxi.

## CAPÍTULO II

### Acesso à actividade

#### Artigo 4.º

#### Licenciamento da actividade

1 — A actividade de transporte em táxi pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que sejam titulares do alvará previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

2 — Aos concursos para a concessão de licenças para a actividade de transportes em táxi podem concorrer, para além das entidades previstas no número anterior, os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão legalmente definidas.

3 — A actividade de transporte em táxis poderá ainda ser exercida pelas pessoas singulares que, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, exploravam a indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, titulares de uma única licença emitida ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, desde que tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º daquele diploma, e conforme o artigo 23.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

### Acesso e organização do mercado

#### SECÇÃO I

#### Licenciamento de veículos

#### Artigo 5.º

#### Veículos

1 — No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, equipados com taxímetro.

2 — As normas de identificação, o tipo de veículo e outras características a que devem obedecer os táxis são os estabelecidos na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.

#### Artigo 6.º

#### Licenciamento dos veículos

1 — Os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal nos termos do capítulo IV do presente Regulamento.

2 — A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado à Direcção-Geral de Transportes Terrestres, para efeitos de averbamento no alvará.

3 — A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada devem estar a bordo do veículo.

#### SECÇÃO II

#### Tipos de serviço e locais de estacionamento

#### Artigo 7.º

#### Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- À hora, em função da duração do serviço;
- A percurso, em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários;
- A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constam obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

#### Artigo 8.º

#### Locais de estacionamento

1 — Na área do município de Oliveira do Hospital é permitido o seguinte regime de estacionamento:

- Estacionamento condicionado na freguesia de Oliveira do Hospital, nos locais indicados no mapa anexo e de acordo com a lotação neles prevista;
- Estacionamento fixo em todas as restantes freguesias do município e nos seguintes locais, marcados no mapa anexo e de acordo com os alvarás de licença.

2 — Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contingentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar.

3 — Excepcionalmente, por ocasião de eventos que determinam um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.

4 — Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e ou vertical.

#### Artigo 9.º

##### Fixação de contingentes

1 — O número de táxis em actividade no município será estabelecido por um contingente fixado pela Câmara Municipal e que abrangerá todas as freguesias do município.

2 — A fixação do contingente será feita com uma periodicidade de dois anos e será sempre precedida da audição das entidades representativas do sector.

3 — Na fixação do contingente, serão tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

4 — A Câmara Municipal procederá à fixação do(s) contingente(s) de táxis no prazo de três meses após a entrada em vigor do presente Regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 — A Câmara Municipal atribuirá licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres.

2 — As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 — A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente será feita por concurso, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Atribuições de licenças

#### Artigo 11.º

##### Atribuição de licenças

1 — A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público a titulares de alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

2 — O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa de concurso.

#### Artigo 12.º

##### Abertura de concursos

1 — Será aberto concurso público por cada freguesia ou grupos de freguesias tendo em vista a atribuição da totalidade das licenças do contingente dessa freguesia ou grupos de freguesias ou apenas de parte delas.

2 — Quando se verificar o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença poderá ser aberto concurso para a atribuição das licenças correspondentes.

#### Artigo 13.º

##### Publicitação do concurso

1 — O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio no *Diário da República*, 3.ª série.

2 — O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional ou num de circulação local ou regional, bem como por edital a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de junta de freguesia para cuja área é aberto o concurso.

3 — O período para apresentação de candidaturas será, no mínimo, de 15 dias contados da publicação no *Diário da República*.

4 — No período referido no número anterior o programa de concurso estará exposto para consulta do público nas instalações da Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Programa de concurso

1 — O programa de concurso define os termos a que obedece o concurso e especificará, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação da entidade que preside ao concurso;
- c) O endereço do município, com menção do horário de funcionamento;
- d) A data limite para a apresentação das candidaturas;
- e) A forma que deve revestir a apresentação das candidaturas, nomeadamente modelos de requerimentos e declarações;
- f) Os documentos que acompanham obrigatoriamente as candidaturas, conforme o artigo 16.º;
- g) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças.

2 — Da identificação do concurso constará expressamente: a área e o tipo de serviço para que é aberto e o regime de estacionamento.

#### Artigo 15.º

##### Apresentação da candidatura

1 — As candidaturas serão apresentadas por mão própria ou pelo correio até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, no serviço municipal por onde corra o processo.

2 — Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 — As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão consideradas excluídas.

#### Artigo 16.º

##### Da candidatura

1 — A candidatura é feita mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal, e deverá ser acompanhada no caso das entidades referidas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do presente Regulamento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial;
- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos à actividade e com a categoria de motoristas;
- f) Declaração, na qual o concorrente indique o seu nome, o número de pessoa colectiva e sede.

2 — Tratando-se de trabalhadores por conta de outrem ou de membros das cooperativas licenciadas pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, nos termos do n.º 2 do citado artigo 4.º, a candidatura, efectuada mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara, de acordo com modelo a aprovar pela Câmara Municipal, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Declaração, na qual o concorrente indique o seu nome, número de contribuinte e domicílio;
- b) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a segurança social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
- e) Certificado de registo criminal.

## Artigo 17.º

**Análise das candidaturas**

Findo o prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º, o serviço por onde corre o processo de concurso apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

## Artigo 18.º

**Critérios de atribuição de licenças**

1 — Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão tidos em consideração os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social ou domicílio na freguesia para que é aberto o concurso;
- b) Localização da sede social ou domicílio em freguesia da área do município;
- c) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afectos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- d) Localização da sede social ou domicílio em município contíguo;
- e) Número de anos de actividade no sector.

2 — A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, na apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

## Artigo 19.º

**Atribuição de licença**

1 — A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias para se pronunciarem sobre o mesmo.

2 — Recebidas as reclamações dos candidatos, serão as mesmas analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, e que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição de licença.

3 — Da deliberação que decida a atribuição de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6.º e 20.º deste Regulamento.

## Artigo 20.º

**Emissão de licença**

1 — Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, que regula a actividade de transportes em táxi e estabelece o equipamento obrigatório para o licenciamento dos veículos automóveis de passageiros.

2 — Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;

d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 24.º do presente Regulamento;

e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças prevista no artigo 23.º deste Regulamento.

3 — Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

4 — Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do município, é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

5 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado de requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

6 — A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2.ª série) da Direcção-Geral de Transportes Terrestres (*Diário da República*, n.º 104, de 5 de Maio de 1999).

## Artigo 21.º

**Caducidade da licença**

1 — A licença para o transporte em táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres não for renovado.

2 — As licenças para a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, emitidas ao abrigo do Regulamento em Transportes Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e suas posteriores alterações, caducam no prazo de três anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — Em caso de morte do titular da licença dentro do prazo, o prazo de caducidade será contado a partir da data do óbito.

## Artigo 22.º

**Prova de emissão e renovação do alvará**

1 — Os titulares das licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, sob pena da caducidade das licenças.

2 — Os titulares das licenças a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem fazer prova da emissão do alvará no prazo máximo de 30 dias após o decurso do prazo ali referido, sob pena da caducidade das licenças.

## Artigo 23.º

**Substituição das licenças**

1 — As licenças a que se refere o n.º 2 do artigo 21.º serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro dos três anos a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Nas situações previstas no número anterior, e em caso de morte do titular da licença, a actividade pode continuar a ser exercida pelo cabeça-de-casal, provisoriamente, mediante substituição da licença pela Câmara Municipal.

3 — O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6.º e 20.º do presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

## Artigo 24.º

**Transmissão de licenças**

1 — Durante o período de três anos a que se refere o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os titulares de licenças para exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros podem proceder à sua transmissão, exclusivamente para sociedades comerciais ou cooperativas com alvará para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2 — Num prazo de 15 dias após a transmissão da licença tem o interessado de proceder à sua substituição nos termos deste Regulamento.

#### Artigo 25.º

##### Publicidade e divulgação da concessão da licença

1 — A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de aviso em *Boletim Municipal*, quando exista, e através de edital a afixar nos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia abrangidas;
- b) Publicação de aviso num dos jornais mais lidos na área do município.

2 — A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta a:

- a) Presidente da junta de freguesia respectiva;
- b) Comandante da força policial existente no concelho;
- c) Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
- d) Direcção-Geral de Viação;
- e) Organizações sócio-profissionais do sector.

#### Artigo 26.º

##### Obrigações fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à direcção de finanças respectiva a emissão de licenças para exploração da actividade de transporte em táxi.

## CAPÍTULO V

### Condições de exploração do serviço

#### Artigo 27.º

##### Prestação obrigatória de serviços

1 — Os táxis devem estar à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

#### Artigo 28.º

##### Abandono do exercício da actividade

1 — Salvo caso fortuito ou de força maior, bem como de exercício de cargos sociais ou políticos, considera-se que há abandono do exercício da actividade sempre que os táxis não estejam à disposição do público durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados dentro do período de um ano.

2 — Sempre que haja abandono de exercício da actividade caduca o direito à licença do táxi.

#### Artigo 29.º

##### Transporte de bagagens e de animais

1 — O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.

2 — É obrigatório o transporte de cães guia de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.

3 — Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

#### Artigo 30.º

##### Regime de preços

Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.

#### Artigo 31.º

##### Taxímetros

1 — Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.

2 — Os taxímetros devem estar colocados na metade superior do *tablier* ou em cima deste, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser aferidos os que não cumpram esta condição.

#### Artigo 32.º

##### Motoristas de táxi

1 — No exercício da sua actividade os táxis apenas poderão ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de aptidão profissional.

2 — O certificado de aptidão profissional para o exercício da profissão de motorista de táxi deve ser colocado no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros.

#### Artigo 33.º

##### Deveres do motorista de táxi

1 — Os deveres do motorista de táxi, que estão estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto, são os seguintes:

- a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da actividade;
- b) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;
- c) Usar de correcção e urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- d) Auxiliar os passageiros que careçam de cuidados especiais na entrada e saída do veículo;
- e) Accionar o taxímetro de acordo com as regras estabelecidas e manter o respectivo mostrador sempre visível;
- f) Colocar no lado direito do *tablier*, de forma visível para os passageiros, o certificado de aptidão profissional;
- g) Cumprir o regime de preços estabelecidos;
- h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adoptar o percurso mais curto;
- i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;
- j) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respectiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes;
- k) Transportar cães-guias de passageiros cegos e, salvo motivo atendível, como a perigosidade e o estado de saúde ou higiene, animais de companhia, devidamente acompanhados e acondicionados;
- l) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor do serviço prestado, do qual deverá constar a identificação da empresa, endereço, número de contribuinte e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos;
- m) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de trocos até 2000\$;
- n) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial ou ao próprio utente, se tal for possível, de objectos deixados no veículo;
- o) Cuidar da sua apresentação pessoal;
- p) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;
- q) Não se fazer acompanhar de pessoas estranhas ao serviço;
- r) Não fumar quando transportar passageiros.

2 — A violação dos deveres do motorista de táxi constitui contra-ordenação punível com coima, podendo ainda ser determinada a aplicação de sanções acessórias, nos termos do estabelecido nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

**CAPÍTULO VI**

**Fiscalização e regime sancionatório**

Artigo 34.º

**Entidades fiscalizadoras**

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a Câmara Municipal, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 35.º

**Contra-ordenações**

1 — O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou particular.  
2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 36.º

**Competência para a aplicação das coimas**

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras pelos artigos 27.º, 28.º, 29.º, no n.º 1 do artigo 30.º e no artigo 31.º bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 30 000\$ a 90 000\$:

- a) O incumprimento do regime de estacionamento previsto no artigo 8.º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5.º;
- c) A inexistência dos documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
- d) O abandono da exploração do táxi nos termos do artigo 28.º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7.º

2 — O processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal comunica à Direcção-Geral de Transportes Terrestres as infracções cometidas e respectivas sanções.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 37.º

**Regime supletivo**

Aos procedimentos do concurso para atribuição das licenças são aplicáveis, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, as normas dos concursos para aquisição de bens e serviços.

Artigo 38.º

**Regime transitório**

1 — A obrigatoriedade de certificado de aptidão profissional prevista no n.º 1 do artigo 32.º deste Regulamento apenas terá início em 1 de Janeiro do ano 2000, de acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de Agosto.

2 — A instalação de taxímetros prevista no n.º 1 do artigo 31.º deste Regulamento, de acordo com o estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, e no artigo 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, deve ser efectuada dentro do prazo de três anos contados da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto.

3 — O início da contagem de preços através de taxímetro terá início simultaneamente em todas as localidades do município, dentro do prazo referido no número anterior e de acordo com a calendarização a fixar por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.

4 — O serviço a quilómetro, previsto no artigo 27.º do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, mantém-se em vigor até que seja cumprido o estabelecido nos números anteriores.

Artigo 39.º

**Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares aplicáveis ao transporte em táxi que contrariem o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 40.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicitação.

**MAPA ANEXO AO REGULAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS — TRANSPORTES EM TÁXI.**

Freguesia	Local de estacionamento
Aldeia das Dez.....	Vale de Maceira. Aldeia das Dez.
Alvoco das Várzeas ....	Alvoco das Várzeas.
Avô .....	Avô.
Bobadela .....	Bobadela.
Ervedal da Beira .....	Fiais da Beira. Ervedal da Beira.
Lagares da Beira .....	Lagares da Beira.
Lagos da Beira .....	Lagos da Beira.
Lageosa .....	Lageosa.
Lourosa .....	Lourosa.
Meruge .....	Meruge.
Nogueira do Cravo ....	Nogueira do Cravo. Vendas de Galizes.
Oliveira do Hospital ...	Oliveira do Hospital, no Largo de Ribeiro do Amaral e Largo do Mercado.
Penalva de Alva .....	Caldas de São Paulo. Penalva de Alva. Santo António do Alva.
Santa Ovaia .....	Santa Ovaia. Ponte das Três Entradas.
São João .....	Rio de Mel. São João.
São Paio de Gramaços	São Paio de Gramaços.
São Sebastião da Feira	São Sebastião da Feira.
Seixo da Beira .....	Sobreda. Seixo da Beira. Seixas.
Travanca de Lagos ....	Felgueira Velha. Travanca de Lagos. Andorinha.
Vila Franca da Beira ..	Vila Franca da Beira.
Vila Pouca da Beira ...	Vila Pouca da Beira.

**Projecto de Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem**

**CAPÍTULO I**

**Âmbito**

Artigo 1.º

**Tipos**

São considerados estabelecimentos de hospedagem, nos termos e para os efeitos consignados neste Regulamento, os alojamentos particulares que, sendo postos à disposição de turis-

tas, não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 167/97 e 169/97, ambos de 4 de Julho.

#### Artigo 2.º

##### Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares classificam-se em:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

#### Artigo 3.º

##### Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha até 15 unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

#### Artigo 4.º

##### Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até oito unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares e de apoio a turistas.

#### Artigo 5.º

##### Quartos particulares

São quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, disponham de até três unidades de alojamento, e se destinem a proporcionar, mediante remuneração, alojamento e outros serviços complementares, de carácter familiar.

## CAPÍTULO II

### Licenciamento

#### Artigo 6.º

##### Licenciamento da utilização

1 — A utilização dos estabelecimentos de hospedagem e dos alojamentos particulares depende de licenciamento municipal.

2 — O pedido de licenciamento será feito mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e deverá ser instruído com os elementos indicados no anexo I deste Regulamento.

3 — A licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares é sempre precedida de vistoria, e deverá ser concedida no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do requerimento referido no número anterior.

4 — O pedido de licenciamento será indeferido e a licença será recusada quando os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares não cumprirem o disposto neste Regulamento e ou não reunirem os requisitos indicados no anexo II deste Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### Requisitos gerais

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem obedecer aos seguintes requisitos, para efeitos de emissão de licença de utilização:

- a) Estar instalados em edifícios bem conservados no exterior e no interior;
- b) Estarem todas as unidades de alojamento dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;

- c) As portas das unidades de alojamento devem estar dotadas de sistemas de segurança, de forma a propiciarem a privacidade dos utentes;
- d) Cada alojamento particular tem de corresponder a uma unidade de alojamento;
- e) A unidade de alojamento deverá ter uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior, devendo dispor de um sistema que permita vedar completamente a entrada da luz;
- f) Encontrarem-se ligados às redes públicas de abastecimento de água e esgotos;
- g) Cumprirem todos os demais requisitos previstos no anexo II deste Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Vistorias

1 — A vistoria no n.º 3 do artigo 6.º deve realizar-se no prazo máximo de 20 dias a contar da data da apresentação do respectivo requerimento.

2 — A vistoria será efectuada por uma comissão composta pelos seguintes elementos:

- a) Dois técnicos da Câmara Municipal;
- b) O delegado de saúde concelhio ou o seu adjunto;
- c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;
- d) Um representante da Região de Turismo da Serra da Estrela;
- e) Um representante da Confederação do Turismo Português, salvo se o requerente indicar no pedido de vistoria uma associação patronal que o represente.

3 — A ausência das entidades referidas nas alíneas d) e e), desde que regularmente convocadas, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria.

4 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo ser entregue uma cópia ao requerente.

5 — Sempre que ocorram fundadas suspeitas quanto ao cumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o presidente da Câmara Municipal poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

6 — Independentemente do referido no número anterior, os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares serão vistoriados em períodos não superiores a oito anos.

#### Artigo 9.º

##### Alvará de licença

1 — O alvará de licença deve especificar:

- a) A identificação da entidade titular da licença;
- b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;
- c) A capacidade máxima do estabelecimento;
- d) O período de funcionamento do estabelecimento.

2 — O modelo de alvará de licença de utilização consta do anexo III deste Regulamento.

3 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento ao respectivo alvará.

## CAPÍTULO III

### Exploração e funcionamento

#### Artigo 10.º

##### Identificação

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem afixar no exterior uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no anexo IV, a fornecer pela Câmara Municipal.

#### Artigo 11.º

##### Arrumação e limpeza

1 — As unidades de estabelecimentos de hospedagem e de alojamentos particulares devem estar preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos utentes.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que exista uma alteração de utente.

Artigo 12.º

#### Instalações sanitárias

Quando as unidades de alojamento particulares não estiverem dotadas de instalações sanitárias privativas, a unidade deverá possuir, pelo menos, uma casa de banho por cada dois quartos.

Artigo 13.º

#### Zonas comuns

As zonas comuns devem estar em perfeito estado de conservação, devidamente arrumadas e limpas.

Artigo 14.º

#### Acessos

As unidades de alojamento devem ser de fácil acesso, sempre limpas e bem conservadas.

Artigo 15.º

#### Segurança

Os estabelecimentos de hospedagem e os alojamentos particulares devem observar as seguintes condições de segurança:

- Todas as unidades de alojamento devem ser dotadas de um sensor iónico de detecção de fumos, devendo ainda os quartos particulares ter um extintor de  $CO_2$ ;
- Sempre que possível, devem ser utilizados materiais com características de não inflamáveis;
- Nos estabelecimentos de hospedagem deverá existir uma planta em cada unidade de alojamento, com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência;
- Nos estabelecimentos de hospedagem, os acessos ao exterior dos edifícios deverão ser dotados de sistema de iluminação de segurança.

Artigo 16.º

#### Responsável

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições deste Regulamento.

Artigo 17.º

#### Informação

1 — Os preços a cobrar pelos serviços prestados deverão estar afixados em local bem visível, devendo os clientes ser informados destes aquando da sua entrada.

2 — Aos clientes deverá ainda ser facultado o acesso ao presente Regulamento.

Artigo 18.º

#### Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.

2 — O livro de reclamações deve ser obrigatória e imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco dias, devendo o duplicado ser entregue, de imediato, ao utente.

4 — O modelo de livro de reclamações é semelhante ao que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos, devendo ser adaptado às especificidades da administração local.

Artigo 19.º

#### Estadia

1 — Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação completa e a respectiva morada.

2 — O utente deve deixar o alojamento particular até às 12 horas do dia de saída ou até à hora convencional, entendendo-se, se não o fizer, renovada a sua estadia por mais um dia.

Artigo 20.º

#### Fornecimentos incluídos no preço

1 — No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo de água, de gás e da electricidade.

2 — O pagamento dos serviços pelo utente deverá ser feito aquando da entrada ou da saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estadia.

## CAPÍTULO IV

### Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 21.º

#### Fiscalização deste Regulamento

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e a outras entidades administrativas e policiais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, será sempre facultada a entrada da fiscalização e demais autoridades nos estabelecimentos de hospedagem e em alojamentos particulares.

3 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal.

Artigo 22.º

#### Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, o não cumprimento de qualquer das normas previstas neste Regulamento, designadamente:

- A ausência de licença de utilização;
- A falta de arrumação e limpeza;
- A falta de placa identificativa;
- A ausência de livro de reclamações;
- A não afixação dos preços a cobrar;
- A ausência de plantas nas unidades de alojamento;
- A ausência de extintores;
- O impedimento de acções de fiscalização;
- Etc.

Artigo 23.º

#### Montantes das coimas

As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de 1 a 10 vezes o salário mínimo nacional aplicável aos trabalhadores da indústria.

Artigo 24.º

#### Sanções acessórias

Além das coimas referidas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- Encerramento provisório, até que estejam sanadas as deficiências determinadas;
- Encerramento definitivo, com apreensão do alvará de licença de utilização para hospedagem e alojamentos particulares.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

Artigo 25.º

#### Taxas

1 — O licenciamento dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

2 — A vistoria encontra-se igualmente sujeita ao pagamento das taxas previstas no mencionado Regulamento e Tabela.

Artigo 26.º

#### Registo

1 — Todos os estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares devidamente licenciados serão objecto de registo organizado pela Câmara Municipal.

2 — O registo será comunicado aos órgãos locais de turismo.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições transitórias e finais

Artigo 27.º

##### Estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares existentes à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem e quartos particulares referidos no número anterior devem satisfazer os requisitos previstos neste Regulamento, no prazo máximo de dois anos, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, desde que reconhecidas pela Câmara Municipal.

3 — Findo o prazo referido no número anterior deverá ser feita uma vistoria, a realizar nos termos previstos no artigo 8.º, com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

4 — Verificado o cumprimento do diploma, será emitido o alvará de licença de utilização.

Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias a contar da sua publicação em edital afixado nos lugares de estilo.

### ANEXO I

#### 1 — Elementos para a instrução do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento tipo;
- Comprovativo da legitimidade do requerente para efectuar o pedido;
- Declaração de inscrição no registo/início de actividade e ou documento comprovativo das obrigações tributárias do último ano fiscal;
- Planta à escala 1:2000, ou superior, com indicação do local a que se refere o pedido de licenciamento;
- Outros elementos que se considerem necessários para a caracterização do pedido.

#### 2 — Requerimento tipo

Ex.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de ...

... (indicar o nome do requerente), na qualidade de ... (proprietário, usufrutuário, locatário, titular de direito de uso, superficiário, mandatário), residente em ..., com o bilhete de identidade n.º ..., e contribuinte n.º ..., solicita a V. Ex.ª o licenciamento para hospedagem e alojamentos particulares, na classificação de ... (indicar hospedaria/casa de hóspedes/quartos particulares), para o local assinalado na planta que se junta em anexo, e cujas principais características se descrevem a seguir.

Características:

I — Localização ... (indicar morada):

Na residência do requerente ...  
Em edifício independente ...

II — Unidades de alojamento:

Número total de quartos de casal ...  
Número total de quartos duplos ...  
Número total de quartos simples ...

III — Instalações sanitárias:

Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e banheira ...  
Número de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro ...  
Número de casas de banho privadas dos quartos ...  
Dispõem de água quente e fria (sim/não) ...

IV — Outras instalações:

Número de salas privadas dos hóspedes ...  
Número de salas comuns ...  
Número de salas de refeições ...  
Outras ...

V — Infra-estruturas básicas:

Com ligação à rede pública de água (sim/não) ...  
Com reservatório de água (sim/não) ...  
Com ligação à rede pública de saneamento (sim/não) ...  
...  
Com telefone (sim/não) ...  
Outras ...

VI — Período de funcionamento:

Anual ... Sazonal ... de ... a ... (assinalar com ×)

VII — Outras características:

...  
... (local), ... (data)  
Pede deferimento.  
(Assinatura do requerente)

### ANEXO II

#### Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares

1 — Unidades de alojamento:

1.1 — Áreas mínimas:

- Quartos de casal — 12 m<sup>2</sup>, com dimensão mínima de 2,70 m;
- Quarto duplo — 12 m<sup>2</sup>, com a dimensão mínima de 2,70 m;
- Quarto simples — 10,50 m<sup>2</sup>, com a dimensão mínima de 2,40 m.

1.2 — Equipamentos dos quartos:

- Camas;
- Mesas-de-cabeceiras ou soluções de apoio equivalente;
- Iluminação suficiente;
- Luzes de cabeceira;
- Roupeiro com espelho e cruzetas;
- Cadeira ou sofá;
- Tomadas de electricidade;
- Sistemas de ocultação da luz exterior;
- Sistemas de segurança nas portas;
- Tapetes;
- Sistema de aquecimento e de ventilação.

2 — Infra-estruturas básicas:

2.1 — Deve existir uma instalação sanitária por cada duas unidades de alojamento não dotadas com esta infra-estrutura.

2.2 — As instalações sanitárias devem ser dotadas de água quente e fria.

2.3 — Deve haver um sistema de iluminação de segurança.

2.4 — Deverá existir, pelo menos, um telefone com ligação à rede exterior para uso dos utentes.

2.5 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida e para os serviços neles prestados.

ANEXO III

**Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem e alojamentos particulares**

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E ALOJAMENTOS PARTICULARES**

N.º \_\_\_\_\_ (N.º de registo)

CLASSIFICAÇÃO \_\_\_\_\_ (Hospedaria / Casas de hóspedes / Quartos particulares)

TITULAR DA LICENÇA \_\_\_\_\_ (Nome do titular da licença)

CAPACIDADE DE ALOJAMENTO \_\_\_\_\_ (Capacidade máxima de utentes admitidos)

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO \_\_\_\_\_

VISTORIADO EM \_\_\_\_\_ (Data da última vistoria)

DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ \_\_\_\_\_

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

**Placa identificativa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE**

**Aviso n.º 2557/2000 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo. — Auxiliares de serviços gerais, escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância.* — Para os devidos

efeitos torna-se público que a Câmara Municipal renovou os contratos de trabalho a termo certo, por mais cinco meses, com início em 1 de Março até 31 de Julho, aos seguintes trabalhadores:

Maria de Fátima Lopes Alves Neves de Carvalho.  
Piedade Maria Simões Barros.  
Rosalina David Monteiro.

3 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Gomes Marques*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA**

**Aviso n.º 2558/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara proferido em 31 de Janeiro de 2000, foi autorizada a renovação dos contratos a termo certo, iniciados em 1 de Setembro de 1999, com Francisco Miguel Rodrigues Lopes, Sandra Cristina Nogueira Morgado, Maria de Lurdes Calhau Rodrigues, Luís António Manta Rito e Luís Augusto Castilho Rabaça Correia Cordeiro, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por mais seis meses, a partir de 1 de Março do corrente ano.

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

**Aviso n.º 2559/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, proferido em 21 de Fevereiro de 2000, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Anabela Sousa Marques, pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Março de 2000, na categoria de técnico de contabilidade e administração, a que corresponde o escalão 1, índice 285 (163 000\$). Não carece de visto do Tribunal de Contas.

6 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**

**Aviso n.º 2560/2000 (2.ª série) — AP.** — Narciso Ferreira Mota, presidente da Câmara Municipal de Pombal:

Torna público ter a Assembleia Municipal de Pombal, na sua sessão ordinária celebrada em 29 de Fevereiro do corrente ano, deliberado aprovar o Regulamento de Delimitação de Uma Zona de Protecção às Fontes das Cinco Bicas e da Saúde, pelo que vai o mesmo a publicar no *Diário da República*, para efeito de aquisição de eficácia.

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

**Regulamento de Delimitação de Uma Zona de Protecção às Fontes das Cinco Bicas e da Saúde**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

O presente Regulamento tem por objecto a delimitação de uma área de protecção a duas nascentes do concelho de Pombal, tendo por base o artigo 54.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Pombal (PDM-P), Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/95.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

As normas regulamentares constantes neste documento aplicam-se às fontes das Cinco Bicas e da Saúde, localizadas, respectivamente, nas freguesias de Pombal e Vermoil.

## Artigo 3.º

**Constituição**

A delimitação da área de protecção às nascentes é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de localização e delimitação.

## CAPÍTULO II

**Disposições específicas**

## SECÇÃO I

**Delimitação da área de protecção**

## Artigo 4.º

**Delimitação**

São definidas três zonas de protecção, sendo elas:

- a) Zona I — zona próxima de protecção;
- b) Zona II — zona intermédia de protecção;
- c) Zona III — zona distante de protecção.

## Artigo 5.º

**Zona próxima de protecção**

1 — É a zona delimitada por um círculo com 60 m de raio, tendo por centro o ponto de emergência.

2 — Nesta zona são proibidas as seguintes actividades:

- a) As construções de qualquer espécie;
- b) As sondagens e trabalhos subterrâneos;
- c) A realização de aterros, desaterros ou de outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificação no terreno;
- d) A utilização de adubos orgânicos ou químicos, insecticidas, pesticidas, ou quaisquer outros produtos químicos;
- e) O despejo de detritos e de desperdícios e a constituição de lixeiras;
- f) A realização de trabalhos para a condução, tratamento ou recolha de esgotos;
- g) A instalação de unidades de exploração pecuária;
- h) A plantação de eucaliptos.

3 — Na zona próxima ficam condicionados a prévia autorização das entidades competentes da administração a plantação e ou corte de árvores e arbustos, a destruição de plantações e a construção e ou demolição de construções de qualquer espécie.

4 — As obras e os trabalhos a que se referem as alíneas a), b), c) e f) do n.º 2, quando se destinem ao aproveitamento, conservação e ou exploração do recurso, poderão ser autorizados pelas entidades competentes da administração.

## Artigo 6.º

**Zona intermédia de protecção**

1 — É a zona delimitada por um círculo com 200 m de raio, tendo por centro o ponto de emergência.

2 — Na zona intermédia são proibidas as actividades referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, salvo quando devidamente autorizadas pela entidade competente da administração, se da sua prática, comprovadamente, não resultar interferência no recurso ou dano para a exploração.

## Artigo 7.º

**Zona distante de protecção**

1 — É a zona delimitada pelos caminhos transitáveis que se encontram a uma distância média de 400 m das nascentes, conforme o demarcado na planta de localização e delimitação.

2 — Nesta zona poderão ser proibidas as actividades mencionadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, quando estas representem riscos de interferência ou contaminação para o recurso água.

## SECÇÃO II

**Compatibilização de usos**

## Artigo 8.º

**Actividade de exploração de pedreiras**

Todos os exploradores e responsáveis técnicos da exploração de pedreiras existentes actualmente no interior da zona de protecção às fontes deverão, obrigatoriamente, tomar especial atenção à garantia da minimização do impacte ambiental desta actividade, assim como proceder à recuperação paisagística integral da zona afectada pela exploração segundo o previsto nos artigos 44.º e 45.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, e de acordo com o estipulado no presente Regulamento.

## SECÇÃO III

**Competências**

## Artigo 9.º

**Limpeza das áreas de uso florestal**

Os terrenos localizados na área delimitada por este Regulamento deverão manter-se limpos, sendo esta tarefa da responsabilidade dos seus proprietários.

## Artigo 10.º

**Deveres da Câmara Municipal de Pombal**

1 — Nos fontanários é obrigatória a existência de um *placard* informativo sempre actualizado relativo à qualidade bacteriológica da água.

2 — Colocar um *placard* com manchetes alusivas à preservação paisagística e ambiental do local.

3 — Manutenção cuidada dos fontanários e da área adjacente a estes.

**Aviso n.º 2561/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados por seis meses, a partir de 1 de Março de 2000, os contratos de trabalhos a termo certo celebrados, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com as trabalhadoras Ana Maria Alves Ribeiro e Maria João Carrilho da Mata, ambas com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

6 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

**Aviso n.º 2562/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado por seis meses, a partir de 1 de Março de 2000, o contrato de trabalho a termo certo celebrado, ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com o trabalhador Victor José Sousa Monteiro, com a categoria de técnico superior estagiário (engenheiro informático).

6 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

**Edital n.º 114/2000 (2.ª série) — AP.** — *Narciso Ferreira Mota*, engenheiro, presidente da Câmara Municipal de Pombal, torna público, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sequência da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 11 de Fevereiro de 2000, que se submete a

apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, o projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes, que a seguir se publica na íntegra.

O projecto encontra-se disponível para consulta na Repartição Administrativa desta Câmara, pelo que deverão os interessados aí apresentar as suas apreciações, por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara, dentro do prazo supra-indicado e nas horas de normal expediente.

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

### **Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança da Taxa pela Exploração de Inertes**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, e na alínea *n)* do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e legislação complementar.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as normas por que se regerá a liquidação e cobrança da taxa por resarcimento dos prejuízos causados ao município pela exploração de inertes na área geográfica do concelho de Pombal.

#### **Artigo 3.º**

##### **Incidência**

A extracção de inertes na área geográfica do concelho de Pombal fica sujeita a pagamento de taxa, à Câmara Municipal, sempre que o produto da extracção se destine a ser transaccionado.

#### **Artigo 4.º**

##### **Taxa**

A taxa municipal devida pela extracção de inertes corresponderá a 50\$, ou 0,25 euros, por cada tonelada extraída, considerando-se qualquer fracção como uma tonelada.

#### **Artigo 5.º**

##### **Liquidação**

1 — A liquidação da taxa a que se refere o artigo anterior far-se-á mediante declaração que os exploradores dos inertes ficam obrigados a apresentar na Repartição de Atendimento Geral da Câmara Municipal.

2 — A declaração referida no número anterior será apresentada até ao dia 20 de cada mês e relativamente ao mês anterior, devendo a mesma conter a identificação do declarante, o número total de toneladas extraídas e a sua discriminação por tipo de inertes, e local de extracção, e ser acompanhada de uma relação de facturas emitidas no mês, onde se indicará o número, a data, o nome do adquirente e peso dos inertes transaccionados.

3 — Na falta de apresentação da declaração referida nos números anteriores ou quando houver motivo fundamentado para crer que a mesma não corresponde à realidade, a liquidação efectuar-se-á com base na extracção presumível, servindo de elementos indicadores, nomeadamente, o volume médio extraído nos três meses anteriores e a alteração verificada na topografia do local da extracção.

4 — A correcção do valor cobrado será feita logo que obtida a declaração a que se referem os n.ºs 1 e 2 ou os elementos que permitam a liquidação definitiva da taxa efectivamente devida.

5 — Verificando-se que da liquidação inicial resultou prejuízo para o município, o explorador em falta será notificado por

mandado ou seguro do correio para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença acrescida dos juros de mora, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através das execuções fiscais.

6 — Não serão de fazer liquidações adicionais inferiores a 500\$ ou 2,49 euros.

7 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e de valor superior à estabelecida no número anterior, deverão os serviços municipais competentes promover, oficiosamente e de imediato, a restituição ao interessado da importância indevidamente liquidada ou paga a mais.

8 — A Câmara poderá criar uma comissão destinada a emitir parecer sobre a fixação do montante da taxa a aplicar, nos casos referidos no n.º 3, integrando também os Serviços de Urbanismo.

#### **Artigo 6.º**

##### **Livro de registo**

1 — Os exploradores de inertes serão obrigados a possuir e utilizar um livro de registo conforme modelo anexo, anexo 1, fornecido pela Câmara, com termo de abertura e encerramento assinado pelo presidente da Câmara, ou por quem legalmente o representar, numerado e rubricado em todas as folhas, no qual se escriturarão, cronologicamente, os valores sujeitos a taxa, até oito dias após a emissão das respectivas facturas.

2 — Se os exploradores dos inertes dispuserem de meios informáticos que lhes permitam obter relação com os elementos a escriturar no livro referido no número anterior, poderá o registo no livro fazer-se pelo valor global de cada dia ou semana, ou pela facturação periódica, arquivando-se em pasta anexa ao livro a respectiva relação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Início e termo da actividade**

1 — Os exploradores de inertes serão obrigados a comunicar à Câmara Municipal o início e o termo da actividade de exploração de inertes sujeita ao pagamento da taxa referida no artigo 4.º, bem como o exercício da sua actividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — A comunicação referida no número anterior será feita no prazo de 15 dias, a contar da data dos factos que a originam.

#### **Artigo 8.º**

##### **Pagamento**

1 — O pagamento da taxa pela extracção de inertes será feito na tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de dois meses subsequentes ao final do mês da extracção.

2 — O pagamento poderá ainda ser feito, com o acréscimo dos respectivos juros de mora, no mês imediato ao termo do prazo referido no número anterior, após o que se procederá à cobrança coerciva.

#### **Artigo 9.º**

##### **Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos funcionários municipais para o efeito designados por despacho do presidente da Câmara.

2 — Os exploradores de inertes são obrigados a consentir a entrada dos funcionários municipais, devidamente credenciados, nas suas instalações e a facultar-lhes o exame dos documentos de suporte contabilístico relativos à exploração e facturação dos inertes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Contra-ordenações**

1 — A infracção ao presente Regulamento constitui contra-ordenação social, punível com as seguintes coimas, arredondadas ao milhar de escudos superior:

- a) De 10% a 100% do salário mínimo nacional, a violação do disposto no artigo 7.º, ou a incorrecta escrituração do livro ou da declaração referidos, respectivamente, no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) De 20% a 200% do salário mínimo nacional, a não apresentação da declaração referida no n.º 2 do artigo 5.º ou

a inexistência do livro referido no artigo 6.º e a violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º

2 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, que a poderá delegar nos termos legais.

Artigo 11.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento, devidamente aprovado pela Câmara Municipal em ... de ... de ... e pela Assembleia Municipal em ... de ... de ..., entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

Registo		Factura		Nome do adquirente	Peso (toneladas)	Valor	Soma periódica	
Número	Data	Número	Data				Peso (toneladas)	Valor

### CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso n.º 2563/2000 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por despacho do presidente da Câmara, datado de 14 de Fevereiro de 2000, procedeu-se à renovação do contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador Francisco José Marques Silva, pedreiro, com o vencimento de 74 100\$, índice 130, por mais um ano com termo em 9 de Março de 2001. [O referido contrato está isento de visto do Tribunal de Contas — n.º 3, alínea g), do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Março de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa, *Lídio Manuel Fernandes Marques*.

**Aviso n.º 2564/2000 (2.ª série) — AP.** — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, conforme Despacho da Presidência n.º 7/SRS/CTC/00, datado de 1 de Março de 2000, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com os trabalhadores João Pedro dos Santos Pereira, Jorge Manuel Miranda Rodrigues, Daniel Manuel Martins da Conceição, Manuel Germano Fernandes da Silva, Paulo Luís Miranda de Campos e Maria de Lurdes Gomes de Azevedo Franco, para exercerem funções inerentes à categoria de cantoneiro de limpeza, com a remuneração mensal ilíquida de 82 600\$.

Os contratos foram celebrados pelo prazo de um ano, com início em 1 de Março de 2000. [Estão excluídos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

3 de Março de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa, *Lídio Manuel Fernandes Marques*.

**Aviso n.º 2565/2000 (2.ª série) — AP.** — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, procedeu-se, a partir do dia 18 de Março de 2000, à rescisão do contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador João Luís Portela Fonseca Ferreira, engenheiro técnico civil, com o vencimento de 122 500\$, índice 215.

3 de Março de 2000. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Chefe da Divisão Administrativa, *Lídio Manuel Fernandes Marques*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA BRAVA

**Aviso n.º 2566/2000 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99,

de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários ao serviço desta autarquia, no átrio dos Paços do Município.

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

**Aviso n.º 2567/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos de 1 de Março de 2000, foram celebrados, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do citado decreto-lei, contratos de trabalho a termo certo, com início em 1 de Março de 2000, por um ano, para o Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, Serviço de Higiene e Limpeza, com:

Escalão 1, índice 145, 82 600\$:

Joaquim Fernando da Costa Roque.  
Nuno Filipe Ferra Durão.  
Nuno Miguel Belo Mesquita.  
Maria de Fátima Oliveira Ferreira Colaço.  
Ricardo Manuel Gomes Coimbra.

Os contratos foram celebrados por urgente conveniência de serviço. [Não carecem de visto do Tribunal de Contas, de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Miguel Correia Noras*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**Aviso n.º 2568/2000 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 15 de Fevereiro de 2000, foi renovado, por mais seis meses, a partir de 25 de Fevereiro de 2000, o contrato de trabalho a termo certo com Maria Madalena Ferreira dos Santos Matos, funções de limpeza (índice 145).

28 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes*.

**Aviso n.º 2569/2000 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 21 de Fevereiro de 2000, foi renovado, por mais ano e meio, a partir de 1 de Março de 2000, o contrato de trabalho a termo certo com Paulo Jorge Gouveia Soares Silva, estagiário de operador de sistemas (índice 240).

1 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

**Aviso n.º 2570/2000 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.* — *Inquérito público.* — Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 1 de Março de 2000, torna público o projecto de Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento de Estabelecimentos de Hospedagem, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Março de 2000. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel F. Silva Soares.*

### Projecto de Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

#### Nota justificativa

- a) Designação — projecto de Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem;
- b) Motivação — a actividade de hospedagem — a par da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos — constitui um recurso de complementaridade ao alojamento e prestação de serviços conexos assumindo uma importante função estrutural;
- c) Objectivo — pretende-se com este Regulamento dotar o município de um instrumento que dinamize o investimento nos estabelecimentos de hospedagem, salvaguardando, contudo, a qualidade na prestação deste tipo de serviços.

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que estabelece o Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, no seu artigo 79.º, comete às Assembleias Municipais a competência para a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

Assim, o presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Julho.

## CAPÍTULO I

### Âmbito

#### Artigo 1.º

#### Estabelecimentos de hospedagem

1 — Estabelecimentos de hospedagem são os estabelecimentos que se destinam a prestar, mediante remuneração, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando o fornecimento de pequenos-almoços aos hóspedes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem podem ser integrados num dos seguintes tipos:

- a) Hospedarias;
- b) Casas de hóspedes;
- c) Quartos particulares.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, não são consideradas estabelecimentos de hospedagem as casas particulares que proporcionem alojamento e alimentação a hóspedes com carácter estável, no máximo de três.

#### Artigo 2.º

#### Classificação dos estabelecimentos de hospedagem

1 — Os estabelecimentos de hospedagem são classificados nos tipos referidos no n.º 2 do artigo 1.º, em função do preenchimento dos requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços fixados na respectiva coluna do anexo I do presente Regulamento, e no que demais se estabelece.

2 — São classificados de quartos particulares os alojamentos que se integrem em unidades de habitação familiar, com um número máximo de quatro quartos.

3 — São classificados de casas de hóspedes os estabelecimentos integrados ou não em unidades de habitação familiar que dis-

ponham até 10 unidades de alojamento, sendo obrigatório no primeiro caso que exista uma separação funcional nítida entre as áreas de habitação e de hospedagem.

4 — São classificados de hospedarias os estabelecimentos que disponham até 15 unidades de alojamento autónomas relativamente a qualquer outra unidade de ocupação.

## CAPÍTULO II

### Da instalação

#### Artigo 3.º

#### Instalação

Para efeitos do presente Regulamento considera-se instalação de estabelecimento de hospedagem o licenciamento da construção e ou utilização de edifícios destinados ao funcionamento desses serviços.

#### Artigo 4.º

#### Regime aplicável à instalação

1 — Os processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação de estabelecimentos de hospedagem são regulados pelo regime jurídico de licenciamento municipal de obras particulares, e loteamentos urbanos se for caso disso, e segundo os instrumentos municipais de planeamento urbanístico.

2 — Os projectos relativos à instalação de estabelecimentos de hospedagem estão sempre sujeitos, mesmo nos casos referidos no artigo 6.º, ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e da autoridade de saúde pública.

3 — Na instrução dos processos de licenciamento das obras referidas no n.º 1 seguir-se-ão as normas aplicáveis no regime ali indicado, devendo ainda ser apresentada a ficha técnica de especificações que constitui o anexo II ao presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

#### Licenciamento da utilização dos estabelecimentos

1 — O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem depende de licença de utilização específica e que constitui a licença prevista no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

2 — A licença de utilização para hospedagem pressupõe a permissão de funcionamento de todas as suas partes integrantes, à excepção dos estabelecimentos de restauração e bebidas.

3 — A licença de utilização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projecto aprovado, a observância das normas relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

#### Artigo 6.º

#### Licenciamento de edifícios já construídos

1 — O licenciamento para utilização em serviço de hospedagem em edificações já existentes depende sempre da apresentação de plantas dos pisos do edifício e dos projectos das especialidades considerados necessários, com expressa indicação das unidades de alojamento e dos demais espaços, bem como da ficha das especificações técnicas referida no n.º 3 do artigo 4.º

#### Artigo 7.º

#### Emissão da licença de utilização

1 — Concluídas as obras e ou equipamentos das unidades de alojamento e restantes áreas afectas à hospedagem, o interessado requer ao presidente da Câmara Municipal a emissão da licença de utilização para hospedagem.

2 — A emissão de licença de utilização para hospedagem é sempre precedida da vistoria a que se refere o artigo 8.º deste Regulamento.

#### Artigo 8.º

#### Vistoria

1 — A vistoria mencionada no n.º 2 do artigo 7.º deve ser realizada no prazo de 30 dias após a data da apresentação do requerimento referido no n.º 1 do artigo 7.º ou, no caso previsto no artigo 6.º, após a recepção do parecer favorável a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º

2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

- a) Dois técnicos a designar pelo presidente da Câmara Municipal ou por vereador com competência delegada;
- b) O delegado concelhio de saúde ou seu adjunto;
- c) O comandante dos bombeiros;
- d) Um representante da Comissão de Turismo do Algarve.

3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador delegado, convocar as entidades referidas nas alíneas b) e d) do número anterior, com a antecedência mínima de oito dias, bem como notificar o interessado da data da vistoria.

4 — O interessado pode participar na vistoria e fazer-se acompanhar, por convocação sua, pelos autores dos projectos e técnico responsável pela direcção da obra, quando for o caso, todos sem direito a voto.

5 — A ausência das entidades referidas nas alíneas b) e d) do n.º 2 e no n.º 4, todos do presente artigo, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria, nem da emissão da licença de utilização de hospedagem.

6 — Se o interessado, não comparecendo, não der acesso à instalação a vistoriar, reinicia-se a contagem do prazo fixado no n.º 1 deste artigo, para a realização da vistoria, sendo sempre devida a taxa fixada para a vistoria não efectuada.

7 — A comissão referida no n.º 2 do presente artigo, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, de que um exemplar é entregue ao interessado.

8 — Quando no auto de vistoria se conclua por maioria em sentido desfavorável ao licenciamento, ou quando seja desfavorável o voto, fundamentado, de um dos elementos referidos nas alíneas b) e d) do n.º 2 deste artigo, não pode ser emitida a licença de utilização.

9 — A emissão de parecer favorável unânime da comissão de vistoria confere o direito à emissão da licença de utilização.

#### Artigo 9.º

##### Prazo para a emissão e deferimento tácito

1 — A licença de utilização de hospedagem é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, ou pelo vereador delegado, no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria referida no número anterior ou do termo do prazo para a sua realização, dela notificando o requerente por carta registada, bem como sobre o que se estabelece no n.º 1 do artigo 10.º, no prazo de oito dias a contar da data da decisão.

2 — A falta de notificação, no prazo de 23 dias a contar da data da realização da vistoria ou do termo do prazo para a sua realização, vale como deferimento tácito do pedido de licença de utilização para o serviço de hospedagem.

#### Artigo 10.º

##### Alvará de licença de hospedagem

1 — Com a notificação prevista no n.º 1 do artigo anterior, o presidente da Câmara Municipal comunica ao interessado o montante das taxas devidas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

2 — No prazo de cinco dias a contar do pagamento das taxas, o presidente da Câmara Municipal ou o vereador delegado emite o alvará de licença de utilização de hospedagem.

3 — Se ocorrer o deferimento tácito previsto no artigo 9.º, o prazo de cinco dias referido no número anterior conta-se a partir da data da apresentação do requerimento do interessado para a emissão do respectivo alvará e liquidação das taxas devidas.

4 — À falta de liquidação das taxas, de decisão sobre o licenciamento e da emissão do alvará de licença, aplicam-se as normas quanto à emissão de licenças de utilização previstas no regime jurídico de licenciamento de obras particulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

#### Artigo 11.º

##### Especificações do alvará de licença de hospedagem

1 — O alvará de licença de hospedagem deve especificar, para além dos elementos referidos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro:

- a) A identificação da entidade titular da licença;
- b) A identificação da entidade exploradora do empreendimento;

- c) A tipologia e a designação ou nome do empreendimento;
- d) A capacidade máxima do empreendimento.

2 — O modelo do alvará de licença de utilização para hospedagem é o do anexo III.

3 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta do presidente, alterar o modelo previsto no número anterior, quando razões fundamentadas o justificarem, designadamente para uniformidade de procedimento no âmbito da administração local.

4 — Sempre que ocorra a alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da licença de utilização ou a entidade exploradora deve, no prazo de 30 dias, requerer o averbamento do respectivo alvará.

#### Artigo 12.º

##### Caducidade da licença de hospedagem

1 — A licença de utilização de hospedagem caduca:

- a) Se o empreendimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará de licença de utilização ou do termo do prazo para a sua emissão;
- b) Se o empreendimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivos de obras;
- c) Quando seja dada ao empreendimento uma utilização diferente da prevista no alvará.

2 — Caducada a licença de utilização de hospedagem, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal.

3 — A apreensão do alvará tem lugar na sequência de notificação ao respectivo titular e entidade exploradora, sendo em seguida encerrado o empreendimento.

### CAPÍTULO III

#### Da exploração e funcionamento

#### Artigo 13.º

##### Nomes dos empreendimentos

1 — Compete ao presidente da Câmara Municipal aprovar os nomes dos empreendimentos de hospedagem.

2 — O nome dos empreendimentos de hospedagem inclui obrigatoriamente a referência ao tipo a que pertence, conforme se estabelece no n.º 2 do artigo 1.º

3 — Os empreendimentos de hospedagem não podem funcionar com nome diferente do aprovado pelo presidente da Câmara.

4 — O nome dos empreendimentos de hospedagem não podem incluir expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas suas designações as expressões «turismo» ou «turístico», ou por qualquer forma sugerir classificações que não lhes caibam ou características que não possuam.

5 — Os empreendimentos turísticos não podem usar nomes iguais ou por qualquer forma semelhantes a outros já existentes ou requeridos que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.

6 — Designadamente para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal efectuará em livro próprio o registo dos empreendimentos de hospedagem, segundo modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

#### Artigo 14.º

##### Referências à tipologia e à capacidade

1 — Em toda a publicidade, correspondência, documentação e, de um modo geral, em toda a actividade externa do empreendimento de hospedagem não podem ser sugeridas características que este não possua, sendo obrigatória a referência ao nome aprovado.

2 — Nos anúncios e reclamos instalados no próprio empreendimento de hospedagem só pode constar a sua tipologia e nome.

#### Artigo 15.º

##### Exploração dos empreendimentos de hospedagem

1 — A exploração de cada empreendimento de hospedagem só pode ser da responsabilidade de uma única entidade.

2 — A unidade de exploração do empreendimento de hospedagem não é impeditiva de a propriedade das várias fracções imobiliárias que a compõem pertencer a mais de uma pessoa.

## Artigo 16.º

**Acesso aos empreendimentos de hospedagem**

1 — É livre o acesso aos empreendimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos empreendimentos de hospedagem a quem perturbe o seu funcionamento normal, designadamente por:

- a) Se recusar a cumprir as normas de funcionamento privativas do empreendimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas;
- b) Alojamento indevidamente terceiros;
- c) Penetrar nas áreas exclusivas do serviço de hospedagem.

3 — Pode ainda ser recusado o acesso, desde que devidamente publicitado, nas áreas afectas à exploração de pessoas que se façam acompanhar por animais.

4 — As entidades exploradoras dos empreendimentos de hospedagem não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de utentes superior ao da respectiva capacidade.

## Artigo 17.º

**Período de funcionamento**

Os empreendimentos de hospedagem devem estar abertos ao público durante todo o ano, salvo se a entidade exploradora comunicar à Câmara Municipal e afixar o respectivo aviso na área afectada à exploração, até ao dia 1 de Outubro de cada ano, em que período encerrará o empreendimento no ano seguinte.

## Artigo 18.º

**Estado das instalações e do equipamento**

1 — As estruturas, as instalações e o equipamento dos empreendimentos de hospedagem devem funcionar em boas condições e ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene por forma a evitar que seja posta em perigo a saúde dos utentes.

2 — Os empreendimentos de hospedagem devem estar equipados com os meios adequados para a prevenção dos riscos de incêndio, de acordo com que o que for fixado pela Câmara Municipal na aprovação do licenciamento de construção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º, ou na definição a efectuar mediante a apresentação do projecto a que se refere o artigo 6.º do presente Regulamento.

3 — A Câmara Municipal pode determinar a reparação das deteriorações e avarias verificadas, fixando um prazo para o efeito, consultando as autoridades de saúde e ou os bombeiros, quando estiverem em causa o cumprimento de requisitos de instalação e o funcionamento relativos à higiene e saúde pública ou de segurança contra incêndios.

## Artigo 19.º

**Serviços de recepção/portaria**

1 — Nos empreendimentos de hospedagem referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º deste Regulamento que não se integrem em unidades de habitação familiar, é obrigatória a existência de serviço de recepção/portaria onde devem ser prestados, designadamente, os seguintes serviços:

- a) Registo de entradas e saídas de utentes;
- b) Recepção, guarda e entrega aos utentes da correspondência e doutros objectos que lhes sejam destinados;
- c) Anotações e transmissão aos utentes destinatários das mensagens que lhes forem dirigidas durante a sua ausência;
- d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
- e) Facultação aos utentes do livro de reclamações, quando solicitado;
- f) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não dispõem deste equipamento.

2 — Na recepção/portaria devem ser colocadas em local visível as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre os serviços que o mesmo preste e os respectivos preços.

## Artigo 20.º

**Informações**

1 — Em cada momento do registo de um utente no estabelecimento de hospedagem, é obrigatório entregar ao interessado um cartão com as seguintes indicações:

- a) O tipo e nome do estabelecimento;
- b) O nome do utente;
- c) A identificação da unidade de alojamento, quando exista;
- d) O preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
- e) A data de entrada no estabelecimento;
- f) A data prevista para a saída;
- g) O número de pessoas que ocupam a unidade de alojamento.

2 — Em cada uma das unidades de alojamento dos empreendimentos de hospedagem devem ser colocadas à disposição dos utentes as seguintes informações:

- a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;
- b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo o telefone;
- c) Que a entidade exploradora não se responsabiliza pelo dinheiro, jóias e outros objectos de valor, a não ser que sejam entregues contra recibo na recepção, quando tal serviço seja prestado;
- d) A existência de livro de reclamação.

## Artigo 21.º

**Arrumação e limpeza**

1 — As unidades de alojamento devem ser arrumadas e limpas diariamente e, em qualquer caso, antes de serem ocupadas pelos seus utentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, todo o estabelecimento, em geral, deve ser conservado em perfeito estado de higiene e limpeza.

3 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem as roupas de cama e as toalhas das casa de banho, quando privativas das respectivas unidades de alojamento, devem ser substituídas, pelo menos uma vez por semana e sempre que mude o utilizador.

4 — Nos casos em que sejam admitidas casas de banho não privativas na unidade de alojamento, as toalhas devem ser colocadas na unidade de alojamento e substituídas segundo o princípio estabelecido no número anterior.

## Artigo 22.º

**Renovação de estada**

1 — O utente deve deixar a unidade de alojamento livre até às 12 horas do dia de saída, ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se não o fizer, renova a sua estada por mais um dia.

2 — O responsável do estabelecimento de hospedagem não é obrigado a aceitar o prolongamento da estada do utente para além do dia previsto para a sua saída.

## Artigo 23.º

**Fornecimentos incluídos no preço do alojamento**

No preço diário do alojamento está incluído obrigatoriamente o consumo, sem limitações, de água e electricidade.

## Artigo 24.º

**Sinalização normalizada**

Os estabelecimentos de hospedagem só podem usar para sua sinalização o sinal normalizado constante no anexo IV ao presente Regulamento.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização e sanções**

## Artigo 25.º

**Competência de fiscalização**

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete especialmente aos serviços de fiscalização municipal fiscalizar o cumprimento deste Regulamento.

2 — Compete cumulativamente à autoridade policial sediada no concelho, fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento na parte relativa ao licenciamento da actividade de hospedagem e à sinalética.

#### Artigo 26.º

##### Serviços de inspecção

1 — Compete ao serviço de fiscalização municipal inspecionar todas as instalações dos estabelecimentos de hospedagem, devendo a entidade exploradora facultar o acesso e apresentar os documentos justificadamente solicitados.

2 — O serviço de inspecção referido no número anterior é no entanto limitado nos casos de unidades de alojamento ocupadas, sem que o respectivo utente esteja presente e autorize o acesso.

#### Artigo 27.º

##### Livro de reclamações

1 — Em todos os empreendimentos de hospedagem deve existir um livro destinado aos utentes para que estes possam formular observações e reclamações sobre o estado e a apresentação das instalações e do equipamento, bem como sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados.

2 — O livro de reclamações deve ser obrigatório e imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — Um duplicado das observações ou reclamações deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento ao presidente da Câmara Municipal de Silves, no prazo de 24 horas, devendo ser entregue de imediato ao utente o outro duplicado das suas observações ou reclamações.

4 — O modelo do livro de reclamações é o que se encontra em uso para os empreendimentos turísticos.

#### Artigo 28.º

##### Contra-ordenações

1 — Par além das estabelecidas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, constituem contra-ordenações:

- a) A não apresentação do requerimento previsto no artigo 11.º, n.º 4;
- b) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 13.º;
- c) A violação do disposto nos artigos 14.º e 16.º, n.º 1;
- d) A violação do disposto no artigo 16.º, n.º 4;
- e) A violação do disposto no artigo 17.º;
- f) A violação das disposto no artigo 18.º, n.ºs 1 e 3;
- g) A violação do disposto no artigo 18.º, n.º 2;
- h) A violação do disposto no artigo 19.º, n.º 1;
- i) A violação do disposto no artigo 19.º, n.º 2;
- j) A violação do disposto no artigo 20.º;
- k) A violação do disposto no artigo 23.º;
- l) A violação do disposto no artigo 24.º

2 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *d)* e *g)* do número anterior são puníveis com coima de 50 000\$ a 250 000\$, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 50 000\$ a 500 000\$ no caso de se tratar de pessoa colectiva.

3 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *a)*, *e)*, *f)* e *h)* do n.º 1 são puníveis com coima de 25 000\$ a 100 000\$, no caso de pessoa singular, e de 25 000\$ a 200 000\$, no caso de pessoa colectiva.

4 — As contra-ordenações previstas nas alíneas *b)*, *c)*, *i)*, *j)*, *k)* e *l)* do n.º 1 são puníveis com coima de 10 000\$ a 25 000\$, no caso de se tratar de pessoa singular, e de 10 000\$ a 50 000\$, se se tratar de pessoa colectiva.

5 — A negligência é punível.

#### Artigo 29.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade e ou reiteração das contra-ordenações previstas no artigo anterior, bem como da culpa do agente, podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão do material através do qual se praticou a infracção;

- b) Interdição, por um período até dois anos, do exercício da actividade directamente relacionada com a infracção praticada;
- c) Encerramento do empreendimento.

2 — A aplicação das sanções acessórias de interdição e de encerramento do empreendimento implicam a apreensão do respectivo alvará.

#### Artigo 30.º

##### Limites das coimas em caso de tentativa e negligência

1 — Em caso de tentativa, os limites máximos e mínimos das coimas são reduzidos a um terço.

2 — Em caso de negligência, os limites máximos e mínimos das coimas são reduzidos para metade.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 31.º

##### Taxas

Pelas vistorias requeridas pelos interessados no âmbito dos empreendimentos de hospedagem, pelos respectivos licenciamentos e averbamentos, são devidas as taxas constantes do Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

#### Artigo 32.º

##### Registo

1 — É organizado na Câmara Municipal um livro de registo, contendo um ficheiro por cada estabelecimento de hospedagem, segundo os modelos a aprovar pela Câmara Municipal.

2 — Por cada estabelecimento de hospedagem existirá um processo que contenha os elementos essenciais do licenciamento, designadamente o projecto do edifício e o alvará de licença, que manterá o respectivo número em caso de transferência ou alterações.

#### Artigo 33.º

##### Licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem existentes

A licença de utilização para o serviço de hospedagem de estabelecimentos existentes e em funcionamento à data da entrada em vigor deste Regulamento, emitida na sequência de obras de ampliação, reconstrução ou alteração, respeitará a todo o estabelecimento, incluindo mesmo as partes não abrangidas pelas obras.

#### Artigo 34.º

##### Processos pendentes respeitantes a novos estabelecimentos de hospedagem

Os processos pendentes relativos ao licenciamento de estabelecimentos de hospedagem regulam-se pelas normas do presente Regulamento na parte relativa ao processo de vistoria, da licença e emissão do respectivo alvará.

#### Artigo 35.º

##### Cumprimento dos requisitos das instalações

Os estabelecimentos de hospedagem existentes bem como os previstos no artigo 35.º devem satisfazer os requisitos previstos no presente Regulamento no prazo de dois anos a contar da sua entrada em vigor.

#### Artigo 36.º

##### Integração de lacunas e esclarecimento de dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 37.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I

**Requisitos mínimos das instalações, do equipamento e dos serviços (artigo 2.º, n.º 1)**

Requisitos	Hospedarias	C. hóspedes	Quartos part.
1 — Elementos caracterizadores do edifício, das instalações, equipamentos, mobiliário e serviços:			
1.1 — Dispor de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços .....	S <sup>(1)</sup>	S <sup>(1)</sup>	S <sup>(1)</sup>
1.2 — Estar integrado em unidade de habitação familiar .....	N	N <sup>(2)</sup>	S
2 — Infra-estruturas básicas:			
2.1 — Água corrente, quente e fria .....	S	S	S
2.2 — Reservatório de água .....	S <sup>(3)</sup>	S <sup>(3)</sup>	S <sup>(3)</sup>
2.3 — Sistema de iluminação de segurança .....	S	S	S
2.4 — Telefone .....	S <sup>(4)</sup>	S <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup>	S <sup>(5)</sup>
2.5 — Sistema de ventilação e aquecimento .....	S <sup>(6)</sup>	S <sup>(6)</sup>	S <sup>(6)</sup>
3 — Unidades de alojamento:			
3.1 — Áreas (metros quadrados):			
3.1.1 — Quarto com cama individual .....	7,0	7,0	7,0
3.1.2 — Quarto com duas camas individuais ou uma cama de casal .....	9,0	9,0	9,0
3.1.3 — Quarto com três camas individuais .....	12,0	12,0	12,0
3.2 — Instalações sanitárias privativas:			
3.2.1 — Água corrente, quente e fria .....	S	S	S
3.2.2 — Casas de banho simples .....	S <sup>(7)</sup>	S <sup>(7)</sup>	N
3.2.3 — Casa de banho completa .....	—	—	—
3.2.4 — Casa de banho simples (metros quadrados) .....	2,5	2,5	2,5
3.2.5 — Casa de banho completa (metros quadrados) .....	3,5	3,5	3,5
3.3 — Equipamento dos quartos:			
3.3.1 — Mesas-de-cabeceira ou de apoio equivalente .....	S	S	S
3.3.2 — Luzes de cabeceiras .....	S	S	S
3.3.3 — Roupeiro com espelho .....	S	S	S
3.3.4 — Cadeira ou sofá .....	S	S	S
3.3.5 — Telefone com acesso à rede exterior através da receção .....	S <sup>(8)</sup>	S <sup>(9)</sup>	S <sup>(9)</sup>
3.3.6 — Telefone com acesso directo à rede exterior .....	N	N	N
3.3.7 — Tomadas de electricidade .....	S	S	S
3.3.8 — Sistemas de segurança das portas .....	S	S	S
4 — Zonas de utilização comum:			
4.1 — Átrio de entrada:			
4.1.1 — Área (metros quadrados) .....	5	5 <sup>(10)</sup>	5
4.1.2 — Recepção/portaria .....	S	S <sup>(10)</sup>	N
4.1.3 — Portaria .....	S	S	S
4.2 — Zona de estar .....	S <sup>(11)</sup>	S <sup>(11)</sup>	S <sup>(12)</sup>
4.3 — Instalações sanitárias comuns .....	S <sup>(13)</sup>	S <sup>(13)</sup>	S <sup>(13)</sup>
5 — Serviços:			
5.1 — Serviço permanente de recepção/portaria .....	S	S <sup>(10)</sup>	N
5.2 — Serviço telefónico permanente com a rede exterior .....	N	N	N
5.3 — Serviço de correio .....	S	S	S
5.4 — Serviço de guarda de valores .....	N	N	N
6 — Zonas de serviço:			
6.1 — Zona de preparação de alimentos .....	S <sup>(14)</sup>	S	S

<sup>(1)</sup> Com bons padrões de qualidade, de modo a oferecer um aspecto e ambiente agradáveis.

(7) É obrigatória a existência de uma separação funcional entre as partes do edifício destinadas à hospedagem e à habitação, no caso de integração em unidade de habitação familiar.

(8) Exigível só quando não exista na localidade rede pública de abastecimento de água, sendo a sua capacidade determinada em função do número de utentes e dos serviços a prestar.

(9) Pelo menos na recepção/portaria.

(10) No mínimo com autorização para o uso do telefone da residência.

(11) Sistema de ventilação e aquecimento das unidades de alojamento e das restantes áreas destinadas aos hóspedes.

(12) Na proporção de 25% do número de unidades de alojamento por cada piso, com arredondamento para a unidade superior.

(13) Quando a capacidade do estabelecimento for igual ou superior a 10 unidades de alojamento.

(14) Embora não obrigatória a existência de rede telefónica com passagem pela recepção, este tipo de estabelecimento deve facultar o acesso telefónico através de uma unidade munida de fiscalizador de chamadas, podendo ser o próprio telefone da residência sempre que o alojamento se integre em habitação familiar.

(15) Obrigatório só nos casos em que o estabelecimento não se integre em habitação familiar.

(16) Obrigatória a existência de zona de estar para os hóspedes, com função também de zona de refeição nos casos dos estabelecimentos que prestem o serviço de pequeno-almoço, equipada de forma adequada. A área deste espaço será, no mínimo, a correspondente à seguinte tabela:

Número de quartos	Áreas mínimas
Até 4 .....	10 m <sup>2</sup>
De 5 a 8 .....	13 m <sup>2</sup>
De 9 a 12 .....	15,5 m <sup>2</sup>
De 13 a 15 .....	16,5 m <sup>2</sup>

(17) A sala de estar da residência deve admitir os respectivos hóspedes, devendo por isso ter a área e mobiliário adequados, sem prejuízo da opção por sala específica.

(18) Por cada piso deve existir uma instalação sanitária na razão de uma para cada quatro unidades de alojamento não dotadas com este equipamento, sendo uma delas completa e situada em local acessível relativamente à zona de estar.

(19) Sempre que o estabelecimento preste o serviço de fornecimento de pequeno-almoço, deve possuir integrado na zona de estar/refeições, um espaço destinado a preparação dessa pequena refeição, devidamente equipado com fogão, instalação frigorífica, equipamento de lavagem e mobiliário adequados. Quando não forneça essa refeição deve disponibilizar aos hóspedes, em área integrada na zona de estar, equipamento frigorífico.

## ANEXO II

FICHA TÉCNICA DE ESPECIFICAÇÕES PARA A LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM  
(Art.º 4º n.º 3)

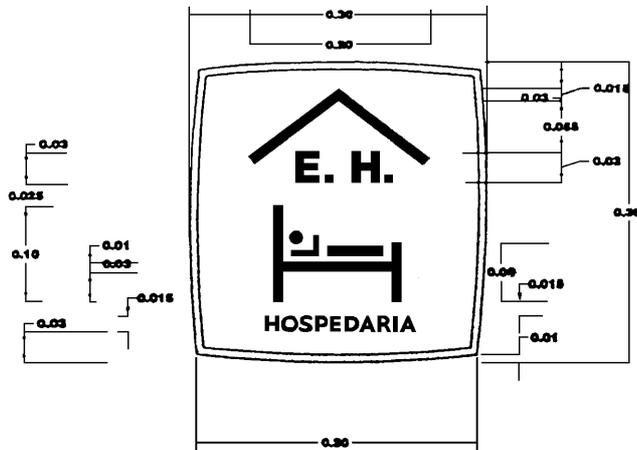
1. INTERESSADO		_____	
2. LOCALIZAÇÃO		_____	
3. TIPO DE OBRA		_____	
4. ÁREAS		_____	
4.1. Implantação	_____ m <sup>2</sup>	_____	
4.2. Construção	_____ m <sup>2</sup> (Nº de pisos _____)	_____	
4.3. Afecta à hospedagem	_____ m <sup>2</sup> (Nº de pisos _____)	_____	
5. CAPACIDADE		_____	
5.1. Quartos individuais	Número	C/ Inst. Sanitárias	Simple _____ Completa _____
	Áreas	S/ Inst. Sanitárias	_____
5.2. Quartos C/ 2 camas	Número	C/ Inst. Sanitárias	Simple _____ Completa _____
	Áreas	S/ Inst. Sanitárias	_____
5.3. Quartos C/ 3 camas	Número	C/ Inst. Sanitárias	Simple _____ Completa _____
	Áreas	S/ Inst. Sanitárias	_____
6. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS		_____	
6.1. Instalações sanitárias comuns	Simple	_____ C/ _____ m <sup>2</sup>	_____
	Completa	_____ C/ _____ m <sup>2</sup>	_____

## ANEXO III

**ALVARÁ**  
Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
DE  
**LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM**

1. TIPO DE ESTABELECIMENTO:	_____
2. PROPRIETÁRIO E TITULAR DA LICENÇA:	_____
NOME:	_____
MORADA:	_____
NCF / NPC:	_____ TELEF: _____ FAX: _____
3. DONO DA EXPLORAÇÃO:	_____
NOME:	_____
MORADA:	_____
NCF / NPC:	_____ TELEF: _____ FAX: _____
4. DESIGNAÇÃO E CARACTERÍSTICAS:	_____
NOME:	_____
LOCALIZAÇÃO:	_____
Prédio inscrito na Matriz da Freguesia de _____, sob o nº _____	_____
Nº de Pisos:	_____
Condições para a constituição em propriedade horizontal:	_____
Capacidade máxima: Quartos com três camas: _____;	_____
Quartos com duas camas: _____;	_____
Quartos com uma cama: _____;	_____
Serviço de Recepção / Portaria:	_____
5. PARECERES, VISTORIAS E LICENÇAS:	_____
VISTORIAS: Vistoria Municipal em _____ / _____ / _____	_____
LICENCIAMENTO OBRAS: Proc.º Nº _____ / _____, com alvará de licença nº _____ / _____	_____
_____ na qualidade de _____:	_____
Nos termos do nº 2 do art.º 11º do Regulamento Municipal de Hospedagem, é emitido o presente Alvará de Licença concedida por Despacho de _____ / _____ do Sr. _____ para que na edificação e estabelecimento acima identificado se exerça a actividade própria do tipo de estabelecimento referido.	_____
Para que sirva de título legal, se emite o presente alvará.	_____
Câmara Municipal de Silves, aos _____ de _____ de _____	_____

ANEXO IV



PLACA METÁLICA EXECUTADA EM LIGA DE COBRE E ZINCO, COM FUNDO LISO E TENDO GRAVADOS EM RELEVO O DESENHO E LETRAS:

TIPOS DE LETRA: SWIS721 BLK BT  
FUNDO GRENAT (RAL 3011)  
LETRAS E CONTOURO DA PLACA EM DOURADO (RAL 1014)  
DESENHO A PRETO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL**

**Edital n.º 115/2000 (2.ª série) — AP.** — Emílio Manuel Minhós Sabido, presidente da Câmara Municipal de Sousel:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 27 de Janeiro de 2000, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, e a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Sousel, durante o qual poderá ser consultado na secretaria desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observa-

ções tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Sousel.

O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projecto de regulamento.

1 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Emílio Manuel Minhós Sabido*.

**Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene e Limpeza Públicas do Município de Sousel**

**Preâmbulo**

Dada a inexistência de regulamentação sobre resíduos sólidos no município de Sousel, houve necessidade urgente de regulamentar esta matéria.

Devido à crescente complexidade de gestão de resíduos sólidos, a nível local, regional ou nacional, é cada vez mais necessária a implementação de uma gestão cuidada destes resíduos, em todas as regiões, tendo em vista a preservação dos componentes ambientais naturais como a água, o ar, o solo, o subsolo, a flora e a fauna.

Assim, é objectivo do presente regulamento incentivar a menor produção de resíduos, a utilização de processos tecnológicos que permitam a sua reciclagem, a eliminação dos não reciclados em condições do máximo aproveitamento energético e a adequada protecção do ambiente.

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, impõe que o detentor de resíduos, seja qual for a sua natureza, é responsável por proceder à sua recolha, armazenagem, transporte e eliminação por forma a que não seja posta em perigo a saúde humana e não seja prejudicado o ambiente.

A Câmara Municipal de Sousel dá cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, através do presente Regulamento, dando assim um passo decisivo na política de gestão dos resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e da qualidade de vida de todos os munícipes.

Este Regulamento tem como lei habilitante o referido Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se a todos os resíduos sólidos urbanos produzidos e recolhidos no concelho, bem como à higiene e limpeza dos lugares públicos do município de Sousel.

**Artigo 2.º**

**Competência da Câmara Municipal**

1 — É da competência da Câmara Municipal de Sousel planificar, organizar e promover a recolha, o transporte, tratamento e o destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no município de Sousel.

2 — Quando as circunstâncias e as condições específicas o aconselharem, poderá a Câmara Municipal fazer-se substituir no exercício das suas competências por entidade ou entidades que para o efeito sejam autorizadas, sem prejuízo do cumprimento da legislação que rege a matéria.

**Artigo 3.º**

**Sistema municipal de resíduos sólidos urbanos**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por sistema municipal de resíduos sólidos urbanos o conjunto de obras de construção civil, equipamentos, viaturas, recipientes e também os recursos humanos, institucionais e financeiros necessários a assegurar em condições de segurança, eficiência e inocuidade a eliminação dos resíduos sólidos urbanos.

## CAPÍTULO II

## Tipos de resíduos sólidos

## Artigo 4.º

## Definição de resíduo sólido

Nos termos do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, para efeitos do presente Regulamento, entende-se por resíduo quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os previstos na lei, em conformidade com o Catálogo Europeu de Resíduos, aprovados por decisão da Comissão Europeia.

## Artigo 5.º

## Definição de resíduos sólidos urbanos

Para efeitos do presente Regulamento considera-se como resíduos sólidos urbanos, adiante designados por resíduos urbanos, os resíduos domésticos ou outros semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do sector de serviços ou estabelecimentos comerciais ou industriais e de unidades prestadoras de cuidados de saúde, desde que, em qualquer dos casos, a produção diária não exceda 1100 l por produtor. Estes compreendem:

- a) Resíduos domésticos — os que são produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelhem;
- b) Resíduos domésticos volumosos fora de uso — os objectos provenientes de habitações, que pelo seu volume, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção e são vulgarmente conhecidos por monstros;
- c) Resíduos de jardins — os resultantes da conservação de jardins particulares, tais como aparas, ramos, troncos ou folhas;
- d) Resíduos sólidos de limpeza pública — os resíduos resultantes da limpeza pública de jardins, vias, cemitérios e outros espaços públicos.

## Artigo 6.º

## Outros resíduos

Consideram-se outros resíduos sólidos todos os que não são classificados como resíduos urbanos.

Estes compreendem os seguintes:

- a) Resíduos comerciais — aqueles que, embora apresentando características semelhantes aos do artigo anterior, atingem uma produção diária por unidade superior a 1100 l;
- b) Resíduos industriais — os resíduos gerados em actividades industriais, bem como os que resultam das actividades de produção de electricidade, gás e água;
- c) Resíduos sólidos hospitalares — os resíduos produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento da doença, em seres humanos ou em animais, e ainda as actividades de investigação que estejam relacionadas;
- d) Resíduos perigosos — os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, todos aqueles que estão previstos na lei;
- e) Entulhos — os restos de construção, caliças, pedras, escombros, terras e similares resultantes de obras públicas ou particulares;
- f) Os que fazem parte de efluentes líquidos, lamas ou das emissões para a atmosfera de particular que se sujeitam a legislação própria das águas e do ar, respectivamente;
- g) Todos os resíduos que vierem a ser excluídos da categoria de resíduos urbanos por legislação específica.

## CAPÍTULO III

## Sistema de resíduos urbanos

## Artigo 7.º

## Fases do sistema de resíduos urbanos

1 — Para efeitos do presente Regulamento as fases do sistema de resíduos sólidos consideram-se as seguintes:

- a) Produção — é o conjunto de actividades geradoras de materiais considerados desperdícios pelos respectivos produtores;

- b) Deposição — é o conjunto de operações de manuseamento dos resíduos desde a respectiva produção até à sua apresentação em condições de serem colocados em contentores;
- c) Remoção ou recolha — é o conjunto de operações tendentes à transferência dos resíduos sólidos urbanos dos recipientes de deposição, com ou sem inclusão destes, para as viaturas de transportes;
- d) Transporte — é o conjunto de operações que visam transferir os resíduos urbanos dos locais de deposição até aos de tratamento, valorização ou eliminação;
- e) Tratamento — é o conjunto de operações e processos tendentes ao acondicionamento, transformação ou valorização/rentabilização dos resíduos, com ou sem recuperação de materiais;
- f) Destino final — consiste na localização, utilização ou eliminação final dos resíduos, de uma forma correcta sob os pontos de vista sanitário e ambiental;
- g) Gestão de resíduos — as operações de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações.

2 — A limpeza pública integra-se na fase da remoção, sendo constituída por um conjunto de actividades executadas pelos serviços de higiene e limpeza municipais, nomeadamente a varredura, lavagem e desinfecção de vias e outros espaços públicos, despejos, lavagem e desinfecção de papeleiras, corte de mato e de ervas, limpeza de sarjetas e sumidouros e remoção de cartazes e outra publicidade indevidamente colocada.

## CAPÍTULO IV

## Deposição de resíduos urbanos

## Artigo 8.º

## Responsabilidade de deposição

1 — Deposição dos resíduos urbanos é da responsabilidade dos respectivos produtores.

2 — Os resíduos urbanos devem ser acondicionados em sacos de papel ou plástico, em condições de estanquidade e higiene e colocados dentro de contentores de forma a evitar o seu espalhamento pela via pública.

## Artigo 9.º

## Detenção de resíduos urbanos

Os responsáveis pela deposição de resíduos urbanos devem reter os mesmos nos locais de produção sempre que os recipientes de depósito se encontrem com a capacidade esgotada.

## Artigo 10.º

## Contentores e outros recipientes

1 — Para a deposição de resíduos urbanos, a Câmara Municipal coloca à disposição dos utentes os seguintes tipos de recipientes:

- a) Contentores com capacidade variável entre os 90 l e 1100 l, devidamente adequados à viatura de recolha, colocados na via pública, para uso geral, nomeadamente para deposição de resíduos domésticos;
- b) Vidrões destinados à recolha selectiva de vidro;
- c) Outros recipientes que a Câmara Municipal de Sousel vier adoptar para a recolha normal e selectiva.

2 — Os produtores poderão utilizar outros tipos de recipientes para a deposição, desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

3 — Nesta situação o produtor é responsável pela aquisição e manutenção em bom estado do respectivo recipiente, sendo este pertença sua.

4 — A Câmara Municipal de Sousel poderá mandar fazer embalagens próprias para o acondicionamento de resíduos domésticos, colocando-as posteriormente à disposição da população a preços de custo, acrescidos dos respectivos custos administrativos atinentes à distribuição.

## Artigo 11.º

**Localização dos contentores**

1 — Compete aos serviços de higiene e limpeza, ouvida a junta de freguesia da área, decidir sobre a capacidade e localização dos contentores e outros recipientes normalizados, tendo em atenção as quantidades de resíduos urbanos e as possibilidades de acesso das viaturas de recolha.

2 — Os contentores referidos no número anterior não podem ser deslocados dos locais definidos pelos serviços de higiene e limpeza da Câmara Municipal de Sousel.

## Artigo 12.º

**Distribuição, substituição e uso dos contentores**

1 — Com excepção dos recipientes mencionados no n.º 3 do artigo 10.º os contentores distribuídos para deposição de resíduos urbanos são propriedade da Câmara Municipal de Sousel.

2 — A substituição de contentores deteriorados pelo seu uso normal é da responsabilidade da Câmara Municipal.

3 — A substituição de contentores deteriorados por razões imputáveis aos utentes é efectuada pela Câmara Municipal, suportando esta o respectivo custo, sem prejuízo da aplicação da coima prevista.

4 — O uso e desvio para outros fins, em proveito pessoal, dos contentores distribuídos pelo município é passível de processo de contra-ordenação.

## Artigo 13.º

**Equipamento de deposição de resíduos urbanos em loteamentos**

1 — Todos os projectos de loteamento deverão prever e representar na planta de síntese os locais de colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos, calculados por forma a satisfazer as necessidades do loteamento de acordo com os índices que constam no anexo I deste Regulamento.

2 — É condição necessária para a vistoria com vista à recepção do loteamento a certificação, pela Câmara Municipal, de que os locais previstos estão executados em conformidade com o projecto aprovado.

3 — As características dos recipientes para a deposição de resíduos urbanos serão fornecidas pela Câmara Municipal.

## Artigo 14.º

**Deposição de animais mortos e estrumeiras**

1 — É proibida, em qualquer local do município de Sousel, a deposição de animais mortos.

2 — A Câmara Municipal procederá ao enterramento de animais mortos, mediante solicitação do respectivo proprietário, de forma gratuita.

3 — Não é permitida a existência de estrumeiras em terrenos situados dentro dos perímetros urbanos dos aglomerados do município de Sousel.

## Artigo 15.º

**Depósito de resíduos em terrenos privados**

Quando se verifique a existência de resíduos sólidos depositados irregularmente em terrenos privados, são os respectivos proprietários notificados para proceder à sua limpeza no prazo indicado, sob pena de serem removidos pela Câmara Municipal a expensas dos proprietários, sem prejuízo da coima correspondente.

## CAPÍTULO V

**Remoção de resíduos**

## Artigo 16.º

**Responsabilidade da Câmara Municipal**

A recolha e transporte dos resíduos referidos no artigo 5.º do presente Regulamento é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, salvaguardando-se a possibilidade de outras entidades virem a executar serviços neste domínio através de autorização da Câmara Municipal de Sousel, sem prejuízo do cumprimento da legislação que rege a matéria.

## Artigo 17.º

**Tipos de remoção**

1 — A remoção dos resíduos urbanos é, para efeitos do presente Regulamento, classificada nas seguintes categorias:

- a) Recolha normal — efectuada segundo percursos pré-definidos e com periodicidade fixa ao longo do ano, destinando-se a remover os resíduos urbanos contidos nos recipientes colocados na via pública;
- b) Recolha de monstros e aparas de jardim — efectuada semanalmente, dois dias por semana, a determinar por deliberação da Câmara Municipal, destinando-se aos resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objecto de recolha normal;
- c) Recolha especial — efectuada a pedido dos utentes, mediante pagamento de uma taxa (anexo II), sem itinerários definidos e com periodicidade aleatória, destinando-se a complementar o tipo de recolha referido na alínea anterior.

2 — É proibida a execução de quaisquer actividades de remoção de resíduos urbanos não levados a cabo pela Câmara Municipal ou por outra entidade devidamente autorizada para o efeito.

## Artigo 18.º

**Deposição e remoção de objectos fora de uso e aparas de jardim**

1 — A colocação de objectos domésticos fora de uso, vulgarmente conhecidos por monstros, ou aparas de jardim é feita junto dos contentores de recolha de resíduos sólidos ou em outros locais que venham a ser indicados pelos serviços de higiene e limpeza.

2 — A recolha especial, em que assume maior relevância a recolha de monstros, é efectuada a pedido dos produtores, ficando expressamente proibida a colocação dos mesmos ou aparas de jardins em qualquer local do município, sem previamente se obter dos serviços de higiene e limpeza a confirmação de que se realiza a remoção.

3 — Para efeitos do número anterior os serviços de higiene e limpeza indicarão o local de depósito e a hora de remoção, que, dentro do possível, se deve conciliar com a deposição.

4 — Compete aos municípios interessados transportar os seus objectos domésticos fora de uso ou aparas de jardim para o local indicado pelos serviços de higiene e limpeza.

## CAPÍTULO VI

## Artigo 19.º

**Destino final dos resíduos urbanos**

Sem prejuízo de outras infra-estruturas de saneamento básico que a Câmara Municipal de Sousel venha a designar, o destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no município é transitoriamente a lixeira municipal, passando para o aterro intermunicipal, logo que reúna as condições para o seu funcionamento.

## Artigo 20.º

**Utilização da lixeira municipal e o aterro sanitário**

A utilização da lixeira municipal, bem como futuramente do aterro intermunicipal, por utilizadores particulares deve ser efectuada de acordo com as indicações e normativos das entidades gestoras.

## CAPÍTULO VII

**Remoção e destino final de outros resíduos**

## SECÇÃO I

**Resíduos semelhantes a resíduos domésticos, provenientes do sector de serviços ou de estabelecimentos comerciais ou industriais de produção diária superior a 1100 l.**

## Artigo 21.º

**Responsabilidades**

Os produtores deste tipo de resíduos sólidos são responsáveis por dar destino adequado aos seus resíduos.

Artigo 22.º

#### **Acondicionamento**

Os proprietários ou gerentes destes estabelecimentos comerciais são os responsáveis pelo bom acondicionamento destes resíduos, bem como pela conservação e limpeza dos seus contentores.

### **SECÇÃO II**

#### **Resíduos industriais**

Artigo 23.º

#### **Responsabilidades**

O produtor ou detentor de resíduos industriais é, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, responsável pelo destino adequado destes resíduos, devendo promover a sua recolha, armazenamento, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponham em perigo a saúde pública nem causem prejuízos ao ambiente.

Artigo 24.º

#### **Acondicionamento**

A deposição e armazenamento de resíduos sólidos industriais deve efectuar-se sempre no interior das instalações e de forma a não causar a ocorrência de riscos para a saúde pública e para o ambiente.

### **SECÇÃO III**

#### **Resíduos hospitalares**

Artigo 25.º

#### **Responsabilidades**

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o detentor de resíduos, hospitalares é responsável pelo destino adequado destes resíduos devendo promover a sua recolha, armazenamento, transporte e eliminação de forma a assegurar o mínimo perigo para a saúde pública e segurança dos operadores e a não causar prejuízo ao ambiente.

Artigo 26.º

#### **Acondicionamento**

Os produtores de resíduos hospitalares são, para efeitos do artigo anterior, responsáveis pelo acondicionamento destes resíduos de forma a permitir a deposição e armazenamento adequados no interior das instalações, em condições de higiene e segurança.

### **SECÇÃO IV**

#### **Resíduos perigosos**

Artigo 27.º

#### **Responsabilidade**

O detentor de resíduos perigosos, referidos no anexo II da Portaria n.º 818/97, de 5 de Setembro, é responsável pelo destino adequado destes resíduos, devendo promover a sua recolha, armazenamento, transporte e eliminação ou utilização de tal forma que não ponha em causa a saúde pública nem cause prejuízos ao ambiente.

### **SECÇÃO V**

Artigo 28.º

#### **Responsabilidade dos produtores de entulhos**

1 — Os produtores de entulhos de construção civil são responsáveis pela sua deposição, recolha e transporte para o local de destino final previamente comunicado à Câmara Municipal de Sousel, que poderá não autorizar, sendo proibido o despejo indiscriminado em qualquer área do município, podendo no entanto acordar a prestação dos referidos com empresas a tal au-

torizadas, ou com a Câmara Municipal sempre que exista disponibilidade de equipamento e esta assim o entenda, contra pagamento de taxas a fixar de acordo com a tabela própria (anexo II).

2 — Na definição dos locais para a deposição de entulhos a Câmara Municipal auscultará previamente as juntas de freguesia.

3 — Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável indique que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar para a sua remoção.

4 — Para a deposição de entulhos serão utilizados, preferencialmente, contentores ou caixas de carga, devidamente identificadas e colocadas em local que não perturbe as operações de trânsito.

5 — A deposição e o transporte dos entulhos deverão ser efectuados de modo a evitar o seu espalhamento na via pública.

6 — A deposição de entulhos de obras de construção civil em terreno privado, para além da autorização da Câmara, carece de prévia autorização do proprietário.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Viaturas abandonadas e sucatas de veículos**

#### **SECÇÃO I**

#### **Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis**

Artigo 29.º

#### **Viaturas abandonadas e sucatas de automóveis**

1 — Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido abandonar veículos automóveis em estado de degradação, impossibilitados de circular com segurança pelos próprios meios e que, de algum modo, prejudiquem a higiene e limpeza dos locais públicos em que se encontrem.

2 — É proibido o abandono ou vazamento de qualquer tipo de sucata automóvel na via pública, bermas de estrada, cursos de água e em qualquer outro espaço público.

3 — Os veículos considerados abandonados serão removidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, pelos serviços de higiene e limpeza da Câmara Municipal, sem prejuízo de aplicação da coima respectiva ao proprietário e responsabilidade pelo pagamento das taxas devidas pela remoção e depósito de veículos.

4 — A instalação de parques de sucata obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto.

5 — Compete aos serviços de higiene e limpeza da Câmara Municipal de Sousel verificar os casos de abandono de veículos na via pública e instalação de sucatas e proceder às respectivas notificações e coordenar as operações de remoção.

Artigo 30.º

#### **Limpeza e reparação de viaturas**

Nas ruas, praças, estradas municipais e demais lugares públicos é proibido lavar, reparar ou pintar qualquer tipo de veículos que prejudiquem a higiene e limpeza dos locais públicos em que se encontrem.

## **CAPÍTULO IX**

### **Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras**

Artigo 31.º

#### **Responsabilidades**

1 — É da responsabilidade das entidades que explorem esplanadas, bares, restaurantes, pastelarias, gelatarias e outros estabelecimentos similares a limpeza diária destes espaços.

2 — É da responsabilidade das entidades que explorem estabelecimentos comerciais a limpeza diária das áreas exteriores confinantes quando existirem resíduos provenientes da actividade que desenvolvem.

3 — É da responsabilidade dos promotores de obras a remoção das terras, entulhos e outros resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, nomeadamente dos acessos e ramais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrem parcial ou totalmente obstruídos pelo resultado da sua própria actividade.

## CAPÍTULO X

### Tarifas, taxas, fiscalização e sanções

#### Artigo 32.º

##### Tarifas e taxas de recolha de resíduos

1 — Com vista à satisfação dos encargos relativos à remoção, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, no município de Sousel, é aplicada uma tarifa (anexo III).

2 — No caso de recolha camarária de objectos fora de uso e aparas de jardim, na categoria de recolha especial, e de entulhos será fixada uma taxa (anexo II).

#### Artigo 33.º

##### Contra-ordenação

Constituem contra-ordenação, punível com a coima, as infracções ao presente Regulamento a seguir discriminadas:

- 1) Com coima de 5000\$ a 20 000\$:
  - a) O despejo de resíduos urbanos fora dos contentores;
  - b) A deposição dos resíduos urbanos nos contentores não acondicionados em sacos de papel ou plásticos ou sem garantir a respectiva estanquidade e higiene;
  - c) Colar cartazes, autocolantes e similares nos recipientes de recolha de resíduos colocados à disposição dos utentes pela Câmara Municipal de Sousel;
  - d) Deixar contentores abertos;
  - e) A falta da limpeza nas áreas de esplanada;
  - f) A falta de limpeza da área exterior confinante do estabelecimento, quando os resíduos sejam provenientes da sua própria actividade;
  - g) Lançar nas valetas, sumidouros ou sarjetas óleos, águas de cimento ou outros resíduos líquidos ou sólidos;
  - h) Retirar ou remexer os resíduos depositados nos recipientes;
  - i) Lavar, reparar ou pintar veículos na via pública;
  - j) Deposição de animais mortos em qualquer local do município.
- 2) Com coima de 10 000\$ a 50 000\$:
  - a) Deslocação dos contentores referidos no n.º 1 do artigo 10.º dos locais fixados pela Câmara Municipal de Sousel;
  - b) A deposição de pedras, terras, entulhos, cinzas de lareiras ou braseiras nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos;
  - c) Depositar nos contentores situados na via pública restos de carne e as carcaças dos animais, provenientes dos talhos e salsicharias, que não estejam devidamente acondicionados por forma a evitar derrames;
  - d) A deposição nos contentores de restos de alimentos produzidos em restaurantes ou estabelecimentos similares de utilização colectiva, que não estejam devidamente acondicionados em sacos de plásticos atados de forma a evitar derrames;
  - e) O depósito nos contentores de entulhos ou outro tipo de resíduos;
  - f) Depositar lenha, alfaias agrícolas ou outros materiais com carácter de permanência nos lugares públicos;
  - g) Queimar resíduos sólidos, produzindo fumos ou gases que afectem a higiene do local ou origemem perigo para a saúde e segurança de pessoas e bens;

- h) Depositar por iniciativa própria ou permitir a utilização de terrenos, fora dos perímetros urbanos, para deposição de resíduos em vazadouros a céu aberto ou sob qualquer forma ao meio ambiente e à saúde pública;
- i) Apascentar gado em condições que possam afectar a higiene e limpeza pública;
- j) Escarrar, urinar e defecar na via pública.

3) Com coima de 20 000\$ a 100 000\$:

- a) A destruição total ou parcial dos contentores referidos no n.º 1 do artigo 10.º;
- b) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores da Câmara Municipal;
- c) O derrame, por negligência, na via pública de quaisquer materiais transportados em veículos;
- d) Quem, por negligência, não providenciar a limpeza e desmatação regulares de propriedades integradas em aglomerados urbanos ou permitir que as mesmas sejam utilizadas como depósito de resíduos;
- e) Lançar ou abandonar na via pública objectos cortantes ou contundentes, como frascos, latas, garrafas e vidros em geral, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, animais e veículos;
- f) Depositar objectos fora de uso, aparas de jardim ou entulhos em contravenção com as normas insertas neste Regulamento.

4) Com a coima de 30 000\$ a 200 000\$:

- a) O despejo de resíduos industriais nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos;
- b) O despejo de resíduos hospitalares nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos;

5) Com coima de 40 000\$ a 300 000\$:

- a) O despejo de resíduos perigosos nos contentores destinados à deposição de resíduos urbanos;
- b) O despejo não autorizado de entulhos em qualquer área do município.

#### Artigo 34.º

##### Infracções não previstas

Qualquer outra infracção constante do presente Regulamento e não prevista no artigo anterior será punida com a coima de 5000\$ a 50 000\$.

#### Artigo 35.º

##### Infracções praticadas por pessoa colectiva

Quando a contra-ordenação for praticada por pessoa colectiva, os montantes mínimos e máximos referidos no artigo 32.º serão elevados até ao triplo.

#### Artigo 36.º

##### Gradação das coimas

A aplicação da coima, bem como o seu quantitativo, dentro dos limites definidos no presente Regulamento, faz-se em função da culpa do infractor, considerando nomeadamente:

- a) O grau de ilicitude do facto contra-ordenacional, o modo como foi executado e a gravidade das suas consequências;
- b) A intensidade do dolo ou da negligência;
- c) Os sentimentos manifestados na preparação da infracção, os fins e os motivos que a determinam;
- d) As condições pessoais do infractor, nomeadamente a sua condição económica e social;
- e) A conduta anterior à infracção bem como a posterior a esta, nomeadamente quando destinada a reparar as consequências.

Artigo 37.º

#### Competências

1 — Compete aos serviços de higiene e limpeza, ao fiscal municipal e às autoridades policiais a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância susceptível de implicar responsabilidade contra-ordenacional.

2 — A competência para instrução dos processos de contra-ordenação e aplicação das coimas pertence à Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada no presidente da Câmara.

Artigo 38.º

#### Reparação de danos

Sem prejuízo das sanções referidas no artigo 32.º os responsáveis pelas infracções ao presente Regulamento ficam obrigados a reparar os danos causados, quer utilizando meios próprios, quer indemnizando a Câmara Municipal pela reparação.

### CAPÍTULO XI

Artigo 39.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês após a sua publicação nos termos legais ou, em sua substituição, de aviso publicitando as alterações efectuadas à proposta inicial.

#### ANEXO I

Todo o equipamento de deposição de resíduos urbanos a instalar em novos loteamentos deverá ter em atenção os seguintes valores:

Produção média por habitante — 1 kg/hab./dia;  
Densidade dos resíduos urbanos em contentores — 250 kg m<sup>3</sup>.

#### ANEXO II

Remoção de objectos fora de uso e aparas de jardim, na categoria de recolha especial — 3000\$/hora.  
Remoção de entulhos — 5000\$/hora.

#### ANEXO III

##### Tarifas de recolha de resíduos domésticos (lixos)

1 — Consumo doméstico:

- 1.º escalão — 0 a 5 m<sup>3</sup> — 50\$;
- 2.º escalão — 6 a 10 m<sup>3</sup> — 150\$;
- 3.º escalão — 11 a 20 m<sup>3</sup> — 200\$;
- 4.º escalão — 20 a 25 m<sup>3</sup> — 250\$;
- 5.º escalão — mais de 30 m<sup>3</sup> — 300\$.

2 — Estabelecimentos comerciais, industriais e agro-pecuária:

- 1.º escalão — 0 a 50 m<sup>3</sup> — 250\$;
- 2.º escalão — mais de 50 m<sup>3</sup> — 300\$.

3 — Administração central:

- 1.º escalão — até 10 m<sup>3</sup> — 150\$;
- 2.º escalão — 11 a 20 m<sup>3</sup> — 250\$;
- 3.º escalão — 21 a 30 m<sup>3</sup> — 300\$;
- 4.º escalão — mais de 30 m<sup>3</sup> — 400\$.

4 — Instituições sem fins lucrativos e administração local:

- 1.º escalão — até 10 m<sup>3</sup> — 50\$;
- 2.º escalão — 11 a 20 m<sup>3</sup> — 125\$;
- 3.º escalão — 21 a 30 m<sup>3</sup> — 150\$;
- 4.º escalão — mais de 30 m<sup>3</sup> — 200\$.

*Nota.* — As tarifas são fixas, reportadas a um período mensal e estão indexadas ao consumo de água observado em cada mês.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA

**Aviso n.º 2571/2000 (2.ª série) — AP.** — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Para os devidos efeitos torna público que, por seu despacho datado de 3 de Março de 2000, foram renovados, pelo período de um ano, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 5 de Abril de 1999, com os trabalhadores a seguir indicados, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Servente, contrato renovado até 5 de Abril de 2001:

Alfredo Lopes Fernandes.  
José Pedro Rebelo Fernandes Neves Boura.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

**Aviso n.º 2572/2000 (2.ª série) — AP.** — Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Para os devidos efeitos torna público que, por seu despacho datado de 3 de Março de 2000, foram renovados, pelo período de um ano, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados em 8 de Abril de 1999, com os trabalhadores a seguir indicados, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho:

Servente, contrato renovado até 8 de Abril de 2001:

Manuel Paulino Ferreira de Carvalho.  
Joaquim Manuel Cardoso Almeida.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

**Aviso n.º 2573/2000 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente datado de 28 de Fevereiro do corrente ano, decidiu contratar a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, Rui Miguel Gaspar Soares Ramos, com a categoria de desenhador de 2.ª classe, pelo período de um ano com início no dia 1 de Março de 2000, a remunerar pelo escalão 1, índice 190. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**Aviso n.º 2574/2000 (2.ª série) — AP.** — *Contratações a termo certo.* — Torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo certo, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, dos seguintes candidatos:

Auxiliar de serviços gerais, com início de funções em 1 de Março de 2000, índice 115, com a remuneração de 65 600\$, pelo prazo de seis meses:

Anabela Pereira Gonçalves Alves  
Etelvina Mota Ferreira.  
Maria Manuela da Conceição Silva Gonçalves.  
Maria Clotilde Plácido Santos Martins.

1 de Março de 2000. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 23/98, de 30 de Março de 1998, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

**Aviso n.º 2575/2000 (2.ª série) — AP.** — *Contratações a termo certo.* — Torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, dos seguintes candidatos:

Carla de Matos Taipina — técnico superior de 2.ª classe, arquitecta, com início de funções em 1 de Março de 2000, índice 400, com a remuneração de 227 900\$, pelo prazo de um ano.

Filomena Maria Nunes — assistente administrativo, com início de funções em 21 de Fevereiro de 2000, índice 190, com a remuneração de 108 300\$, pelo prazo de um ano.

Marta Alexandra Almeida Melo — assistente administrativo, com início de funções em 1 de Março de 2000, índice 190, com a remuneração de 108 300\$, pelo prazo de um ano.

Elisabete Manuela Andrade G. L. Araújo — auxiliar administrativo, com início de funções em 1 de Março de 2000, índice 115, com a remuneração de 65 600\$, pelo prazo de um ano.

Ricardo Jorge Namorado Ramalho — técnico superior de 2.ª classe, urbanista, com início de funções em 8 de Março de 2000, índice 400, com a remuneração de 227 900\$, pelo prazo de um ano.

1 de Março de 2000. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 23/98, de 30 de Março de 1998, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

**Aviso n.º 2576/2000 (2.ª série) — AP.** — *Rescisão.* — Para os devidos efeitos, torna-se público que a presidente da Câmara, por despacho exarado em 1 de Março de 2000, decidiu autorizar a rescisão do contrato a termo certo, com efeitos a partir do dia 23 de Fevereiro de 2000, solicitada pela trabalhadora Celina Rosa dos Santos, com categoria equiparável a técnica superior estagiária da carreira técnica superior de psicologia.

1 de Março de 2000. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 23/98, de 30 de Março de 1998, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

**Aviso n.º 2577/2000 (2.ª série) — AP.** — *Contratações a termo certo.* — Torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, do candidato Manuel Augusto de Oliveira Costa, operário qualificado torneiro, com início de funções em 8 de Março de 2000, índice 130, com a remuneração de 74 100\$, pelo prazo de um ano.

2 de Março de 2000. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 23/98, de 30 de Março de 1998, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

**Aviso n.º 2578/2000 (2.ª série) — AP.** — *Contratações a termo certo.* — Torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à contratação a termo certo, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, dos seguintes candidatos:

Nadador-salvador, com início de funções em 22 de Fevereiro de 2000, índice 115, com a remuneração de 65 600\$, pelo período de um ano.

David Manuel Félix Pereira.

Rúben Miguel Balata Pinto.

3 de Março de 2000. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida por Despacho n.º 23/98, de 30 de Março de 1998, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

**Aviso n.º 2579/2000 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Maio, se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia relativa ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano de 1999.

22 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE PAIVA

**Aviso n.º 2580/2000 (2.ª série) — AP.** — *Celebração de contrato de trabalho a termo certo.* — Torno público que, por meu despacho de contratação de 3 de Março do ano em curso, foi celebrado em 8 de Março, e com efeitos desde a mesma data, contrato de trabalho a termo certo, válido por um ano, eventualmente renovável, uma vez, por igual período, com António Miguel Amado Magalhães, na categoria de técnico superior de 2.ª classe de gestão de empresas (escalão 1, índice 400), da carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, do abrigo e com fundamento na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para desempenhar funções nos serviços administrativos da Divisão de Administração e Finanças. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

8 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

**Aviso n.º 2581/2000 (2.ª série) — AP.** — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Torno público que, por meu despacho de 25 de Fevereiro do ano em curso, renovei por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Março do ano em curso, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 1 de Fevereiro de 1999, por seis meses, conforme extracto publicado no apêndice n.º 132/99 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de Outubro de 1999, com Paulo Jorge Esteves Lopes, na categoria de técnico superior de 2.ª classe de arquitectura (escalão 1, índice 400), do grupo de pessoal técnico superior, ao abrigo e com fundamento na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para desempenhar funções nos serviços de obras, urbanismo, transportes e comunicações da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, n.º 3, alínea *g*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

8 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *Carlos Fernando Diogo Pires*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

**Aviso n.º 2582/2000 (2.ª série) — AP.** — *Listas de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vimioso — 1999.* — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que as listas de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vimioso, devidamente aprovadas, se encontram afixadas e podem ser consultadas no átrio do edifício desta Câmara Municipal e respectivos locais de trabalho.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma legal, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Março de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Fernandes Miranda*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE ATEI

**Aviso n.º 2583/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se pública a ampliação do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de Dezembro de 1998, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião de 6 de Dezembro de 1998.

O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível.)*

#### Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Número de lugares					Tipo de carreira	Escalões								Observações
		Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total		1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo .....	Assistente administrativo principal .....	1	0	0	0	1	Vertical .....	215	225	235	245	260	280	—	—	
Auxiliar .....	Tractorista .....	0	1	0	0	1	Mista .....	130	140	150	165	180	195	210	225	
	Guarda campestre .....	1	0	0	0	1	Horizontal .....	145	155	165	175	185	195	205	—	
	Auxiliar de serviços gerais .....	1	0	0	0	1	Horizontal .....	115	125	135	145	160	175	190	205	(a)
	Coveiro .....	0	0	1	—	1	Horizontal .....	145	155	170	185	205	220	—	—	

(a) A extinguir quando vagar, ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 81-A/96, de 21 de Junho, e 195/97, de 31 de Julho.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 6 de Dezembro de 1998.

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 30 de Dezembro de 1998.

### JUNTA DE FREGUESIA DE FORTE DA CASA

**Aviso n.º 2584/2000 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de Forte da Casa, em sessão realizada no dia 10 de Dezembro de 1999, aprovou, por unanimidade, o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Forte da Casa, conforme quadro 1, em anexo do qual faz parte integrante, cuja proposta foi aprovada pela referida Junta de Freguesia em reunião realizada em 16 de Novembro de 1999, a qual contempla as situações previstas pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Setembro, cujos efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 1998, em conformidade com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Setembro.

24 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Junta, *António José Inácio.*

#### ANEXO I

#### Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreiras e categorias	Número de lugares do quadro					Escalões							
		Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total do quadro	1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	2					260	270	285	305	325	—	—	—
	Assistente administrativo principal .....	1					215	225	235	245	260	280	—	—

Grupo de pessoal	Carreiras e categorias	Número de lugares					Escalaões							
		Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total do quadro	1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo .....	Assistente administrativo .....		1			(a) 4	190	200	210	220	230	240	—	—
Auxiliar .....	Encarregado da brigada dos serviços de limpeza .....	1				1	195	205	215	230	240	—	—	—
	Fiel de armazém/mercado .....	2	—			2	130	140	155	170	185	200	215	230
	Cantoneiro de limpeza .....	7	3			10	145	155	170	185	205	220	—	—
	Auxiliar administrativo .....	1	1			2	115	125	135	145	160	175	190	205
Operário .....	Qualificado pedreiro .....	Operário principal .....	1			(a) 4	195	205	215	230	245	—	—	—
		Operário .....	1	2	130		140	150	160	175	190	205	225	
	Qualificado jardineiro .....	Operário principal .....				(a) 3	195	205	215	230	245	—	—	—
		Operário .....	1	2	130		140	150	160	175	190	205	225	

(a) Dotação global.

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia realizada em 16 de Novembro de 1999.

Aprovada em sessão de Assembleia de Freguesia realizada em 10 de Dezembro de 1999.

### JUNTA DE FREGUESIA DE GALVEIAS

**Aviso n.º 2585/2000 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidades dos funcionários da Junta de Freguesia de Galveias — 1999.* — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades dos funcionários da Junta de Freguesia de Galveias, devidamente aprovada, se encontra afixada e pode ser consultada no edifício da Junta de Freguesia.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96º do citado diploma legal, cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

6 de Março de 2000. — O Presidente da Junta, *António Augusto Soeiro Delgado*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE PONTÉVEL

**Rectificação n.º 260/2000 — AP.** — Por ter sido publicado com inexactidão o mapa respeitante ao quadro de pessoal desta autarquia no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000, apêndice n.º 28, rectifica-se que onde se lê:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares		Escalaões							
			V	T	1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	1	1	260	270	285	305	325	—	—	—
		Assistente administrativo principal .....	0	1	215	225	235	245	260	280	—	—
		Assistente administrativo .....	1	1	190	200	210	220	230	240	—	—

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares		Escalaões							
			V	T	1	2	3	4	5	6	7	8
Auxiliar .....	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	1	1	115	125	135	145	160	175	190	205
	Auxiliar de serviços gerais .....	Auxiliar de serviços gerais .....	1	1	115	125	135	145	160	175	190	205
	Coveiro .....	Coveiro .....	0	1	145	155	170	185	205	220		
			4	6								

Deve ler-se:

Grupo de pessoal	Carreiras	Categorias	Número de lugares			Escalaões							
			P	V	T	1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	Assistente administrativo especialista .....	0	1	1	260	270	285	305	325	—	—	—
		Assistente administrativo principal .....	1	0	1	215	225	235	245	260	280	—	—
		Assistente administrativo .....	0	1	1	190	200	210	220	230	240	—	—
Auxiliar .....	Auxiliar administrativo .....	Auxiliar administrativo .....	0	1	1	115	125	135	145	160	175	190	205
	Auxiliar de serviços gerais .....	Auxiliar de serviços gerais .....	0	1	1	115	125	135	145	160	175	190	205
	Coveiro .....	Coveiro .....	1	0	1	145	155	170	185	205	220	—	—
			2	4	6	—	—	—	—	—	—	—	—

28 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Junta, *Fernando Manuel Duarte dos Santos*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA

**Aviso n.º 2586/2000 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que se encontra afixada na secretaria desta Junta a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro de 1999, nos termos dos artigos 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2000. — O Presidente da Junta, *José Martins Caeiro*.

### JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JORGE DE ARROIOS

**Aviso n.º 2587/2000 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/94, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na secretaria da Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios a lista de antiguidades do pessoal do quadro da Junta de Freguesia de São Jorge de Arroios referida a 31 de Dezembro de 1999, aprovada por deliberação de 16 de Fevereiro de 2000 do órgão executivo.

13 de Março de 2000. — O Presidente da Junta, *Francisco Manuel de Campos Samwell Diniz*.

### JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

**Aviso n.º 2588/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foi rescindido o contrato de trabalho a termo certo com o trabalhador Eliseu Gonçalves Correia, a seu pedido.

3 de Março de 2000. — Pelo Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível*).

### JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE GAIA (SANTA MARINHA)

**Aviso n.º 2589/2000 (2.ª série) — AP.** — Nos termos da lei se torna público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Marinha de 29 de Fevereiro de 2000, se procedeu à contratação em regime de contrato de trabalho a termo certo com Vera Lúcia Alves Frias Xavier, para desempenhar as funções de assistente administrativa, escalão 1, índice 190, da Tabela Remuneratória da Função Pública, José Manuel Quintas Tavares e José António Ferreira dos Santos para desempenharem as funções de cantoneiros de vias, escalão 1, índice 125, da Tabela Remuneratória da Função Pública, Ricardo Jorge Cerqueira Magalhães e Paulo Manuel Abreu Pereira, para desempenharem as funções de coveiros, escalão 1, índice 145, da Tabela Remuneratória da Função Pública.

Os contratos terão a duração de 1 ano, com início em 1 de Março de 2000, por urgente conveniência de serviço.

2 de Março de 2000. — O Presidente da Junta, *Fernando Peixoto*.

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

**Aviso n.º 2590/2000 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, da mesma data, torna-se público que foram celebrados e renovados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Emanuel Fausto Azevedo Camacho Vasconcelos Barbosa, com a categoria de engenheiro de máquinas de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, com início em 3 de Janeiro de 2000 e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 400.  
Paulo Jorge Oeiras Caetano, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos,

com início em 10 de Janeiro de 2000 e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Sérgio Filipe Mateus Fernandes, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 10 de Janeiro de 2000 e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Sílvia Teresa Teodoro Pombo, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 10 de Janeiro de 2000 e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 145.

Isidoro José Morrira Palhares, com a categoria de operador de estação elevatória, tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 17 de Janeiro de 2000 e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

Fernando Joaquim de Jesus Ferreira, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 28 de Janeiro de 2000 e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Ângelo Miguel Leiria Nóbrega, com a categoria de topógrafo, para exercer funções na Divisão de Estudos e Cadastros, com início em 1 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 1 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 215.

Horácio dos Santos Almeida, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 1 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 1 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Libório Augusto Aires, com a categoria de canalizador, para exercer funções na Divisão de Águas, com início em 1 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 1 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

Nuno Miguel Conceição Oliveira, com a categoria de técnico profissional de higiene e segurança no trabalho de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos, com início em 1 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 1 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 190.

Maria Manuela Fialho Marcelino, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Construção Civil, com início em 2 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 2 de Janeiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 190.

Rute Marina Teixeira Simões, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, para exercer funções no Centro Documental, com início em 2 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 2 de Janeiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 190.

Célia Marina da Silva Machado, com a categoria de operador de estação elevatória tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos, com início em 4 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 4 de Janeiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 130.

Paulo Fernando Rodrigues Pedro, com a categoria de operador de estação elevatória, tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 4 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 4 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

João Carlos do Anjo Oliveira, com a categoria de operador de estação elevatória, tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 4 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 4 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

José Alfredo Laureano Pereira, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Esgotos, com início em 4 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 4 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Nuno Paulo Conde da Cunha, com a categoria de canalizador, para exercer funções na Divisão de Águas, com início em 4 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se

- renovado por mais seis meses a partir de 4 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.
- José António Pedreiro Durães Pinto, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 7 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 7 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Bruno Miguel Gomes Ribeiro, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 7 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 7 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- António Tavares da Costa, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 7 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 7 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Antero José Ferreira Marmeleiro, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 7 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 7 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Manuel João Tavares Paulino, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 7 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 7 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Joaquim Manuel Sá Fernandes, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 7 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 7 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- José Madelino da Venda Ezequiel, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 7 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 7 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Ana Sofia Penão da Costa, com a categoria de técnico profissional analista de 1.ª classe, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Potáveis, com início em 8 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 8 de Janeiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 215.
- José Luís Vida Pereira, com a categoria de mecânico electricista, para exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, com início em 9 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 9 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 180.
- Nuno Manuel Graça Vieira, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 15 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 15 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Raul Jorge Bernardes Gonçalves, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 15 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 15 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Jaime Barroca Ramos, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 18 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 18 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Licínio Manuel Brites Cavaleiro, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 18 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 18 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Manuel António Lourenço Martins, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 18 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 18 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Rui Manuel Camolas Levi, com a categoria de operador de estação elevatória, tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 19 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 19 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.
- Hugo Miguel Carrilho Almeida, com a categoria de operador de estação elevatória, tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 19 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 19 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.
- Sara Rodrigues Jorge, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Potáveis, com início em 19 de Julho de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 19 de Janeiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 115.
- Ana Isabel Bento do Rosário, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 20 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 20 de Janeiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 190.
- Maria Rosa Magalhães Barreto Lopes, com a categoria de auxiliar técnico de análises, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Potáveis, com início em 20 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 20 de Janeiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 190.
- Nuno Manuel Pereira de Sousa, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 22 de Julho de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 22 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Bruno Miguel Marques Gouveia, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 28 de Julho de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 28 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.
- Domingas Cardoso Lourenço, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, para exercer funções na Divisão de Recursos Humanos, com início em 28 de Janeiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 28 de Janeiro de 2000, remunerada pelo escalão 2, índice 125.
- Eugénio Nicolau Martinho Neto, com a categoria de motorista de pesados, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 28 de Julho de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 28 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 2, índice 150.
- Mário Lourenço David, com a categoria de motorista de pesados, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 28 de Julho de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 28 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 2, índice 150.
- Hugo Alexandre Balasteiro Adelino, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 30 de Julho de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 30 de Janeiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

16 de Fevereiro de 2000. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Manuel Abrantes*.

**Aviso n.º 2591/2000 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vogal do conselho de administração destes Serviços Municipalizados, foram rescindidos os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes indivíduos:

A partir do dia 1 de Dezembro de 1999:

Vítor Manuel Cordeiro Freixo.

A partir do dia 30 de Dezembro de 1999:

Eduardo Filipe Diniz Carvalho.

A partir do dia 1 de Janeiro de 2000:

Maria de Fátima Coelho da Dores Mateus.

A partir do dia 3 de Janeiro de 2000:

Emanuel Fausto Azevedo Camacho Vasconcelos Barbosa.

A partir do dia 25 de Janeiro de 2000:

Jaime Barroca Ramos.

A partir do dia 1 de Fevereiro de 2000:

Alcídio Teodoro Gonçalves Mendonça Fernandes.

Bruno Miguel Vieira da Silva Godinho.  
Mário Fernando da Silva Rodrigues Vieira.

2 de Março de 2000. — O Vogal do Conselho de Administração, José Manuel Abrantes.

**Aviso n.º 2592/2000 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, da mesma data, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Alice Maria Gonçalves Dias Mendes Faisca, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, para exercer funções na Divisão Comercial, com início em 1 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 400.

Augusta Maria Castro Pinheiro Pereira dos Santos, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na portaria auditório e telefonistas, com início em 1 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 145.

Henrique Mendes, com a categoria de operador de estação elevatória, de tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 1 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

Adelino Alexandrino Francisco Inácio, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Águas, com início em 14 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Fernando Martins Teixeira, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Construção Civil, com início em 14 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Hugo Miguel Encarnação Rodrigues, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Esgotos, com início em 14 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Manuel Augusto de Oliveira, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Construção Civil, com início em 14 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Maria Manuela Silva Roque, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 14 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 145.

Sónia Cristina Gonçalves Bernardo, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 14 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 145.

Teresa Maria Mascarenhas dos Santos António, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 14 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerada pelo escalão 1, índice 145.

Vitor Manuel Gonçalves da Costa, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Construção Civil, com início em 14 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Carlos Alberto Dias Duque, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, com início em 16 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Carlos Manuel Rodrigues Leitão, com a categoria de cabouqueiro, para exercer funções na Divisão de Esgotos, com início em 21 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 125.

Eduardo Manuel Sales Lopes, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 24 de Fevereiro de 2000, e pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovado, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

José Carlos da Silva Afonso, com a categoria de pintor, para exercer funções na Divisão de Construção Civil, com início em 1 de Fevereiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 1 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 4, índice 160.

António Manuel de Sousa Cabral, com a categoria de electricista, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 2 de Agosto de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 2 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

Sérgio Filipe Almeida Costa Dias, com a categoria de operador de estação elevatória, de tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 2 de Agosto de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 2 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

Vitor Manuel Pereira Martins, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 2 de Agosto de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 2 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Carlos Miguel de Matos Marques, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 2 de Fevereiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 2 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Adriana Fernandes Gonçalves Carvalho, com a categoria de técnico profissional analista de 1.ª classe, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Potáveis, com início em 3 de Agosto de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 3 de Fevereiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 215.

Martinho Encarnação de Ponte, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 3 de Agosto de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 3 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Luís Filipe Nunes Romão, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 3 de Agosto de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 3 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

António Carlos Santos Rodrigues, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 3 de Agosto de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 3 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

José Manuel Oliveira Pinto, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 3 de Agosto de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 3 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Paula Cristina da Silva Pedro, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 3 de Agosto de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 3 de Fevereiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 145.

Emanuel Gonçalves Abreu, com a categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 5 de Agosto de 1998 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 5 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Paulo Ezequiel Fonseca Abreu, com a categoria de motorista de pesados, para exercer funções na Divisão de Equipamento e Transportes, com início em 8 de Fevereiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 8 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 140.

Arménio Madeira Pina, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 8 de Fevereiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 8 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Francisco Conceição Peres Gomes, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 8 de Fevereiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 8 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Maria Virgínia Mendes Chumbo, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 8 de Fevereiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 8 de Fevereiro de 2000, remunerada pelo escalão 1, índice 145.

Hugo Miguel Jesus Jordão, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 9 de Agosto de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 9 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Belmiro Rodrigues Martins, com a categoria de cantoneiro de limpeza, para exercer funções na Divisão de Resíduos Sólidos, com início em 22 de Fevereiro de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 22 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 145.

Luís Filipe Correia Marcos, com a categoria de operador de estação elevatória, de tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 23 de Agosto de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 23 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

Nuno Ricardo Resende Duarte, com a categoria de operador de estação elevatória, de tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 23 de Agosto de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a

partir de 23 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

Edgar Martinho Silvério, com a categoria de operador de estação elevatória, de tratamento ou depuradora, para exercer funções na Divisão de Tratamento e Análise de Águas Residuais, com início em 25 de Agosto de 1999 e pelo prazo de seis meses, encontra-se renovado por mais seis meses a partir de 25 de Fevereiro de 2000, remunerado pelo escalão 1, índice 130.

2 de Março de 2000. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Manuel Abrantes*.

**Rectificação n.º 261/2000 — AP.** — Por ter saído com inexactidão no apêndice n.º 28 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 2000, a publicação relativa ao quadro de pessoal destes Serviços Municipalizados, rectifica-se que na p. 110, onde se lê «oficial administrativo» deve-se ler-se «assistente administrativo», na p. 111, na carreira/designação de serralheiro mecânico deve-se considerar, para além da categoria de serralheiro mecânico principal a de serralheiro mecânico, da seguinte forma:

Grupo de pessoal	Carreira/designação	Categoria	Número de lugares		
			Providos	Vagos	Quadro
Operário (qualificado).....	Serralheiro mecânico .....	Serralheiro mecânico .....	0	4	4

na p. 112, na carreira de programador deve constar a linha de separação entre o número de lugares providos, vagos e de quadro das categorias de programador e programador-adjunto de 1.ª classe, da seguinte forma:

Grupo de pessoal	Carreira/designação	Categoria	Número de lugares		
			Providos	Vagos	Quadro
Informática .....	Programador .....	Programador especialista .....	0	0	D. G. 3
		Programador principal .....	0	0	
		Programador .....	0	3	
		Programador-adjunto de 1.ª classe	0	3	3
		Programador-adjunto de 2.ª classe	3	1	4

28 de Fevereiro de 2000. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Manuel Antunes Abrantes dos Santos*.

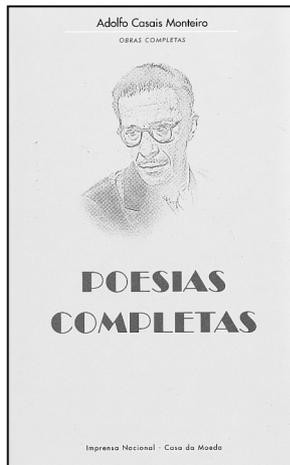
### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

**Anúncio n.º 8/2000 (2.ª série) — AP.** — *Lista de adjudicações de obras públicas realizadas durante o ano de 1999.* — Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras, de acordo com o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, fazem saber que no ano de 1999 foram adjudicadas as seguintes empreitadas de obras públicas:

Obras	Firma adjudicante	Valor da adjudicação
Concurso público para empreitada dos esgotos de Fonte Grada	Construções Aquino & Rodrigues, S. A. ...	46 546 487\$00
Concurso público para empreitada do sistema de abastecimento de água ao Olho Polido, construção das redes de distribuição, 2.ª fase .....	Francisco C. José, L.ª .....	19 903 583\$00
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas para construção do saneamento de Boavista/A dos Cunhados .....	Francisco C. José, L.ª .....	19 140 839\$00
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas para execução da empreitada de concepção/construção da ETAR compacta das Figueiras .....	PLA, L.ª .....	9 616 074\$00
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas para construção do saneamento de Figueiras .....	Francisco Ribeiro Ramos .....	9 518 671\$00
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas para construção do saneamento de Póvoa de Penafirme/Sul .....	Francisco C. José, L.ª .....	8 784 295\$00
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas para execução de 200 ramais domiciliários de águas residuais em Aldeia de Nossa Senhora da Glória e outras localidades .....	Ecorel, L.ª .....	8 519 938\$00
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas para construção do saneamento do Bairro Hilarião .....	Francisco C. José, L.ª .....	4 997 870\$00
Ajuste directo para execução de ramal para alimentação de energia eléctrica em média tensão para a ETAR de Santa Cruz/Silveira .....	M. B. Pereira da Costa .....	3 002 577\$00

O Presidente do Conselho de Administração, *Jacinto António Franco Leandro*.

# Obras de Adolfo Casais Monteiro



**POESIAS COMPLETAS**



**O QUE FOI E O QUE NÃO FOI  
O MOVIMENTO DA PRESENÇA**



**A POESIA  
DE FERNANDO  
PESSOA**



**ESTRUTURA  
E AUTENTICIDADE  
NA TEORIA E NA CRÍTICA  
LITERÁRIAS**



**CLAREZA  
E MISTÉRIO  
DA CRÍTICA**

**Em preparação:  
ADOLESCENTES (romance)  
O ROMANCE E OS SEUS PROBLEMAS**



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5

1099-002 Lisboa • Tel.: 21 383 58 00

## APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 2000

- N.º 1 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 1, de 3-1-2000.  
 N.º 2 — Contumácias — Ao DR, n.º 2, de 4-1-2000.  
 N.º 3 — Autarquias — Ao DR, n.º 3, de 5-1-2000.  
 N.º 4 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 5, de 7-1-2000.  
 N.º 5 — Contumácias — Ao DR, n.º 7, de 10-1-2000.  
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 10, de 13-1-2000.  
 N.º 7 — Autarquias — Ao DR, n.º 11, de 14-1-2000.  
 N.º 8 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 13, de 17-1-2000.  
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 15, de 19-1-2000.  
 N.º 10 — Contumácias — Ao DR, n.º 16, de 20-1-2000.  
 N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 17, de 21-1-2000.  
 N.º 12 — Contumácias — Ao DR, n.º 19, de 24-1-2000.  
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 20, de 25-1-2000.  
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 21, de 26-1-2000.  
 N.º 15 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-2000.  
 N.º 16 — Contumácias — Ao DR, n.º 25, de 31-1-2000.  
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 26, de 1-2-2000.  
 N.º 18 — Autarquias — Ao DR, n.º 27, de 2-2-2000.  
 N.º 19 — Contumácias — Ao DR, n.º 28, de 3-2-2000.  
 N.º 20 — Autarquias — Ao DR, n.º 29, de 4-2-2000.  
 N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 33, de 9-2-2000.  
 N.º 22 — Autarquias — Ao DR, n.º 38, de 15-2-2000.  
 N.º 23 — Contumácias — Ao DR, n.º 39, de 16-2-2000.  
 N.º 24 — Autarquias — Ao DR, n.º 40, de 17-2-2000.  
 N.º 25 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 41, de 18-2-2000.  
 N.º 26 — Contumácias — Ao DR, n.º 43, de 21-2-2000.  
 N.º 27 — Autarquias — Ao DR, n.º 44, de 22-2-2000.  
 N.º 28 — Autarquias — Ao DR, n.º 45, de 23-2-2000.  
 N.º 29 — Contumácias — Ao DR, n.º 46, de 24-2-2000.  
 N.º 30 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 47, de 25-2-2000.  
 N.º 31 — Autarquias — Ao DR, n.º 49, de 28-2-2000.  
 N.º 32 — Autarquias — Ao DR, n.º 51, de 1-3-2000.  
 N.º 33 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 55, de 6-3-2000.  
 N.º 34 — Contumácias — Ao DR, n.º 58, de 9-3-2000.  
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 59, de 10-3-2000.  
 N.º 36 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 61, de 13-3-2000.  
 N.º 37 — Contumácias — Ao DR, n.º 62, de 14-3-2000.  
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 63, de 15-3-2000.  
 N.º 39 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 64, de 16-3-2000.  
 N.º 40 — Contumácias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-2000.  
 N.º 41 — Autarquias — Ao DR, n.º 69, de 22-3-2000.  
 N.º 42 — Contumácias — Ao DR, n.º 70, de 23-3-2000.  
 N.º 43 — Autarquias — Ao DR, n.º 71, de 24-3-2000.  
 N.º 44 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 73, de 27-3-2000.  
 N.º 45 — Contumácias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2000.  
 N.º 46 — Autarquias — Ao DR, n.º 74, de 28-3-2000.  
 N.º 47 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 75, de 29-3-2000.  
 N.º 48 — Autarquias — Ao DR, n.º 76, de 30-3-2000.  
 N.º 49 — Autarquias — Ao DR, n.º 77, de 31-3-2000.  
 N.º 50 — Contumácias — Ao DR, n.º 79, de 3-4-2000.  
 N.º 51 — Autarquias — Ao DR, n.º 80, de 4-4-2000.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**560\$00 — € 2,79**

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
 Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29